



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdeinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos - Interina
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juares
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 3888 DE 06 DE MAIO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Carleno Sarmiento Maciel** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Calçoene/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55104

DECRETO Nº 3889 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Elaine Cristina Abreu de Oliveira** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Ivanildo Fortes da Silva, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55105

DECRETO Nº 3890 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Rosinete Feitosa Nascimento** do cargo em comissão de Diretor da E. E. José Rodrigues Cordeiro, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55107

DECRETO Nº 3891 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Laurinete Morais da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Calçoene/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55109

DECRETO Nº 3892 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Lindalva Pantoja de Queiroz Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Ivanildo Fortes da Silva, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55110

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

DECRETO Nº 3893 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Rosemeire Ramos Macedo** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. José Rodrigues Cordeiro, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55112

DECRETO Nº 3894 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Andréia Raiol Pinheiro** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Contratos, Convênios e Compras/ Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55120

DECRETO Nº 3895 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Andréia Raiol Pinheiro** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55123

DECRETO Nº 3896 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Jamile da Silva Garcia** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Oiapoque/ Núcleo Oiapoque/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55124

DECRETO Nº 3897 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Viviane Carvalho da Silva** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I - Ciência e Tecnologia/Núcleo de Auditorias de Áreas Específicas/ Coordenadoria de Auditoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55140

DECRETO Nº 3898 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

R E S O L V E :

Nomear **Eduardo Arcangelo Raiol Picanço** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Registro de Condutores/ Coordenadoria de Condutores/ Diretoria de Operações, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55141

DECRETO Nº 3899 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007,

R E S O L V E :

Nomear **Luiz Carlos Oliveira de Almeida** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-1**, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55134

DECRETO Nº 3900 DE 06 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação das disposições de Decretos que concedem benefícios fiscais, nos termos do Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá; tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 28730.0174592024-2 SEFAZ**; e, o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997; e, ainda, as disposições do Convênio ICMS 226, de 21 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2024, as disposições contidas no Decreto nº 6657, de 25 de novembro de 2002, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde (Convênio ICMS 01/99);

Art. 2º Ficam prorrogadas, até 30 de abril de 2026, as disposições contidas nos Decretos a seguir indicados:

I - o inciso IV, do art. 1º, do Decreto 1252, de 19 de agosto de 1992, que dispõe sobre a não exigência do ICMS nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria de Estado da Educação (Convênio ICMS 78/92);

II - Decreto nº 1565, de 27 de outubro de 1992, que implementa o Convênio ICMS 123, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão (Convênio ICMS 123/92);

III - a alínea "c", do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 0068, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas (Convênio ICMS 82/95);

IV - Decreto nº 2350, de 30 de julho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (Convênio ICMS 47/98);

V - Decreto nº 1422, de 07 de junho de 1999, que concede

isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico - hospitalares (Convênio ICMS 104/89);

VI - Decreto nº 2990, de 04 de outubro de 2000, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas (Convênio ICMS 52/91);

VII - Decreto nº 6902, de 30 de dezembro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002 (Convênio ICMS 133/02);

VIII - Decreto nº 7726, de 03 de dezembro de 2003, que concede isenção do ICMS às operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA (Convênio ICMS 87/03);

IX - Decreto nº 0231, de 30 de janeiro de 2004, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos (Convênio 116/98);

X - Decreto nº 2297, de 16 de agosto de 2004, que concede isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil (Convênio ICMS 44/04);

XI - Decreto nº 3382, de 21 de dezembro de 2004, que concede isenção do ICMS nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros (Convênio ICMS 137/04);

XII - Decreto nº 3058, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla (Convênio ICMS 38/91);

XIII - Decreto nº 3063, de 17 de junho de 2005, que dispõem sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero (Convênio ICMS 18/03);

XIV - Decreto nº 4053, de 1º de agosto de 2005, que concede redução de base de cálculo do ICMS nas operações com mandioca realizadas por estabelecimentos industrializadores (Convênio ICMS 153/04);

XV - Decreto nº 4055, de 31 de agosto de 2005, que concede isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgão ou entidade da administração pública (Convênio ICMS 84/97);

XVI - Decreto nº 0161, de 07 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica (Convênio ICMS 170/05);

XVII - Decreto nº 0247, de 10 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS na

importação de equipamento médico-hospitalar (Convênio ICMS 05/98);

XVIII - Decreto nº 1799, de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo à importação e saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado (Convênio ICMS 28/05 e Convênio ICMS 03/06);

XIX - Decreto nº 3417, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (Convênio ICMS 91/98);

XX - Decreto nº 3415, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas (Convênio ICMS 04/04);

XXI - o art. 1º, do Decreto nº 2151, de 09 de maio de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido (Convênio ICMS 9/07);

XXII - Decreto nº 2542, de 1º de junho de 2007, que dispõe sobre isenção do ICMS na saída de reagente para diagnósticos da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações (Convênio ICMS 23/07);

XXIII - Decreto nº 2767, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a concessão de suspensão e isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro (Convênio ICMS 32/06);

XXIV - Decreto nº 2768, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a dispensa do pagamento do diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias localizadas no Estado (Convênio ICMS 97/06);

XXV - Decreto nº 3649, de 10 de novembro de 2008, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizada pela Fundação Nacional de Saúde (Convênio ICMS 95/98);

XXVI - Decreto nº 0138, de 15 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos (Convênio ICMS 140/01);

XXVII - Decreto nº 0141, de 15 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal (Convênio ICMS 87/02);

XXVIII - Decreto nº 1021, de 12 de abril de 2010, que concede redução de base de cálculo nas operações

constantes na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 75, de 5 de dezembro de 1991 (Convênio ICMS 75/91);

XXIX - Decreto nº 1026, de 12 de abril de 2010, que isenta do ICMS devido, as operações de entrada de mercadorias importadas do exterior a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue (Convênio ICMS 24/89);

XXX - Decreto nº 2491, de 28 de junho de 2010, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1) (Convênio ICMS 73/10);

XXXI - Decreto nº 2725, de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica (Convênio ICMS 41/91);

XXXII - Decreto nº 4319, de 04 de outubro de 2012, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovida por bares, restaurantes e estabelecimentos similares. (Convênio ICMS 91/12);

XXXIII - Decreto nº 0007 de 03 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista. (Convênio ICMS 38/12);

XXXIV - Decreto nº 5766, 7 de outubro de 2013, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais à empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizada no Estado do Amapá. (Convênio ICMS 80/13);

XXXV - Decreto nº 5769, de 07 de outubro de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá. (Convênio ICMS 82/13);

XXXVI - Decreto nº 2931, de 16 de junho de 2014, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá. (Convênio ICMS 17/14);

XXXVII - Decreto nº 4665, de 25 de outubro de 2019, dispões sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS na aquisição de óleo diesel ou biodiesel efetuada por empresa concessionária/permissionária de transporte coletivo público intermunicipal, urbano e metropolitano de passageiros, e dá outras providências (Convênio ICMS 79/19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 25 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55135

DECRETO Nº 3901 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício SJAP-Diref 94/2024**,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 01 (um) ano, os termos do Decreto nº 2087, de 18 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.441, de 18 de junho de 2021, que autorizou a cessão do servidor **André Ricardo Barroso**, para que permaneça no exercício de função comissionada na Seção Judiciária do Amapá/Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem ônus para o Estado.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55142

DECRETO Nº 3902 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº SJAP - DIREF nº 93/2024**,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, os termos do Decreto nº 3403, de 17 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7506, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a cessão, sem ônus para o Estado, da servidora **Elaine Gois Rodrigues**, para que permaneça no exercício de função comissionada na Seção Judiciária do Estado do Amapá/Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55143

DECRETO Nº 3903 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230202.0076.1948.0256/2024 GAB-APTERRAS**,

RESOLVE:

Autorizar **Renval Tupinambá Conceição Júnior**, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar IX Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União, no período de 03 a 07/06/2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55144

DECRETO Nº 3904 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230202.0076.1948.0256/2024 GAB-APTERRAS**,

RESOLVE:

Designar **Josiane Gonçalves da Silva**, Diretora Técnica de Ordenamento Territorial, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, durante o impedimento do titular, no período de 03 a 07/06/2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55145

DECRETO Nº 3905 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130103.0076.0830.0088/2024 DG-SIAC**,

RESOLVE:

Autorizar **Renata Apóstolo Santana**, Diretora-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar do Curso de Captação de Recursos Externos para Financiamento de Políticas Locais com Perspectiva de Gênero, no período de 07 a 10 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55146

DECRETO Nº 3906 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130103.0076.0830.0088/2024 DG-SIAC**,

RESOLVE:

Designar **Ariele Socorro Martins da Silveira**, Diretora Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, durante o impedimento do titular, no período de 07 a 10 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55147

DECRETO Nº 3907 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0639/2024 GAB-SEGOV**,

R E S O L V E :

Autorizar **Carlos Michel Miranda da Fonseca**, Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de cumprir agenda institucional junto à bandada federal do Amapá, no dia 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55148

DECRETO Nº 3908 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0639/2024 GAB-SEGOV**,

R E S O L V E :

Designar **Edson Reinaldo do Carmo Alves**, Secretário Adjunto de Gestão e Programas Estratégicos, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, durante o impedimento do titular, no dia 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55149

DECRETO Nº 3909 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300203.0076.2289.0371/2024 GAB - SVS**,

R E S O L V E :

Autorizar **Cássio Roberto Leonel Peterka**, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de reunião com as seguintes pautas: PNI: vacina dengue e sistemas de informação; CGPO/SVSA: Possibilidade de custeio para laboratório de inovação; CGLAB: Recurso PAC LACEN, no período de 05 a 07/05/2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55150

DECRETO Nº 3910 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300203.0076.2289.0371/2024 GAB - SVS**,

R E S O L V E :

Designar **Débora Kriscia Penna Batista**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 05 a 07/05/2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55151

DECRETO Nº 3911 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0029, de 04/01/16 e 9770, de 29/12/23,

R E S O L V E :

Exonerar **Guilherme Tavares da Silva** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto **“Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”**, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55152

DECRETO Nº 3912 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

R E S O L V E :

Exonerar **Amanda Thais Silva Barbosa** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Comissão Permanente de Licitação, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55153

DECRETO Nº 3913 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0029, de 04/01/16 e 9770, de 29/12/23,

R E S O L V E :

Nomear **Lhoyanma Grasielle Miranda Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55154

DECRETO Nº 3914 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

R E S O L V E :

Nomear **Larissa Freitas Rêgo** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Planejamento e Projetos/Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55155

DECRETO Nº 3915 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

R E S O L V E :

Nomear **Maxwel dos Santos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Urbanização e Meio Ambiente/Coordenadoria de Obras Públicas, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55156

DECRETO Nº 3916 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Douglas Alexandre Coelho da Rocha** do cargo em comissão de Assessor Jurídico/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55157

DECRETO Nº 3917 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Anne Miriam Tavares** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55158

DECRETO Nº 3918 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

R E S O L V E :

Exonerar **Wilson Ruan Madeira Malcher** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Planejamento e Projetos/Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55159

DECRETO Nº 3919 DE 06 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

R E S O L V E :

Nomear **Wilson Ruan Madeira Malcher** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Controle de Obras/Coordenadoria de Acompanhamento

e Controle de Obras, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 07 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 55160

PORTARIA Nº 077/2024-GABGOV

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.1406.0057/2024 NAF - GAB GOV,

RESOLVE:

Retificar os termos da **Portaria nº 076/2024-GABGOV**, de 30.04.2024, publicada no DOE nº 8155, de 30.04.2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo indicado, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO** celebrado entre o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR, e a empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº	011/2024-GABGOV de 30.04.2024
EMPRESA CONTRATADA	LORD PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - EPP (CNPJ nº. 07.190.411/0001-36)
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação da estrutura necessária para a realização da Caravana Federativa no Amapá.
NOME DO FISCAL	2º TEN BM José do Nascimento Maciel

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar da data da sua assinatura”.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 55050

PUBLICIDADE



Gabinete da Vice-Governadoria**P O R T A R I A Nº 021/2024-GAB VICE-GOV**

Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista o teor do Documento nº 110101.0077.1809.0017/2024 - VICE-GOV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade desta Vice-Governadoria, por meio do Gerente de Programa e Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN.

Art. 2º - Nomear o servidor (a) abaixo, para as atividades de inserção de informações no módulo de Acompanhamento de Programas e Ações (atividades ou projetos) Vice-Gov/ SIAFE/GEA:

André Luís de Oliveira, Gerente das Ações: 2429 e 2439 (Programa 0006-Apoio Administrativo).

Art. 3º - São atribuições do Gerente de Programas e dos Gerentes de Ações, no âmbito da Vice-Gov/SIAFE/GEA:

- Inserir quadrimestralmente no módulo de Acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira - SIAFE/GEA, até o décimo dia subsequente ao término do quadrimestre anterior, as informações pertinentes à execução física do(s) programa(s) e das Ações sob sua responsabilidade;
- Solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/Gerência da(s) área(s) finalística(s) do órgão, informações sobre a situação do(s) Programa(s), e o alcance do(s) produto(s) da(s) ações, no decorrer do quadrimestre em curso;
- Emitir relatórios ao Gestor do Órgão, informando - o da situação do(s) Programa(s) e da(s) Ações;
- Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do(s) programa(s) da(s) Ações sob sua responsabilidade;
- A Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário ao Gerente de Programa e de Ações, como orientações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

Art. 4º - A Assessoria de Desenvolvimento Institucional/ADINS da Vice-Gov, ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações desta Vice-Governadoria;

Art. 5º - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão

o Relatório de Gestão do Exercício/Vice-Gov, exigidos pela CGE e TCE, assim como a Mensagem de Governo e o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que são encaminhados à Assembleia Legislativa do Amapá/TCE/AP.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Vice - Governador Do Estado Do Amapá

Protocolo 55070

Polícia Civil**EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 005/2021-DGPC**

CONTRATANTE: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DGPC. CNPJ(MF)nº07.231.209/0001-05. CONTRATADA: NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 29.118.884/0001-65. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto as alterações da Cláusula Quarta e Cláusula Sexta do Contrato nº. 005/2021-DGPC, cujo objeto é a locação de mais 05 (cinco) veículos terrestres, leves, sem motorista e sem gasolina, totalizando 26 (vinte e seis) veículos na frota, a fim de atender as necessidades da Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: O valor global original da contratação é de R\$ 562.692,06 (Quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e seis centavos), referente a 7.686 diárias. Em decorrência do acréscimo de 23,471246% do valor inicial contratado, passará para R\$ 694.762,90 (Seiscentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) referente a 9.490 diárias, disponibilizados conforme crédito orçamentário (dentro de 12 meses) desta contratante; O pagamento do acréscimo se consolidará a partir da entrega dos 05 (cinco) veículos; CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os veículos, objeto deste TERMO ADITIVO, deverão atender às especificações técnicas mínimas e quantidades, conforme especificações na tabela constante no presente termo. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originárias não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Macapá-AP, 29 de abril de 2024.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL/AP
CONTRATANTE

Protocolo 55039

Polícia Científica**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024- PCA**

Contratante: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO

DO AMAPÁ. Contratada: U. M. LIMA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, abrangendo: mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, alinhamento, cambagem e balanceamento em geral, serviço de guincho, borracharia (troca e conserto de pneus), acessórios, lubrificação, troca de óleo lubrificante, fluido para freio hidráulico, aditivo para radiador, filtro de ar, filtro de óleo; lavagem simples e geral, aplicação e/ou remoção de película não refletiva, recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão, bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos ou originais, com padrões de qualidade e garantia dos veículos automotores oficiais para a Polícia Científica do Estado do Amapá.. Vigência do Contrato: 12 meses, com início em 03/05/2024 a 03/05/2025. As despesas decorrentes

da contratação do objeto deste Edital correrão à conta dos recursos específicos da Polícia Científica do Estado do Amapá - PCA, - Atividade 2526 - Manutenção dos Serviços Administrativos da PCA - Recurso Próprio - 500, - Natureza 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para sua devida execução. Valor total do Contrato: R\$ 912.315,00 (novecentos e doze mil, trezentos e quinze reais). Signatários: MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA, Diretor Geral da Polícia Científica, nomeado pelo Decreto nº 0031, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante pela contratante e UBIRAJARA MACEDO LIMA, pela contratada.

Macapá-AP, 03 de maio de 2024.
MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral/PCA

Protocolo 55042

PUBLICIDADE

VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.

PROCURE JÁ UMA UBS!

A publicidade apresenta uma criança sorridente no lado direito. No lado esquerdo, há um círculo azul com pontos brancos contendo o texto "VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.". Abaixo, um personagem branco do SUS aponta para cima, ao lado de um ícone de UBS e um polegar para cima. O fundo é verde com elementos gráficos azuis e brancos.

Secretaria de Administração**PORTARIA Nº 249/05-2024-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Inclusão e Mobilização Social - SIMS**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	BECIVALDO CARDOSO FERREIRA 310103.0077.2541.0109/2024	0111782-3-01	14/06/2013 a 13/06/2018	01/06/2024 a 29/08/2024

Macapá-AP, 2 de maio de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 55084

PORTARIA Nº 250/05-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	JORGE MACIEL DOS SANTOS 310201.0077.2615.0077/2024	0083754-7-01	13/12/2011 a 09/12/2016	17/05/2024 a 30/06/2024 03/02/2025 a 19/03/2025

Macapá-AP, 2 de maio de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 55085

PORTARIA Nº 251/05-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	NILSON RODRIGUES SARGES 0021.0197.1294.0062/2024	0039922-1-01	29/05/1996 a 27/05/2007	03/06/2024 a 31/08/2024

Macapá-AP, 2 de maio de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 55087

PORTARIA Nº 252/05-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**:

N°	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	CINTHIA COSTA ARAUJO 0002.0435.0119.0925/2024	0089719-1-01	10/11/2018 a 09/11/2023	01/06/2024 a 30/06/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 01/11/2024 a 30/11/2024

Macapá-AP, 3 de maio de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 55088

PORTARIA N° 253/05-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo n° 0021.0435.1294.0047/2024, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
ROSANA LIMA DA CRUZ	0063531-6-01	SEED
PORTARIA N° 339/07-2012-CGP/SEAD, DE 11/07/2012		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 17/08/2000 a 15/08/2005	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007	
PORTARIA N° 241/04-2022-CGP/SEAD, DE 26/04/2024		
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 17/08/2007 a 16/08/2012	
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 01/04/2007 a 30/03/2012	

Macapá-AP, 3 de maio de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 55089

PORTARIA N° 254/05-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo n° 0021.0252.1294.0002/2024, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
JOENY SANTOS REIS	0063400-0-01	SEED
PORTARIA N° 098/03-2007-DRH/SEAD, DE 12/03/2007		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 06/10/2000 a 04/10/2005	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007	
PORTARIA N° 094/02-2012 DRH/SEAD, DE 29/02/2012		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 12/04/2005 a 10/04/2010	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2007 a 30/03/2012	
PORTARIA N° 412/06-2018-CGP/SEAD, DE 06/06/2018		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 06/10/2010 a 05/10/2015	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 31/03/2012 a 30/03/2017	

Macapá-AP, 3 de maio de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 55090

PORTARIA N° 255/05-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo n° 0021.0832.1294.0025/2024, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
MARIA JOSE SEABRA SANTOS QUEIROZ	0032718-2-01	SEED

PORTARIA Nº 591/09-2017-DRH/SEAD, DE 18/09/2017	
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 21/06/1999 a 15/03/2005
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 19/08/1999 a 13/02/2005
PORTARIA Nº 168/05-2021-CGP/SEAD, DE 03/05/2021	
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 16/03/2005 a 15/03/2010
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 14/02/2005 a 13/02/2010

Macapá-AP, 6 de maio de 2024
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 55114

PORTARIA Nº 256/05-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Instituto de Extensao, Assistencia e Desenvolvimento Rural do Amapa - RURAP**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ADALBERTO SILVA DE SOUZA 0029.0197.1593.0004/2024	0099775-7-01	28/07/2015 a 26/07/2020	01/06/2024 a 29/08/2024

Macapá-AP, 6 de maio de 2024
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 55115

PORTARIA Nº 257/05-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Instituto de Extensao, Assistencia e Desenvolvimento Rural do Amapa - RURAP**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	FLAMARION GOMES DE ALMEIDA 0029.0197.1593.0005/2024	0105775-8-01	23/12/2016 a 22/12/2021	03/06/2024 a 31/08/2024

Macapá-AP, 6 de maio de 2024
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 55116

PORTARIA Nº 258/05-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	PRISCILA KZAM MARTINS NERI 280101.0068.1597.7259/2024	0098487-6-01	05/03/2015 a 04/03/2020	02/05/2024 a 30/06/2024 31/07/2024 a 29/08/2024

Macapá-AP, 6 de maio de 2024
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 55117

Compras e Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SIGA nº 00059/SESA/2023 PREGÃO, na forma Eletrônica nº 012/2024 - CLC/PGE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório SIGA nº. 00059/SESA/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2024-CLC/PGE/AP, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21 e art. 58 caput do Decreto Estadual nº. 1.715/2023.

ADJUDICAR o objeto às Empresas:

EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.329.169/0001-39, vencedora do (s) Lote (s): 001, 003, 005, 007, 008, 009, 014, 015, 017, 023, 025, 028, 035, 037, 050, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 070, 072, 073, 075, 076, 083 e 084, adjudicados no valor total de: R\$ 15.705.356,52 (quinze milhões setecentos e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

J N RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 34.672.556/0001-46, vencedora do (s) Lote (s): 002, 004, 006, 011, 016, 019, 020, 022, 024, 027, 029 e 071, adjudicados no valor total de: R\$ 3.335.771,64 (três milhões trezentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos);

CIRÚRGICAMEDICAL LTDA, CNPJ: 45.861.699/0001-12, vencedora do (s) Lote (s): 010, 013, 018, 021, 026, 034, 036, 039, 041, 043, 045, 051, 052, 053, 077, 078, 079, 080, 081 e 082, adjudicados no valor total de: R\$ 4.083.238,80 (quatro milhões oitenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);

PROCARE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.050.260/0001-95, vencedora do (s) Lote (s): 030, 031, 032 e 033, adjudicados no valor total de: R\$ 678.246,72 (seiscentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos);

C M P AINETTE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 04.269.484/0001-20, vencedora do (s) Lote (s): 038, adjudicado no valor total de: R\$ 54.988,80 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);

BRASIL MEDICAMENTOS EIREL, CNPJ: 09.220.655/0001-40, vencedora do (s) Lote (s): 040, 049 e 054, adjudicados no valor total de: R\$ 210.262,20 (duzentos e dez mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos);

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 58.426.628/0001-33, vencedora do (s) Lote (s): 074, adjudicado no valor total de: R\$ 1.395.000,00 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil reais).

Lotes desertos: 012, 042, 046, 047 e 048.

Lotes fracassados: 044 e 069.

Objeto: Aquisição de fórmulas para nutrição enteral (adulto e pediátrico), suplementos alimentares, simbióticos, probióticos, prebióticos, nutracêuticos, fórmulas infantis, e de insumos com cessão de bombas de infusão para nutrição enteral, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/AP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares - que integram o Edital, independente de transcrição.

Macapá - AP, 04 de maio de 2024.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Compras e Licitações do Amapá

Decreto nº 1210/2024-GEA

Protocolo 55076

Secretaria de Desenvolvimento Rural

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, e esta **Comissão Especial de Licitação**, designado pela Portaria nº 0027, de 25 de janeiro de 2024, torna público o presente Chamamento Público para selecionar Entidade da Sociedade Civil com a intenção de firmar Termo de Colaboração através da seleção de associações e cooperativas de agricultores familiares, visando executar os serviços de preparo de área mecanizada e a aquisição de insumos agrícolas de fundação, cobertura e instalação de unidades técnicas didáticas previstas Programa Amapá Mais Produtivo, safra agrícola 2024/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto nº 0371 de 06 de Fevereiro de 2017 do Governo do Estado do Amapá que regulamenta a lei Federal em comento, e ainda em observância à lei nº 0039/1992, que dispõe acerca do Fundo de Desenvolvimento Rural - FRAP, e pelo Decreto nº 2262/2021 que aprova a reforma do regulamento do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, ambos regulamentam o recurso financeiro da ação e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações, constante no presente chamamento público e seus anexos. O processo Administrativo relacionado ao presente chamamento público encontra-se à disposição dos interessados para vistas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, Av. FAB, n.º 85, Bairro Centro, Macapá- AP.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo habilitar associações e cooperativa de produtores rurais de diversos arranjos produtivos, sem fins lucrativos, visando a implantação do Programa Amapá Mais Produtivo, Safra Agrícola 2024/2025, beneficiando 460 produtores de mandioca, 160 fruticultores, 100 horticultores, 125 extrativistas de açaí, 10 pecuaristas e 160 criação de pequenos animais (80 avicultura e 80 suinocultura), com a finalidade de celebração de Termo de Colaboração a ser firmado entre

a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR e a PARCERIA de Entidades (associação e/ou cooperativa de agricultores familiares), nos termos e condições especificados neste Edital.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público para execução em 2024/2025 são da ordem de **R\$ 32.087.890,00**. (Trinta e Dois Milhões, Oitenta e Sete Mil e Oitocentos e Noventa Reais) previstos no Programa 0006 - Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora; Ação 20.691.0014.2044 - Financiar a Instrumentalização Agrícola/Crédito não Reembolsável no Estado do Amapá, valores que serão disponibilizados e remanejados de acordo com as parcelas de desembolso (item 16.2 do Termo de Referência).

3. DO ESCOPO DO PROJETO

3.1 Será selecionado um projeto que atenda aos seguintes objetivos:

3.1.1 Objetivos gerais:

3.1.2 Promover o fortalecimento da agricultura familiar do Estado do Amapá e o desenvolvimento rural, através da introdução de tecnologias pautadas na sustentabilidade social, econômica e ambiental.

3.1.2. Objetivos específicos:

3.1.2.1. Promover a segurança alimentar e nutricional das famílias rurais beneficiárias do programa;

3.1.2.2. Oportunizar a geração de renda em curto, médio e longo prazo, aos agricultores familiares participantes do Programa Amapá Mais Produtivo, safra agrícola 2024/2025;

3.1.2.3. Recuperar e incorporar ao processo produtivo áreas alteradas ou degradadas;

3.1.2.4. Fortalecer o cultivo da cultura do abacaxi na região do Porto Grande;

3.1.2.5. Implantar cultivo convencional de hortaliças;

3.1.2.6. Realizar o manejo de áreas Sustentáveis de Açaizais Nativos;

3.1.2.7. Implantar o sistema de pecuária familiar com a introdução de tecnologia;

3.1.2.8. Promover a inclusão de gênero, raça e etnia, oportunizando o acesso aos meios produtivos do setor agrícola, pecuário e extrativista;

3.1.2.9. Aumentar a produtividade das culturas alimentares (mandioca, milho, feijão), visando garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias rurais;

3.1.2.10. Aumentar a produtividade da fruticultura

(abacaxi), visando garantir a segurança alimentar, nutricional e de renda das famílias rurais;

3.1.2.11. Aumentar a produtividade do cultivo convencional de hortaliça, visando garantir a segurança alimentar, nutricional e de renda das famílias rurais;

3.1.2.12. Aumentar a produtividade dos açaizais através do manejo sustentável;

3.1.2.13. Promover o acesso a mercados competitivos dos agricultores familiares beneficiários do Programa Amapá Mais Produtivo;

3.1.2.14. Diversificar a produção e a oferta de alimentos dos agricultores familiares;

3.1.2.15. Estabelecer os polos produtivos potenciais do Estado do Amapá;

3.1.2.16. Estimular a organização dos agricultores familiares;

3.1.2.17. Estimular a criação de pequenos animais como galinha caipira e suínos;

3.1.2.18. Reduzir impactos ambientais (desmatamento e queimadas) provenientes da prática da agricultura itinerante;

3.1.2.19. Viabilizar a integração e a transversalidade das políticas públicas ações na execução do projeto (pesquisa/ extensão/produtor);

4 . DOS REQUISITOS

4.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando à execução do Termo de Colaboração na execução do Programa Amapá Mais Produtivo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações e outra legislação correlata que rege a referida Parceria;

4.1.1 Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de junho de 2014 e suas alterações; Plano de trabalho, conforme modelo anexo VIII do Termo de Referência;

4.1.1.1. Observado o disposto neste item as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas

c) O detalhamento metodológico das ações de capacitação

d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

e) O valor global.

4.1.2. Ofício de solicitação de celebração da Parceria

do Termo de Colaboração, da solicitante, com a SDR, conforme modelo anexo I do Termo de Referência;

4.1.2.1. No processo de seleção, a OSC (Associação ou Cooperativa) deverá optar apenas por 1 (um) dos arranjos produtivo;

4.1.3. Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 12 (doze) meses;

4.1.4. Declaração da existência de parcerias firmadas nos últimos 12 (doze) meses, emitida pela entidade parceira, se houver;

4.1.5. Prova que possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

4.1.6. Estatuto prevendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: (não aplicável as organizações religiosas e cooperativas);

4.1.7. Estatuto prevendo que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (não aplicável as organizações religiosas e cooperativas);

4.1.8. Estatuto prevendo prova de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.1.9. Cópias autenticadas de Identidade e CPF do dirigente ou representante legal da Entidade;

4.1.10. Certidão comprovando a regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

4.1.11. Comprovante de regularidade junto ao INSS/ Certidão Negativa de Débito (CND);

4.1.12. Comprovante de regularidade junto ao FGTS/ Certidão de Regularidade Fiscal (CRF);

4.1.13. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou copia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

4.1.14. Certidão comprovando a adimplência junto ao Órgão de Controle do Estado do Amapá- Controladoria Geral do Estado do Amapá-CGE.

4.1.15. Cópia da ata de Assembléia a qual selecionou os beneficiários a participar do programa, desde que estejam de acordo com suas obrigações junto a entidade, bem como junto ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF.

4.1.16. Declaração de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

4.1.17. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

4.1.18. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

4.1.19. Declara que NÃO tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, certidão assinada pelo presidente da entidade;

4.1.20. Declara que NÃO tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, certidão assinada pelo presidente da entidade;

4.1.21. Declara que NÃO tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 12 (doze) meses certidão assinada pelo presidente da entidade;

4.1.22. Declara que NÃO tem como presidente (responsável legal) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, certidão assinada pelo presidente da entidade;

4.1.23. Fichas de Beneficiários, Anexo VI, Juntamente Com Cópia de RG e CPF de cada;

4.1.24. Declara a não contratação, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

4.1.25. Declara a não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados: a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e vereadores; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública.

4.1.26. Declara e atesta que não há, em seu quadro de dirigentes: pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a

lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.1.27. Declara que a entidade não incorre nas vedações do art.39, do Decreto Estadual Nº. 6795 de 31 de julho de 2023. Declaro estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

4.1.28. As certidões deverão estar em vigência na data da entrega do envelope, caso tenham certidões vencidas, as mesmas deverão ser atualizadas entregues junto com o envelope, bem como a juntada do Estatuto e Ata se houver alguma mudança Estatutária ou mudança de Diretores após o Credenciamento.

4.1.29. Os documentos descritos nos subitens 4.2.1 a 4.2.27 deverão ser entregues presencial ou enviados via SEDEX para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR, constando no envelope de encaminhamento o remetente e a seguinte indicação:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SDR, Av. FAB, nº 085, Bairro Centro, CEP.: 68900-073/ Macapá-AP, Nome da Entidade e CNPJ.

4.1.30. As inscrições são gratuitas e todas as despesas com cópias, correios, emissão e autenticação de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente;

4.1.31. As proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando a SDR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5 . DA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO DAS ENTIDADES

A Análise da documentação jurídica e fiscal, para a seleção, será realizada em duas etapas:

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal - 1ª Etapa:

5.1.1. Terá caráter **ELIMINATÓRIO**;

5.1.2. A Comissão analisará os documentos contidos no Item 4 (quatro) do edital e seus subitens, sendo a falta de 01 (um) desses DOCUMENTOS, acarretará na **ELIMINAÇÃO** do participante;

Observações: A proposta deverá ser entregue em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta. **Cada associação/cooperativa poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.**

5.2. Análise de Técnica/Mérito - 2ª Etapa

As entidades habilitadas na primeira etapa serão analisadas a partir de critérios abaixo:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas: metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0

<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global -----</p>		<p>10,0</p>

complementação de documentação.

6.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido. A data a ser considerada para o efetivo recebimento do recurso será a da entrada da mensagem no correio eletrônico do gabinete@sdr.ap.gov.br.

7 . DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO

7.1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR, disponibilizará o resultado final da seleção, por ordem de classificação, no Mural desta Secretaria e no Diário Oficial do Estado do Amapá até o dia de 20 de junho de 2024.

7.2. A homologação do resultado final não constitui direito à celebração do Termo de Colaboração para entidade vencedora, sendo mera expectativa de direito.

7.3. A convocação da Entidade selecionada ocorrerá no ato da homologação do resultado final da fase de seleção e será reforçada por meio de divulgação no mural desta secretaria e no Diário Oficial do Estado do Amapá.

7.4. A SDR chamará a Entidade vencedora, que deverá fazer a inclusão do projeto nesta secretaria, para que possam ser tomadas as providências e demais trâmites de instrução do processo de celebração do Termo de Colaboração, em observância à Lei nº13.019/2014 e suas alterações e Lei nº 0039/1992 e suas alterações que dispõe acerca do Fundo de Desenvolvimento Rural-FRAP, reformada pelo Decreto nº 2262/2021 ambos regulamentam o recurso financeiro da ação e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações, constante no presente chamamento público e seus anexos.

7.5. A Entidade selecionada terá 02 (dois) dias, para se apresentar com fins de Celebração do Termo de Colaboração, devendo a mesma comparecer na SDR com as certidões atualizadas;

7.6. A celebração do Termo de Colaboração ocorrerá desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo o cronograma financeiro de desembolso ser adequado à disponibilidade financeira do Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá-FRAP;

7.7. A SDR poderá, se necessária, solicitar à proponente adequação nos cronogramas físico e financeiro;

7.8. Para celebração e assinatura do Termo de Colaboração, a proponente deverá estar previamente cadastrada na SDR.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução do Termo de Colaboração de acordo com o plano safra e conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado com término 31/12/2025, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho mediante termo aditivo, por solicitação da OSC; devidamente

Obs.: Caso algum dos aspectos analisados nessa etapa não atenda às disposições da Chamada ou à Legislação vigente, a proposta será eliminada sendo substituída pela proposta subsequente na ordem de classificação. Esta substituição poderá ser feita durante o prazo de validade desse edital.

Em caso de empate, será contratada a proposta que estiver sido protocola primeiro, conforme data de recebimento na sede da SDR.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Caberá recurso no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da publicação do resultado da avaliação e da seleção das propostas, das decisões proferidas pela Comissão de Seleção decorrentes da análise dos projetos quanto a aprovação.

6.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

6.3. Para a apresentação do recurso o proponente deverá usar o modelo de recurso presente no Termo de Referência (Anexo XIII). Recursos apresentados em outros formatos não serão considerados.

6.4. O recurso administrativo somente poderá ser interposto por meio de mensagem eletrônica. Para tanto, o formulário de recurso deverá ser digitalizado e enviado para o endereço eletrônico gabinete@sdr.ap.gov.br, com o seguinte título: "Recurso - Chamamento Público nº 01/2024".

6.5. O envio do recurso administrativo é uma oportunidade dada ao proponente para solicitar a Comissão de Seleção a correção de eventuais falhas ou distorções que tenham cometido involuntariamente, ou ainda reavaliar as propostas segundo aspectos que não foram, na opinião do proponente, devidamente valorizados. Logo, não serão aceitos recursos administrativos que apresentem novas informações, correções de informações e/ou

fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

9. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CONTRAPARTIDA

9.1. O repasse da SDR para a celebração do Termo de Colaboração não poderá ser superior de **R\$ 32.087.890,00**. (Trinta e Dois Milhões, Oitenta e Sete Mil e Oitocentos e Noventa Reais)

9.2. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC/ associação/cooperativa/ fundação selecionada.

10. DA EXECUÇÃO, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS.

10.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto nº 0371 de 06 de fevereiro de 2017 do Governo do Estado do Amapá, e Lei nº 0039/1992, que dispõe acerca do Fundo de Desenvolvimento Rural - FRAP, e pelo Decreto nº 2262/2021 que aprova a reforma do regulamento do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, ambos regulamentam o recurso financeiro da ação e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações, constante no presente chamamento público e seus anexos;

10.1.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10.1.2. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

10.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

10.1.4. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

10.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

10.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que se enquadre nos casos previstos no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto nº 0371 de 06 de Fevereiro de 2017 do Governo do Estado do Amapá que regulamenta a lei Federal em comento.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O acompanhamento, a avaliação da execução e a

prestação de contas do Termo de Colaboração firmado devem guardar observância a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

11.2. Caberá ao Gestor e à Comissão de Monitoramento e Avaliação deste Edital, designada em Portaria específica, o acompanhamento, a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração.

11.3. Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência prévia do órgão gestor desta seleção pública.

11.4. As obrigações, deveres e direitos do proponente, o prazo para entrega do produto, se for o caso, os procedimentos para alteração parcial do Plano de Trabalho aprovado, e as informações e documentos que deverão constar da prestação de contas estão regulamentados na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

12. CRONOGRAMA

FASES	DATA LIMITE
1. Divulgação do Edital.	06/05/2024
2. Data limite para entrega da documentação geral	06/06/2024
4. Data limite para recursos	17/06/2024
5. Resultado Final da Chamada	20/06/2024

13. REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR.

14.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

14.3. Candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desclassificada, tanto na fase de habilitação, quanto na fase de seleção.

14.4. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR, a decisão terminativa.

14.5. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

14.6. É recomendado aos proponentes a consulta à sua

regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e suas alterações vigentes.

14.7. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

14.8. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade candidata com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

14.9. A instituição premiada autoriza o SDR a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações das atividades profissionais e/ou artísticas relacionadas ao projeto selecionado para divulgação das ações e políticas do órgão e para fins educacionais e culturais.

14.10. A entidade selecionada obriga-se a divulgar o nome da SDR e governo do Estado do Amapá, em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis, bem como em todas as peças promocionais relativas às atividades relacionadas ao projeto, como cartazes, banners, folders, bandeiras, outdoors e nos locais de realização das ações.

14.11. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.12. Cabe à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução do Termo de Colaboração e seu respectivo Gestor, objeto deste edital, composta por 3 (três) representantes da SDR, nos termos do inciso XI do Art. 2º da Lei nº13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

14.13. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas ou obtidas pelo e-mail gabinete@sdr.ap.gov.br ou pessoalmente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR.

14.14. São partes integrantes deste Chamamento Público:

14.14.1 - Edital de Chamamento Público;

14.14.2 - Termo de Referência com seus respectivos anexos.

15. DA PUBLICAÇÃO:

O Edital de Chamada Pública será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, bem como estará na íntegra disponibilizado na sede da Secretaria De Estado Do Desenvolvimento Rural e ainda no Portal de compras <https://www.portal.ap.gov.br/>

Macapá-AP, 06 de maio de 2024

Haroldo Palheta Amaral

Coordenador de Desenvolvimento Rural/CODER

Presidente da Comissão Especial de Licitação da

Chamada Pública do Programa Amapá Mais Produtivo

Portaria nº 0027/2024-SDR

Rafael Martins Teixeira

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto de nº 0054/2024 - GEA

Protocolo 55059

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 134/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ - SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo nº 0054.0332.2361.0048/2024 - ACA/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - COMUNICAR o deslocamento da servidora **CLÍCIA HOANA VILHENA VIREIRA DI MICELI**, Secretária de Estado da Cultura, CDS-05, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Caiena, capital da Guiana Francesa, a fim de participar da Missão Internacional para Fortalecimento da Cooperação na Região das Guianas, no período de 10 a 22 de maio de 2024, na cidade de Caiena, capital da Guiana Francesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 03 de maio de 2024.

CLÍCIA HOANA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 55022

PORTARIA Nº 135/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo nº 0054.0332.2356.0001/2024 - NAF/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidores **CLOTILDE NAZARÉ NAZARIO DAVID**, Gerente de Núcleo do Planejamento do Fundo Estadual de Cultura - FEC/SECULT, Código CDS-02, **PAULO ANDRE BENTES DA ROCHA**, Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural/CDC/SECULT, Código CDS-3, **CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO**, Presidente CEPC/

SECULT, código CDS-4, **ROMULO MENDES SOARES**, Motorista/SECULT, Código CDI-2, da sede de suas atribuições Macapá-AP até os municípios de Pedra Branca, Serra do Navio, Pracuúba, Porto Grande e Oiapoque-AP, a fim de realizar a “2ª ETAPA DAS ESCUTAS PÚBLICAS DA PNAB/AP”, no período de 06 a 11 de maio de 2024, nos municípios de Pedra Branca, Serra do Navio, Pracuúba, Porto Grande e Oiapoque-AP

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 03 de maio de 2024.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 55023

PORTARIA Nº 136/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo nº 0054.0332.2356.0001/2024 - NAF/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidores **ADALBERTO DE SOUZA CASTELO**, Gerente Geral/GGAI/SECULT, Código CDS-3, **MAURO ARAÚJO DOS SANTOS**, Coordenador/FEC/SECULT, Código CDS-3, **SILVIA VIANA BRITO**, Assessor Técnico Nível I/FEC, CDS-1, **WILLY MIRANDA**, Conselheiro CEPC/SECULT, **LOURIVAL NATIVIDADE DOS SANTOS CARVALHO**, motorista, código CDI-2, da sede de suas atribuições Macapá-AP até os municípios de Cutias, Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Mazagão, Itaubal-AP, a fim de realizar a “2ª ETAPA DAS ESCUTAS PÚBLICAS DA PNAB/AP”, no período de 06 a 10 de maio de 2024, nos municípios de Cutias, Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Mazagão, Itaubal-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 03 de maio de 2024.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 55024

PORTARIA Nº 137/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo nº 0054.0332.2356.0001/2024 - NAF/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - COMUNICAR o deslocamento da servidora

CLÍCIA HOANA VILHENA VIREIRA DI MICELI, Secretária de Estado da Cultura, CDS-05, da sede de suas atribuições Macapá-AP até os municípios de Cutias, Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Mazagão, Itaubal-AP, a fim de realizar a “2ª ETAPA DAS ESCUTAS PÚBLICAS DA PNAB/AP”, no período de 06 a 10 de maio de 2024, nos municípios de Cutias, Serra do Navio, Pracuúba, Porto Grande e Itaubal-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 03 de maio de 2024.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 55025

PORTARIA Nº 138/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo nº 0054.0332.2356.0001/2024 - NAF/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidores **ANA PAULA MORAES SOUZA**, Gerente do Projeto Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão, Código CDS-02 e **CB/BM DANILO SILVA DE SOUZA**, Responsável por Atividade Nível III, Serviços Gerais e Transportes/UA/NAF, Código CDI-3, da sede de suas atribuições Macapá-AP até os municípios de Cutias, Serra do Navio, Pracuúba, Porto Grande, e Itaubal-AP, a fim de realizar a “2ª ETAPA DAS ESCUTAS PÚBLICAS DA PNAB/AP”, no período de 06 a 10 de maio de 2024, nos municípios de Cutias, Serra do Navio, Pracuúba, Porto Grande, e Itaubal-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 03 de maio de 2024.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 55026

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá - SECULT, representada pela pessoa de sua Secretária, torna público as seguintes alterações no item 6.3 do Edital, que passam a ser considerados conforme a seguinte redação:

6.3 Cronograma de Ações/Etapas

CRONOGRAMA

AÇÃO/ETAPA	DATAS E PRAZOS
Publicação do edital	29/12/2023
Prazo de Impugnação do edital (deverá ser encaminhado ofício ao protocolo da SECULT/AP via e-mail: protocolo@secult.ap.gov.br)	29/12/2023 a 23/01/2024
Período de Inscrição	19/01/2024 a 31/03/2024 (às 23:59)
Busca Ativa - ações formativas e informativas presenciais e on-line	22/01/2024 a 25/03/2024
Formação da comissão, treinamento e capacitação específica dos pareceristas	01/04/2024 a 08/04/2024
ETAPA I - Avaliação de Mérito Cultural (eliminatórios e classificatório)	09/04/2024 a 09/05/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção (Habilitados e Inabilitados)	20/05/2024
Prazo para Recursos	21/05/2024 a 23/05/2024
Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	24/05/2024 a 27/05/2024
Análise dos Recursos	28/05/2024 a 10/06/2024
Divulgação do Resultado Final de Seleção e Convocatória para entrega de documentos	15/06/2024
Prazo de entrega de documentos dos selecionados (habilitados)	16/06/2024 a 21/06/2024
ETAPA II - Análise documental	22/06/2024 a 28/06/2024
Resultado preliminar da análise documental	01/07/2024
Prazo para Recursos	02/07/2024 a 04/07/2024
Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	05/07/2024 a 08/07/2024
Análise dos Recursos	09/07/2024 a 15/07/2024
Publicação do Resultado Final e Convocação para assinatura o Termo de Execução Cultural (TEC)	18/07/2024
Pagamento dos Projetos Contemplados	em até 30 (trinta) dias
Execução dos projetos	12 a 18 meses (conforme a categoria)
O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto	Até 30 dias após a execução do projeto

Macapá - AP, 06 de Maio de 2024.
 CLICIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
 Secretária de Estado da Cultura
 Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 55051

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - (LEI PAULO GUSTAVO)

A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá - SECULT, representada pela pessoa de sua Secretária, torna público as seguintes alterações no item 6.3 do Edital, que passam a ser considerados conforme a seguinte redação:

6.3 Cronograma de Ações/Etapas

CRONOGRAMA	
AÇÃO/ETAPA	DATAS E PRAZOS
Publicação do edital	29/12/2023

Prazo de Impugnação do edital (deverá ser encaminhado ofício ao protocolo da SECULT/AP via e-mail: protocolo@secult.ap.gov.br)	29/12/2023 a 23/01/2024
Período de Inscrição	19/01/2024 a 31/03/2024 (às 23:59)
Busca Ativa - ações formativas e informativas presenciais e on-line	22/01/2024 a 25/03/2024
Formação da comissão, treinamento e capacitação específica dos pareceristas	01/04/2024 a 08/04/2024
ETAPA I - Avaliação de Mérito Cultural (eliminatórios e classificatório)	09/04/2024 a 09/05/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção (Habilitados e Inabilitados)	20/05/2024
Prazo para Recursos	21/05/2024 a 23/05/2024
Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	24/05/2024 a 27/05/2024
Análise dos Recursos	28/05/2024 a 10/06/2024
Divulgação do Resultado Final de Seleção e Convocatória para entrega de documentos	15/06/2024
Prazo de entrega de documentos dos selecionados (habilitados)	16/06/2024 a 21/06/2024
ETAPA II - Análise documental	22/06/2024 a 28/06/2024
Prazo para Recursos	02/07/2024 a 04/07/2024
Contrarrrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	05/07/2024 a 08/07/2024
Análise dos Recursos	09/07/2024 a 15/07/2024
Publicação do Resultado Final	18/07/2024
PAGAMENTO DOS PRÊMIOS	em até 30 (trinta) dias

Macapá - AP, 06 de Maio de 2024.
 CLICIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
 Secretária de Estado da Cultura
 Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 55052

Secretaria de Desporto e Lazer

PORTARIA (P) nº 043/2024-GAB/SEDEL

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 021/2023 de 02 de janeiro de 2023, pelo Artigo 68 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2005 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor FELIPE DIEGO DA PENHA SOUZA, para ser o Gestor de parceria do TERMO DE FOMENTO PROJETO BLACK STARS JIU JITSU, juntamente com os Servidores abaixo relacionados pertencente a esta Secretaria, para o monitoramento e a avaliação da parceria executada do referido Projeto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

- 1. HAYLAN AMANAJAS ABREU**
- 2. EDSON CANUTO SE DOUZA**
- 3. ANDERSON SILVA GOMES**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer,
em Macapá, 06 de maio de 2024.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES

SECRETÁRIO DA SEDEL

DECRETO Nº 0021/2023.

Protocolo 55071

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024
- SEDEL/GEA**

**PROCESSO Nº: 0027060515710007/2024 - PROJ/
SEDEL**

TERMO DE FOMENTO Nº: 007/2024 - SEDEL

Termo que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no **CNPJ nº 11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes, nº 1335 - Centro - CEP - 68.900-098 -MACAPÁ/AP, representada por seu secretário Sr. **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**, nomeado pelo **Decreto nº0021/2023**, publicado no **DOE/ AP nº 7.825**, de 03 de janeiro de 2023 e a **Organização da Sociedade Civil - OSC, ASSOCIAÇÃO DE MOTOCROSS DO AMAPÁ - CNPJ 21.736.759/0001-07**, com sede estabelecida na Av. Maria Rosa Tavares - nº 360 - Bairro do Muca - CEP 68.902-460 - MACAPÁ/AP, Representada por seu Presidente Sr. **RICARDO FLEXA VILHENA** para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: Regendo-se pelo disposto nos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, Decreto Estadual nº 6.795 de 31 de julho de 2023, Macapá - Ap, bem como as leis Federais nº 8.429/92, 9.637/98, 9.790/99, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Estaduais de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas modificações, celebram o presente Termo de Fomento, e de acordo com Parecer Jurídico nº 254/2024 - GAB/PGE/ AP - , bem como, demais legislação que rege.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, por inexistência de Chamamento Público devidamente justificado, tem por objeto fomentar o projeto "**CAMPEONATO AMAPAENSE DE MOTOCROSS DO AMAPÁ 2024**", através da transferência da dotação orçamentária para a Organização de sociedade Civil - OSC, para prestação de serviços e execução de atividades esportivas e lazer do presente Termo Fomento.

DO VALOR: O valor deste Termo é de **R\$ 1.134.180,00** (Um milhão, cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta reais) em parcela única no exercício de 2024, conforme emenda parlamentar: I0193 e Dotação Orçamentária, Fonte 500 - Programa 0016 - Ação: 2239 - Elemento de Despesa 33 50 41 e emenda parlamentar: I0320 e Dotação Orçamentária, Fonte: 500 - Programa: 0016 - Ação: 2243 - Elemento de Despesa: 33 50 41.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, a partir do primeiro dia seguinte da publicação do Extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da Sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada á administração publica em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

FORO: O Foro deste Termo é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.
DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2024.

José Rudney Cunha Nunes

Secretário

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

Ricardo Flexa Vilhena

Presidente

Associação de Motocross do Amapá - ASSOMAP

Protocolo 55063

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificativa de ausência de chamamento público para a formalização de **Termo de Fomento nº 010/2024** entre a **FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPA - FEJJA** e a **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL**, para a realização da parceria com objeto: "**PROJETO BLACK STARS JIU JITSU**", que será realizado no estado do Amapá, o campeonato será realizado no município de Macapá.

• **Referência:** Ausência de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

• **Termo de Fomento:** 010/2024

• **Emenda Parlamentar:** I0073 - Deputada Estadual Edna Auzier

• **Concedente:** Federação de Jiu Jitsu do Estado do Amapá - FEJJA

• **Conveniente:** Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

• **CNPJ:** 16.668.451/0001-22

• **Endereço:** Tv. Raimundo Dias Tomás, nº 337, Bairro Murici, Fazendinha - AP.

• **Objeto:** PROJETO BLACK STARS JIU JITSU.

• **Valor:** **R\$ 450.000,00** (Quatrocentos e Cinquenta mil, cento e oitenta reais).

• **Fundamento Legal:** art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, conforme transcrição a seguir.

Diante disto fazemos as considerações:

A Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 -

“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”

Desta forma, as transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, neste caso, a **FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPA - FEJJA**, passando a ser denominadas como OSC - Organização da Sociedade Civil, ficam estabelecidos da seguinte forma:

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

No Art. 24 da Lei nº 13.019/2014, nos traz a regra para que sejam realizados os termos de parcerias com as OSCs.

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto”.

Conforme citado anteriormente fica de forma clara que as parcerias a serem realizadas pelo Estado do Amapá seja a proposta de sua iniciativa ou propostas oriundas das OSCs, sejam precedidas de chamamento público, com algumas exceções previstas nesta lei, são elas:

• Recursos provenientes de emendas parlamentares;

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

• Dispensa de chamamento público. “Art. 30”, e suas observações.

• Inexigibilidade do chamamento público. “Art. 31”, e suas observações

Diante do exposto a celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se a ser realizada Ausência

de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária do exercício de 2024, em conformidade ao disposto no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto nº 6795/2023.

Destaca-se ainda que a Emenda Parlamentar nº 10073 - da Deputada Estadual Edna Auzier define objeto, programa de trabalho, elemento de despesas, valor e a OSC contemplada com o recurso na Lei Orçamentaria Anual de 2024.

Desta forma, para atender os critérios estabelecidos na legislação atual e vigente, passamos a sugerir a parceria Termo de Fomento entre a **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL** e a **FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DO AMAPA - FEJJA**, por **AUSÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Diante do exposto e tendo como referência a base legal para julgar o mérito em questão, concluímos que para a execução do objeto realização do **PROJETO BLACK STARS JIU JITSU** se encaixa na previsão feita pelo **Art. 29 da Lei 13.019/2014**, logo que a OSC contemplada atende os requisitos legais e técnicos previstos para atender a demanda solicitada.

Caso a administração pública opine pela dispensa ou a inexigibilidade do chamamento público que deverá ser devidamente justificado conforme estabelecidos pelo Art. 32 da Lei 13.019/2014, “Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Macapá- AP, 06 de Maio de 2024.

José Rudney Cunha Nunes

Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 55067

Secretaria de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2024 - SEED**

Altera a Instrução Normativa nº 001/2023 - SEED, que dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do Programa Escola Melhor (PROEM), de que trata a Lei nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016, que institui o Programa de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0009, de 02 de janeiro de 2023, e tendo como base a Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016 e o Artigo 34 da Instrução Normativa nº 001/2023 – SEED e suas alterações, que possibilita a modificação em qualquer tempo de suas cláusulas com objetivo de melhor atender sua finalidade, e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos referentes à transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros destinados às escolas da rede pública estadual de educação básica, no âmbito do Programa Escola Melhor – PROEM, conforme o Art. 1º da Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016; e ainda

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016, que autoriza a Secretaria de Estado de Educação a regulamentar o repasse de recursos das diferentes modalidades do Programa de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais por intermédio de Instrução Normativa,

RESOLVE:

**Capítulo I
DO OBJETO**

Art. 1º Dispor sobre os critérios de repasse, execução, prestação de contas, monitoramento e fiscalização do Programa Escola Melhor – PROEM/GEA/SEED, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016.

**Capítulo II
DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2º O Programa Escola Melhor – PROEM/GEA/SEED destina-se ao atendimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos públicos de ensino, pertencentes a rede

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 06/05/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 238379474. Cód. CRC: 532E3BB





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

estadual de educação do Estado do Amapá, tendo como propósito contribuir para o provimento das necessidades básicas, garantindo o seu funcionamento e a melhoria da qualidade do ensino e o fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º O PROEM/GEA/SEED consiste na transferência pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, de recursos financeiros consignados em seu orçamento em benefício das escolas públicas estaduais, por intermédio das Unidades Executoras-UEx Próprias.

§ 1º A assistência financeira de que trata esta Instrução Normativa fica limitada aos valores autorizados para as ações definidas na Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo do Estado/Secretaria de Educação, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA do Governo Estadual.

§ 2º Por Unidade Executora Própria — UEx, entende-se o órgão, entidade ou instituição responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos pelo Governo do Estado/Secretaria de Educação, para atendimento dos estabelecimentos de ensino público estadual, beneficiários do PROEM/GEA/SEED, que na forma desta Instrução Normativa, compreende:

a) **Unidade Executora Própria** – denominada de Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar, entidade sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino público estadual.

Capítulo III
DA HABILITAÇÃO DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 4º Serão beneficiadas com os recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED os estabelecimentos de ensino público da rede estadual de educação do Amapá que atenderem aos seguintes critérios mínimos:

I – Possuir unidade executora própria ou estar vinculado a uma Uex, devidamente habilitada pela Secretaria de Estado da Educação;
II – Efetuar e manter atualizado o cadastro da unidade executora e de seus representantes legais, junto ao Grupo Técnico de Apoio às Escolas – GTAE, por meio de formulário específico (**anexo I**) e apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria;
- d) Relação dos Membros da Diretoria;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

III – Aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE (**anexo II**) pelo Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE/SEED;

IV – Estar adimplente com as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos por meio do do PROEM;

§ 1º As atualizações cadastrais, de que trata o inciso II deste artigo, serão realizadas anualmente, até 31 de dezembro do exercício anterior a execução;

§ 2º O prazo para habilitação das UEx que ainda não possuem cadastro no GTAE, bem como, para apresentação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, será de 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa;

§ 3º Em caso de substituição dos dirigentes das UEx, o cadastro da nova diretoria deverá ser imediatamente atualizado junto ao Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE;

§ 4º A unidade escolar que esteja inadimplente com a prestação de contas do PROEM passará a ser considerada apta a receber os recursos de que trata esta instrução normativa, quando sanar as pendências junto ao Núcleo de Prestação de Contas (NUPREC/SEED/AP); quando a inadimplência for de responsabilidade de gestões anteriores, para este caso, será mediante tomada de contas especial; e ainda, no caso, em que o gestor atual tornar a instituição inadimplente, a SEED/AP deverá nomear um novo gestor escolar ou interventor para a unidade de ensino.

Capítulo IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos financeiros do PROEM destinam-se à cobertura de despesas correntes (custeio), capital (investimentos) e alimentação suplementar que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, em suas múltiplas dimensões.

Art. 6º Do montante total de recursos transferidos a cada unidade escolar será permitida a utilização, conforme o Art. 5 da Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016 - Programa Escola Melhor - PROEM, em três ações distintas, sendo:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - Manutenção e implementação das atividades administrativas e pedagógicas das unidades escolares atinentes a serviços destinados exclusivamente para execução das atividades administrativas e pedagógicas necessárias ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública de ensino;

II - Manutenção e pequenos reparos em prédios e equipamentos escolares; e

III - aquisição suplementar de produtos destinados ao atendimento dos alunos com alimentação escolar.

§ 1º para cada uma das ações, há detalhamentos das atividades, seguindo a forma de aplicação em custeio e/ou capital.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PROEM em:

I – gastos com pessoal;

II – pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

Capítulo V
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 7º A transferência de recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, nos termos facultados pela Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016.

Art. 8º Os recursos transferidos às expensas do PROEM serão creditados em contas-correntes específicas e/ou cartões eletrônicos (cartão escola), nos quais estes deverão ser mantidos e geridos.

§ 1º As contas-correntes de que trata este artigo serão abertas pelas UEx em agências do Banco do Brasil, mediante autorização da Secretaria de Estado da Educação, através de ofício, e deverão ser cadastradas na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – COFIC/SEED;

§ 2º Quando utilizada a modalidade Cartão Eletrônico (cartão escola), fica a SEED responsável pela tramitação necessária para autorização do portador e inserção dos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

valores a serem creditados em cada cartão, em observação à legislação vigente, sendo que a movimentação deverá ser realizada na opção débito.

§ 3º Os recursos destinados às atividades relacionadas a ação de manutenção básica e integral das unidades escolares será creditado no cartão escola de manutenção, conforme anuência e autorização do ordenador de despesas;

§ 4º Os recursos para aquisição suplementar de produtos destinados ao atendimento dos alunos com alimentação escolar será repassado à unidade executora por meio do cartão alimentação, conforme anuência e autorização do ordenador de despesas;

§ 5º Os recursos para implementação das atividades administrativas e pedagógicas e projetos especiais relacionadas ao Programa Escola Melhor – Ações Integradas serão creditadas por meio de cartão próprio.

Capítulo VI
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º A movimentação dos recursos das contas específicas somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do PROEM/GEA/SEED e de acordo com Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, aprovado pelo Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE, na forma definida no caput e incisos I a III do art. 6º desta IN.

Parágrafo Único. A movimentação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá realizar-se, exclusivamente, por meio do cartão eletrônico (cartão-escola), ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED), PIX ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

Art. 10. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PROEM serão aplicados automaticamente no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

§ 1º A aplicação financeira de que trata este artigo deverá estar vinculada à mesma conta-corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pela SEED;

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 3º A aplicação financeira na forma prevista no § 2º deste artigo não desobriga a UEx de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta-corrente aberta para a execução do PROEM.

Art. 11. A transferência de recursos financeiros do PROEM destina-se à cobertura de despesas públicas classificadas como:

I - **Correntes** (custeio) - são despesas destinadas a custear a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, necessários ao funcionamento da unidade escolar e melhoria pedagógica abrangendo:

- a) aquisição de material de consumo;
- b) materiais de expediente, didático-pedagógicos e esportivos;
- c) materiais de higiene, limpeza e conservação;
- d) aquisição de gás e utensílios de cozinha;
- e) aquisição de equipamentos e mobiliários;
- f) aquisição suplementar de alimentação escolar.
- g) fornecimento de serviços com internet;
- h) contratação de serviços técnicos de profissionais em contabilidade;
- i) implementação de projetos pedagógicos;
- j) serviço/material para o desenvolvimento de atividades educacionais, bandas fanfarras, dentre outras;
- k) despesas com encargos sociais e impostos incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para o cumprimento de atividades planejadas, constantes do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;
- l) na aquisição de materiais de custeio e/ou contratação de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na infraestrutura física da unidade escolar, dos equipamentos e dos mobiliários;

II - **Capital** (investimentos) - São despesas destinadas a investimentos ou aquisições de bens que aumentam o patrimônio público ou geram benefícios de longo prazo, isso inclui, a compra de equipamentos e de materiais permanentes.

Capítulo VII
DO CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS

Art. 12. O montante devido anualmente a cada estabelecimento de ensino da Rede Estadual será calculado tomando-se como parâmetro:

I - O número de alunos matriculados na rede pública estadual, obtido no censo escolar ou outro sistema similar oficial, do ano imediatamente anterior ao do atendimento, exceto no caso de demandas de escolas novas;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

II - O número de estabelecimentos de ensino público pertencente a rede estadual de educação do Amapá;

III - Os valores de mercado para aquisições, serviços e investimentos que não estiverem definidos em per captas aluno/escola.

Parágrafo Único. Os valores repassados aos estabelecimentos de ensino poderão ser atualizados com os dados das matrículas do ano letivo corrente, desde que, devidamente comprovados por meio de base de dados oficiais e autorizados pela Ordenadora de Despesa.

Art. 13. As ações do Programa Escola Melhor – PROEM possuem finalidades, objetos e públicos-alvo específicos, as quais devem ser estritamente seguidas para a correta aplicação dos recursos e alcance dos objetivos do Programa, como segue:

I - As ações estão organizadas por cobertura de despesas em: custeio e capital;

II - As tabelas a seguir apresentam os referenciais de cálculos dos valores a serem repassados aos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, por ação. Trata-se de uma previsão de atendimento baseada na disponibilidade orçamentária da SEED/AP e no cumprimento dos dispositivos legais que permeiam a transferência e execução de recursos públicos.

AÇÃO I - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS (Categoria Econômica - Despesas Correntes)

1.1. PROEM: Manutenção Básica: 12 (doze) parcelas, condicionadas à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE. O valor mensal tem como referência a per capita definida na **Tabela A** desta normativa e o número de matrículas da escola, informado no censo escolar do ano anterior. O recurso será creditado no cartão escola de manutenção e deverá ser executado por tipo de despesa, devidamente discriminado no Cronograma de Desembolso, na seguinte proporção:

a) **50% para material de limpeza e conservação** (cesto para lixo, desinfetante, mangueira, papel higiênico, sabão líquido, pano de chão, vassouras, rodos, álcool gel 70%, balde plástico, luvas e afins.);

b) **40% para material de apoio pedagógico** (papel A4, papel cartão, papel color set, apontador de lápis, borracha para desenho, caderno, caneta, caneta hidrocor, cartolina, cola, grampeador pequeno, perfurador de papel, tesoura pequena, jogos diversos, jogos pedagógicos (em geral), livro paradidático e outros...);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

c) **10% para material de expediente** (almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope e etc.)

Tabela A – PROEM: Manutenção Básica

CRITÉRIOS	CUSTO ALUNO/ ESCOLA R\$	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Macapá e Santana – Zona Urbana.	R\$ 42,55 por aluno/ano	63.294	224.429,98	12	2.693.159,70	89
Escolas com menos de 200 alunos.	R\$ 700,00 por escola/mês	11.837	140.700,00	12	1.688.400,00	201
Escolas com mais de 200 alunos, exceto Macapá e Santana Urbana.	R\$ 45,00 por aluno/ano	20.137	75.513,75	12	906.165,00	49
TOTAL	-	95.268	440.643,73	-	5.287.724,70	339

1.2. PROEM: Manutenção de Tempo Integral: destinado para as escolas que ofertam educação de tempo integral: 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, por meio do cartão-escola. O valor é definido conforme o número de alunos matriculados na Educação em Tempo Integral, declaradas no Censo Escolar do ano anterior, e a per capita definida na **Tabela B** desta normativa. O repasse está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo GTAE e deve ser usado na seguinte proporção:

a) **50% para material de limpeza e conservação** (cesto para lixo, desinfetante, mangueira, papel higiênico, sabão líquido, pano de chão, vassouras, rodos, álcool gel 70%, balde plástico, luvas e afins.);

b) **40% para material de apoio pedagógico** (papel A4, papel cartão, papel color set, apontador de lápis, borracha para desenho, caderno, caneta, caneta hidrocor, cartolina, cola, grampeador pequeno, perfurador de papel, tesoura pequena, jogos diversos, jogos pedagógicos (em geral), livro paradidático e outros...);

c) **10% para material de expediente** (almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope e etc.)

Tabela B – PROEM: Manutenção de Tempo Integral

PROGRAMAS	PER CAPTA	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
-----------	-----------	--------------	--------------------	----------------	-------------	---------------





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

a) Educação em Tempo Integral de Ensino Médio (ESCOLAS DO NOVO SABER)	16,10 por aluno/mês	6.616	106.517,60	12	1.278.211,20	31
b) Educação em Tempo Integral de Ensino Fundamental - Anos Finais	16,10 por aluno/mês	1.849	29.768,90	12	357.226,80	15
TOTAL		8.465	136.286,50	12	1.635.438,00	

1.3. PROEM: ETI - Atividades Complementares: 01 (uma) parcela por meio do cartão escola. O recurso irá atender as escolas que ofertam Educação Integral para turmas de Ensino Fundamental - anos finais, visto que, a matriz curricular do Ensino Fundamental - anos finais em tempo integral, exige novas práticas de ensino e novas estruturas no espaço escolar. O Recurso será liberado por meio de adesão de edital disponibilizado pela mantenedora, podendo a escola aderir a até 04 atividades complementares por semestre, sendo que, no primeiro semestre a adesão deve ocorrer até 30 de junho e no segundo, até 30 de agosto. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado no momento da solicitação, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho incluindo as 04 atividades complementares escolhidas;
- Relação dos materiais a serem adquiridos por atividade complementar;
- Relação dos alunos atendidos por atividade complementar.

Tabela C – PROEM: ETI – Atividades complementares

ATIVIDADES COMPLEMENTARES/EDUCAÇÃO INTEGRAL ANOS FINAIS	Nº DE ESCOLAS	Nº DE ATIVIDADES POR ESCOLA/P/ SEMESTRE	Nº TOTAL DE ATIVIDADES P/ SEMESTRE	CUSTO P/ ATIVIDADE COMPLEMENTAR	CUSTO ANUAL
Atividades que serão ofertadas no primeiro Semestre de 2024:					
1 - Clube de Ciências e Sustentabilidade (Modalidades: Educação para Sustentabilidade e Horta Escolar); 2 - Círculo de Cultura e Arte (Modalidades: Capoeira, Dança, Hip Hop, Teatro, Ambiente de Rede sociais, Jornal Escolar, História em quadrinhos); 3 - Círculo de Esporte e Lazer (Modalidades: Jogos de Tabuleiro)	15	04	60	10.000,00	600.000,00
Atividades que serão ofertadas no segundo Semestre de 2024:	15	04	60	10.000,00	600.000,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1 - Clube de Ciências e Sustentabilidade (Modalidades: Laboratório, feiras de ciências e projetos científicos e Robótica); 2 - Círculo de Cultura e Arte (Modalidades: Rádio escolar, fotografia e vídeo); 3 - Círculo de Esporte e Lazer (Atletismo, Corrida de orientação e Judô)					
TOTAL		08	120	10.000,00	1.200.000,00

1.4. PROEM: Manutenção da Educação Profissional: destinada às escolas que ofertam educação profissional: sendo, 12 (doze) parcelas, repassadas mensalmente, por meio do cartão-escola, para as unidades escolares que ofertam ensino profissionalizante. O valor é definido conforme o número de alunos regularmente matriculados na Educação Profissional e na per capita definida na **Tabela D** desta normativa. O repasse está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo GTAE e deverá ser usado na seguinte proporção:

- a) **50% para material de limpeza e conservação** (cesto para lixo, desinfetante, mangueira, papel higiênico, sabão líquido, pano de chão, vassouras, rodos, álcool gel 70%, balde plástico, luvas, e afins.);
- b) **40% para material de apoio pedagógico** (papel A4, papel cartão, papel color set, apontador de lápis, borracha para desenho, caderno, caneta, caneta hidrocor, cartolina, cola, grampeador pequeno, perfurador de papel, tesoura pequena, jogos diversos, jogos pedagógicos (em geral), livro paradidático e outros...);
- c) **10% para material de expediente** (almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope e etc.).

Tabela D – PROEM: Manutenção da Educação Profissional

BENEFICIÁRIO	PER CAPITA	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Escolas de Educação Profissional	16,10 por aluno/mês	2.915	46.931,50	12	563.178,00	9

1.5. PROEM: Manutenção de laboratórios - recurso para manutenção dos laboratórios técnico-profissionalizantes: (**serviços de reparos, consertos e manutenção e adaptação em máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, em máquinas e equipamentos gráficos, em aparelhos diversos, em calculadoras, eletrodomésticos, aquisição de insumos e equipamentos de proteção e segurança, e afins**). O recurso será liberado em 2 (duas) parcelas, mediante solicitação da escola,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

por meio de ofício de encaminhamento, endereçado à Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP **até o dia 30 de junho para primeira parcela e até 30 de agosto para a segunda parcela do exercício corrente**. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. Caso a unidade escolar encaminhe a solicitação apenas no segundo semestre, receberá apenas a parcela correspondente a este período. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Relação dos materiais a serem adquiridos, por laboratório, se for o caso;
- c) Relatório fotográfico do(s) laboratório(s);
- d) Ementa dos cursos profissionalizantes desenvolvidos em cada laboratório.

Tabela E - PROEM: Manutenção de laboratórios

FINALIDADE	CUSTO POR LABORATÓRIO (R\$)	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Consumo e manutenção com laboratórios técnicos profissionalizantes, exceto laboratórios de informática.	8.000,00	-	4.000,00	02	8.000,00

1.6. PROEM: Apólice de seguro - aquisição de apólice de seguro: parcelas repassadas de acordo com a necessidade dos centros de educação profissional. O recurso será liberado mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado à Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP, durante exercício corrente. Como já existe um valor definido para repasse, conforme definido na Tabela F, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Plano de estágio;
- c) Relação dos alunos que farão o estágio, devidamente identificados.

Tabela F – PROEM: Apólice de seguro

FINALIDADE	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	CUSTOS R\$		
		UNITÁRIO/ MÊS	Nº DE PARCELAS	CUSTO/ ANO
Programa de Estágio de Cursos Profissionalizantes	500	30,00	-	15.000,00

1.7. PROEM: Manutenção dos centros de educação especial: sendo 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, por meio do cartão escola, para os centros que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ofertam Atendimento Educacional Especial. O valor é definido conforme o número de alunos regularmente matriculados na Educação Especial e a per capita definida na **tabela G** desta normativa. O repasse está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo GTAE.

Tabela G – PROEM: Manutenção da Educação Especial

BENEFICIÁRIO	PER CAPITA	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Centros Educação Especial	16,10 por aluno/mês	872	14.039,20	12	168.470,40	5

1.8. PROEM: Salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE - recurso destinado às escolas para aquisição de materiais pedagógicos (**insumos: Ábaco, alfabeto braile, alfabeto de encaixe em libras, alfabeto digital, alfabeto ilustrado em libras, alfabeto móveis e sílabas, cadeia alimentar bilingue, caixa tátil, calculadora sonora, kit de lupas manuais, livro alto relevo**) para as salas de Atendimento Educacional Especializado-AEE. O recurso será disponibilizado em uma única parcela, que deverá ser solicitada no primeiro semestre, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado a Coordenadoria de Educação Específica-CEESP até o dia 30 de junho do exercício corrente. O valor é definido conforme critérios definidos na **Tabela H** desta normativa. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho;
- Relação dos materiais a serem adquiridos;
- Relação dos alunos atendidos;
- Relatório Fotográfico da sala de AEE.

Tabela H - PROEM: Manutenção para Salas de AEE

FINALIDADE	CUSTO MENSAL POR ESCOLA R\$	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Consumo e manutenção de Salas de Atendimento – AEE (Aquisição de Material pedagógico)	3.000,00	30	-	01	90.000,00

1.9. PROEM: Manutenção Água Potável: destinado para as escolas localizadas em áreas de água salgada e/ou de estiagem: até 12 (doze) parcelas repassadas periodicamente em complementação ao recurso de manutenção básica, por meio do cartão escola, para as unidades escolares em situação de emergência por conta do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

período de estiagem e/ou salinização da água. O valor é destinado a aquisição de água potável e será definido conforme o número de alunos matriculados na unidade escolar beneficiária, declarado no Censo Escolar do ano anterior, e a per capita definida na **Tabela I** desta normativa. O repasse está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE. Como trata-se de uma condição temporária, as escolas precisam apresentar plano de trabalho específico por meio de ofício encaminhado à Coordenadoria de Educação Básica e Profissional-CEBEP para apreciação do GTAE, atestando o período em que necessitarão acessar este recurso.

Tabela I – PROEM: Manutenção Água Potável

BENEFICIÁRIO	PER CAPTA	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Escolas localizadas em região de água salgada/estiagem	16,10 por aluno/mês	2.374	38.221,40	12	458.656,80	27

1.10. PROEM: Manutenção de piscinas: 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, junto com o recurso de manutenção, por meio do cartão escola, para as escolas que comprovarem a existência do ambiente escolar e está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE. O valor é definido na **Tabela J** e será destinado a aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para limpeza e conservação de piscina.

Tabela J - PROEM: Manutenção de piscinas

FINALIDADE	CUSTO MENSAL P/ ESCOLA (R\$)	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Consumo e manutenção com piscina (limpeza e higienização).	1.610,00	07	11.270,00	12	135.240,00

1.11. PROEM: Manutenção de Quadras Esportivas: 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, junto com o recurso de manutenção, por meio do cartão escola, para as escolas que comprovarem a existência do espaço físico e condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE. O valor é definido na **Tabela K** e será destinado a aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para limpeza e conservação de quadra esportiva.

Tabela K - PROEM: Manutenção de Quadras Esportivas

FINALIDADE	CUSTO MENSAL POR ESCOLA (R\$)	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
------------	-------------------------------	---------------	--------------------	----------------	-------------





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Consumo e manutenção com quadra de esporte (limpeza e higienização).	575,00	101	58.075,00	12	696.900,00
--	--------	-----	-----------	----	------------

1.12. PROEM: LABOINFO – Manutenção de Equipamentos Tecnológicos: (instalação e manutenção de máquinas, implantação de programa de informática, implantação de rede de informática, implantação de sistemas de gestão, processamento de dados e afins). O recurso será disponibilizado em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, junto com o recurso de manutenção, por meio do cartão escola, para as unidades escolares com cadastro atualizado junto ao Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE/SEED). O valor é definido conforme o número de alunos informados no Censo Escolar do ano anterior e discriminado na **Tabela L** desta normativa. Caso a unidade escolar possua laboratório de informática e não recebe recursos para manutenção dos equipamentos tecnológicos, deve procurar o NTE para atualização cadastral.

Tabela L – PROEM: LABOINFO (Manutenção dos equipamentos do Laboratório de Informática)

ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	Nº DE ESCOLAS	Nº DE PARCELAS	VALOR UNITÁRIO P/ ESCOLA	VALOR TOTAL
I	ESCOLAS COM ATÉ 300 ALUNOS	30	12	460,00	165.600,00
II	ESCOLAS COM 301 A 600 ALUNOS	36	12	632,50	273.240,00
III	ESCOLAS COM 601 A 900 ALUNOS	23	12	747,50	206.310,00
IV	ESCOLAS COM 901 A 1500 ALUNOS	22	12	862,50	227.700,00
V	ESCOLAS COM 1501 A 1800 ALUNOS	02	12	977,50	23.460,00
VI	ESCOLAS COM 1801 A 2100 ALUNOS	-	12	1.092,50	-
VII	ESCOLAS COM 2101 A 2400 ALUNOS	1	12	1.207,50	14.490,00
VIII	ESCOLAS COM 2401 A 2700 ALUNOS	-	12	1.322,50	-
IX	ESCOLAS COM 2701 OU MAIS	-	12	1.437,50	-
TOTAL		114	-	-	910.800,00

1.13. PROEM: Conectividade para as escolas: O recurso será disponibilizado em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, junto com o recurso de manutenção, por meio do cartão escola, para as unidades escolares com cadastro atualizado junto ao Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE/SEED). O valor é destinado ao pagamento de contratos de prestação de serviços de conexão à Rede Internet e é definido conforme critério definido na **Tabela M** desta normativa.

Tabela M – PROEM: Conectividade para as escolas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FINALIDADE	CUSTO ESCOLA/MENSAL (R\$)	Nº DE ALUNOS	CUSTO MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Escola com INTERNET (Banda Larga, contrato)	230,00 p/escola	68.821	26.450,00	12	317.400,00	115

Nota: O valor máximo de transferência poderá chegar até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por escola. A definição do valor de repasse será feita com base em avaliação da demanda pela equipe técnica da SEED para cada unidade escolar.

1.14. PROEM: Certificação Digital - aquisição do certificado digital: O recurso será disponibilizado em 01 (uma) parcela, repassada de acordo com os critérios definidos na **Tabela N** da presente Instrução Normativa. O recurso será liberado mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado à Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP, durante o exercício corrente. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a aquisição do certificado. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- Plano de trabalho;
- Requisição emitida pela Unidade Descentralizada de Execução da Educação-UDE.

Tabela N – PROEM: Certificação Digital

TIPO DE CERTIFICADO DIGITAL	QUANTIDADE DE ESCOLAS	CUSTOS R\$		
		UNITÁRIO/ MÊS	Nº PARCELAS	CUSTO/ ANO
Certificado Digital para 12 meses (e-PJ A1)	383	200,00	01	76.600,00

1.15. PROEM: Dignidade Menstrual – recurso disponibilizado em 10 (dez) parcelas, repassadas mensalmente, junto com o recurso de manutenção, por meio do cartão escola e condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo GTAE. O valor será definido de acordo com os critérios definidos na **Tabela O**. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento.

Tabela O – PROEM: Dignidade Menstrual

FINALIDADE	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	CUSTOS (R\$)		
		UNITÁRIO/ MÊS	Nº DE MESES	CUSTO/ANO
Programa Dignidade Menstrual	50.086	5,00	10	2.504.300,00

NOTA: O valor é destinado para atender alunos em fase de menstruação na faixa etária a partir de 11 anos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.16. PROEM: Aquisição de utensílios de cozinha - recurso para aquisição de utensílios de cozinha: (artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, facas, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, panelas, panela de pressão não industrial, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, xícaras, bandejas, travessas de inox e afins). O recurso será disponibilizado em uma única parcela, mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado à Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP, até o dia 30 de junho do exercício corrente. Como já existe um valor definido na **Tabela P** para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Relação dos materiais a serem adquiridos;

Tabela P - PROEM: Utensílios de Cozinha

ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	QUANT. DE ESCOLAS	PARCELA	TOTAL
I	ESCOLAS COM ATÉ 200 ALUNOS	170	3.000,00	510.000,00
II	ESCOLAS COM 201 A 400 ALUNOS	52	3.750,00	195.000,00
III	ESCOLAS COM 401 A 600 ALUNOS	35	4.500,00	157.500,00
IV	ESCOLAS COM 601 A 800 ALUNOS	28	5.250,00	147.000,00
V	ESCOLAS COM 801 A 1000 ALUNOS	14	6.000,00	84.000,00
VI	ESCOLAS COM 1001 A 1200 ALUNOS	20	6.750,00	135.000,00
VII	ESCOLAS COM 1201 A 1400 ALUNOS	14	7.500,00	105.000,00
VIII	ESCOLAS COM 1401 A 1600 ALUNOS	11	8.250,00	90.750,00
IX	ESCOLAS COM 1601 A 1800 ALUNOS	11	9.000,00	99.000,00
X	ESCOLAS COM 1801 A 2000 ALUNOS	8	9.750,00	78.000,00
XI	ESCOLAS COM MAIS DE 2000 ALUNOS	20	10.500,00	210.000,00
TOTAL		383	74.250,00	1.811.250,00

1.17. PROEM: Manutenção e instalação de centrais de ar - serviços de limpeza, reparos e instalação de centrais de ar: O recurso será disponibilizado em 02 (duas) parcelas, sendo uma no primeiro semestre (solicitação até 30 de junho) e a outra no segundo (solicitação até 30 de agosto), respeitando o intervalo de seis meses, no caso de limpeza e reparos; para a instalação será solicitado recurso sempre que for necessário. O repasse será liberado mediante solicitação da escola, por meio de ofício endereçado à Coordenadoria de Educação Básica e Profissional -CEBEP do exercício corrente. Os





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

valores serão definidos conforme quantidade, modelo e potência de refrigeração (BTU) discriminados na **Tabela Q**. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a escolha do tomador do serviço. Caso a unidade escolar encaminhe solicitação apenas no segundo semestre, receberá apenas a parcela correspondente a este período. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho;
- Relação dos equipamentos com a descrição do modelo, potência de refrigeração e número patrimonial. Para receber o recurso, o equipamento precisa estar tombado ao patrimônio do Governo do Estado;
- Parecer técnico da Unidade de Material e Patrimônio (UMAP/SEED), atestando o tombamento patrimonial dos equipamentos listados pela escola requisitante.

Tabela Q – PROEM: Serviços de limpeza, Reparos e Instalação de Centrais de Ar

DESCRIÇÃO	CAP. EM BTUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)		
		MANUTENÇÃO PREVENTIVA*	MANUTENÇÃO CORRETIVA**	INSTALAÇÃO
Central de Ar Tipo Janela	7500	155,00	255,00	150,00
Central de Ar Tipo Janela	8500	155,00	255,00	150,00
Central de Ar Tipo Janela	9000	155,00	255,00	150,00
Central de Ar Tipo Janela	10000	175,00	265,00	200,00
Central de Ar Tipo Janela	12000	175,00	265,00	200,00
Central de Ar Tipo Janela	18000	175,00	265,00	250,00
Central de Ar Tipo Janela	19000	175,00	265,00	250,00
Central de Ar Tipo Janela	24000	205,00	306,00	250,00
Split Piso Teto	7500	205,00	306,00	350,00
Split Piso Teto	9000	205,00	306,00	350,00
Split Piso Teto	10000	205,00	306,00	450,00
Split Piso Teto	12000	255,00	335,00	450,00
Split Piso Teto	17500	255,00	335,00	450,00
Split Piso Teto	18000	305,00	408,00	550,00
Split Piso Teto	19000	305,00	408,00	550,00
Split Piso Teto	22000	305,00	424,00	600,00
Split Piso Teto	24000	305,00	454,00	600,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Split Piso Teto	30000	385,00	454,00	750,00
Split Piso Teto	36000	385,00	454,00	750,00
Split Piso Teto	60000	455,00	559,00	1.300,00

* Limpeza de Centrais de Ar (Lavagem);

** Reparos e trocas de peças.

1.18. PROEM: Serviços Cartorários: o recurso será disponibilizado em 01 (uma) parcela sempre que houver criação/alteração/regularização de diretoria da unidade executora, conselho escolar e/ou grêmio estudantil. A liberação será mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado à Coordenadoria de Educação Básica e Profisisonal-CEBEP, durante exercício corrente. Como já existe um valor definido para repasse, conforme definido na **Tabela R**, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a escolha do cartório ou apresentar justificativa, quando não houver outras opções na região. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho;
- Cópia do edital de convocação da assembleia ou extrato do estatuto da diretoria em término de vigência, quando for renovação de diretoria;
- Cópia do decreto de nomeação do diretor ou diretor adjunto quando tratar-se de assembleia extraordinária para substituição do presidente da unidade executora.

TABELA R – PROEM: Serviços Cartorários

TIPO DE SERVIÇO	QUANT. DE ESCOLAS	CUSTOS (R\$)		
		UNITÁRIO	Nº DE PARCELAS	CUSTO/ ANO
Serviços Cartorários/Caixa Escolar	383	600,00	01	229.800,00
Serviços Cartorários/Conselhos Escolares	383	1.000,00	01	383.000,00
Serviços cartorários/Grêmios Estudantis	383	1.000,00	01	383.000,00
TOTAL	-	-	-	995.800,00

NOTA: Como se trata de uma despesa esporádica, o recurso para serviços cartorários deve ser solicitado pela unidade executora quando houver criação/alteração/regularização de diretoria da unidade executora, conselho escolar e/ou grêmio estudantil.

1.19. PROEM: Serviços Contábeis: O recurso será disponibilizado em 2 (duas) parcelas, sendo uma no primeiro semestre (junho) e a outra no segundo (dezembro). O repasse é condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE. O valor é definido na **Tabela S** e será destinado ao pagamento de profissional de contabilidade para realizar as prestações de conta dos recursos recebidos da SEED pela unidade executora.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TABELA S – PROEM: Serviços Contábeis

ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	QUANT. DE ESCOLAS	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL P/ESCOLA	TOTAL GERAL
I	Até 50 alunos	116	230,00	230,00	460,00	53.360,00
II	De 51 a 100 alunos	54	287,50	287,50	575,00	31.050,00
III	De 101 a 400 alunos	115	345,00	345,00	690,00	79.350,00
IV	De 401 a 1000 alunos	74	402,50	402,50	805,00	59.570,00
V	Acima de 1000 alunos	24	460,00	460,00	920,00	22.080,00
TOTAL		383	-	-	-	245.410,00

1.20. PROEM: Estrutura e Abastecimento de Água – serviço de perfuração de poço artesiano com instalação hidráulica e elétrica, construção de castelo e aquisição de caixa d'água, visando o abastecimento de água em condições apropriadas para consumo: será disponibilizado 01 (uma) parcela anual. O repasse será liberado mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado à Coordenadoria de Educação Básica e Profissional-CEBEP. Os valores serão definidos conforme critérios discriminados na **Tabela T** desta normativa. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho;
- Planilha orçamentária dos serviços;
- Pesquisas de preços e mapa consolidado.

Tabela T – PROEM: Serviço de Perfuração e Instalação de Poço Artesiano

SERVIÇO	Nº DE ESCOLAS	CUSTO POR ESCOLA	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Perfuração e instalação de poço artesiano (perfuração de poço, instalação hidráulica e elétrica, construção de castelo e aquisição de caixa d'água.	50	30.000,00	01	1.500.000,00

1.21. PROEM: Projetos Especiais - 01 (uma) parcela, de acordo com o edital de chamada pública emanado da Secretaria de Educação. O valor será definido em edital específico a ser publicado pela SEED. Para acessar o recurso, a unidade escolar precisa fazer a adesão ao edital, por meio da habilitação e apresentação do Plano de Trabalho encaminhado através de ofício à Coordenadoria de Educação Básica e Profissional - CEBEP. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- atestado de adimplência, emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPREC/SEED;
- aprovação do Plano de trabalho;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Tabela U – PROEM: Projetos Especiais

PROJETOS	AÇÕES	VALOR POR PROJETO	VALOR GLOBAL ANUAL PREVISTO
Projetos originados da SEED por meio de editais de chamamento público e adesão pelas escolas da Rede Estadual de Ensino.	JOGOS ESCOLARES	165.000,00	R\$ 2.000.000,00
	FECEAP	60.000,00	
	DESFILE CÍVICO	140.000,00	
	FESTIVAL DE BANDAS	110.000,00	
	CENTRAL DO ENEM	230.000,00	
	CANTATA NATALINA	200.000,00	
	ENCONTRO ESTADUAL DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS	100.000,00	
	CONCURSO DE GÊNEROS TEXTUAIS	20.000,00	
	GINCANA DO EMPREENDEDORISMO JUVENIL	100.000,00	
	PROTAGONISMO ESTUDANTIL - INICIAÇÃO CIENTÍFICA	200.000,00	
	PRÁTICA ESPORTIVA	630.000,00	
	OUTROS	45.000,00	

NOTA: O número de escolas atendidas, valores individuais e atividades contempladas serão definidas nos editais de chamamento público lançados pela SEED para cada projeto.

1.22. PROEM: Manutenção Escola Bilíngue - recurso para aquisição de materiais pedagógico de acordo com o projeto político pedagógico da escola e que visem o fortalecimento do ensino bilíngue na rede estadual de ensino, os materiais adquiridos devem estar em consonância com as disciplinas e com o projeto pedagógico da escola. Os valores serão disponibilizados em uma única parcela no primeiro semestre, conforme **Tabela V**. O recurso será liberado mediante solicitação da escola, por meio de ofício, encaminhado e endereçado à Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP até o dia 30 de junho do exercício corrente. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- atestado de adimplência, emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPREC/SEED;
- apresentação do Plano de trabalho e/ou projeto;
- parecer pedagógico favorável;
- disponibilidade orçamentária.

Tabela V - PROEM: Manutenção Escola Bilíngue





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FINALIDADE	CUSTO	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Aquisição de insumos e materiais para o fortalecimento do ensino bilíngue.	30.000,00	01	-	01	30.000,00

AÇÃO II - MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Categoria Econômica - Despesas Correntes e Investimentos/Capital)

2.1. PROEM: VOLTA ÀS AULAS - pequenos investimentos na estrutura física dos prédios escolares para volta as aulas (Despesas de Custeio) para **(troca de torneira quebrada; troca de cano danificado; troca de porta deteriorada; pintura de pequenas áreas; realização de pequenos consertos no forro/telhado; limpeza de caixa d'água ou de calhas; reparo e a higienização de bebedouros; instalação de ventiladores, ou ainda, troca de ventiladores quebrados; recarga de extintores; troca de lâmpadas; reparos na rede hidráulica ou elétrica; poda de árvores ou da grama; reparos em revestimentos de pequenas áreas; e os reparos em mobiliários.)**. O recurso será disponibilizado em 02 parcelas anuais, em período de férias escolares (janeiro e julho), condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE. O valor de cada parcela tem como referência a per capita definida na **Tabela W** desta normativa, que leva em conta o quantitativo de matrículas da escola, informado no censo escolar do ano anterior.

TABELA W - PROEM: VOLTA AS AULAS

ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	QUANT. DE ESCOLAS	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
I	ESCOLAS COM ATÉ 100 ALUNOS	170	1.500,00	1.500,00	510.000,00
II	ESCOLAS COM 101 A 200 ALUNOS	50	1.875,00	1.875,00	187.500,00
III	ESCOLAS COM 201 A 300 ALUNOS	37	2.250,00	2.250,00	166.500,00
IV	ESCOLAS COM 301 A 400 ALUNOS	28	2.625,00	2.625,00	147.000,00
V	ESCOLAS COM 401 A 500 ALUNOS	14	3.000,00	3.000,00	84.000,00
VI	ESCOLAS COM 501 A 600 ALUNOS	16	3.375,00	3.375,00	108.000,00
VII	ESCOLAS COM 601 A 700 ALUNOS	14	3.750,00	3.750,00	105.000,00
VIII	ESCOLAS COM 701 A 800 ALUNOS	11	4.125,00	4.125,00	90.750,00
IX	ESCOLAS COM 801 A 900 ALUNOS	11	4.500,00	4.500,00	99.000,00
X	ESCOLAS COM 901 A 1000 ALUNOS	8	4.875,00	4.875,00	78.000,00
XI	ESCOLAS COM MAIS DE 1000 ALUNOS	24	5.250,00	5.250,00	252.000,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TOTAL	383	933.750,00	933.750,00	1.827.750,00
-------	-----	------------	------------	--------------

2.2. PROEM: Equipamentos (Despesas de Capital) – para aquisição de equipamentos: 01 (uma) parcela anual, mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado a Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP até o dia 30 de junho do exercício corrente. Os valores são definidos conforme os critérios contidos na **Tabela X** da presente Instrução Normativa e os limites fixados no Art.75 da Lei nº. 14.133/2021. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- atestado de adimplência, emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPREC/SEED;
- conferência quanto a disponibilidade dos equipamentos solicitados pela unidade escolar no almoxarifado da SEED;
- aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, encaminhado pela unidade escolar demandante;
- pesquisas de preço e mapa consolidado dos equipamentos solicitados.
- sobre os equipamentos têm-se as seguintes classificações:

- ✓ **EQUIPAMENTOS DIVERSOS:** (aparelho para encadernação, copiadora, amplificador de som, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, rádio, retroprojeter, televisor, tela para projeção, impressoras, armário, arquivo de aço ou madeira, carteira e banco escolar, quadro imantado, quadro negro/verde, quadro para editais e avisos e afins);
- ✓ **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO:** (aparelho de ar-condicionado 12.000 BTUs, 18. 000 BTUs, 24. 000 BTUs, 48. 000 BTUs, 56. 000 BTUs e 60.000 BTUs e ventiladores)
- ✓ **EQUIPAMENTO PARA SALAS DE AEE:** (dicionário de libras, globo terrestre tátil, mapa didático braile, impressora braile, mapa didático braile, mapa mundi bilingue, máquina de escrever em braile, mesa pedagógica acessível, monitor LCD com tela de toque e afins)
- ✓ **EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS:** (computador, datashow, fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, roteador wirelles, scanner, teclado para micro, HUB (distribuidor para internet) e afins)

Tabela X - PROEM: Equipamentos

ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO	QUANT	EQUIP. DIVERSOS	EQUIP. SALA AULA (Climatiz.)	EQUIP. SALA DE AEE	EQUIP. LABORATÓRI O	TOTAL
----------------------	---	-------	--------------------	------------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	COM O Nº DE ALUNOS	ESCOLA					
I	ESCOLAS COM ATÉ 100 ALUNOS	169	3.140,00	3.140,00	3.140,00	3.140,00	2.122.640,00
II	ESCOLAS COM 101 A 200 ALUNOS	47	3.925,00	3.925,00	3.925,00	3.925,00	737.900,00
III	ESCOLAS COM 201 A 300 ALUNOS	27	4.710,00	4.710,00	4.710,00	4.710,00	508.680,00
IV	ESCOLAS COM 301 A 400 ALUNOS	21	5.495,00	5.495,00	5.495,00	5.495,00	461.580,00
V	ESCOLAS COM 401 A 500 ALUNOS	13	6.280,00	6.280,00	6.280,00	6.280,00	326.560,00
VI	ESCOLAS COM 501 A 600 ALUNOS	17	7.065,00	7.065,00	7.065,00	7.065,00	480.420,00
VII	ESCOLAS COM 601 A 700 ALUNOS	10	7.850,00	7.850,00	7.850,00	7.850,00	314.000,00
VIII	ESCOLAS COM 701 A 800 ALUNOS	9	8.635,00	8.635,00	8.635,00	8.635,00	310.860,00
IX	ESCOLAS COM 801 A 900 ALUNOS	11	9.420,00	9.420,00	9.420,00	9.420,00	414.480,00
X	ESCOLAS COM 901 A 1000 ALUNOS	7	10.205,00	10.205,00	10.205,00	10.205,00	285.740,00
XI	ESCOLAS COM 1001 A 2000 ALUNOS	20	10.990,00	10.990,00	10.990,00	10.990,00	879.200,00
XII	ESCOLAS COM MAIS DE 2000 ALUNOS	1	11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00	45.600,00
XIII	ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	31	11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00	1.413.600,00
TOTAL		383	-	-	-	-	8.301.260,00

2.3. PROEM: ENERGIA SOLAR (Despesas de Capital) – para aquisição de equipamentos para geração de energia solar com instalação: 01 (uma) parcela anual, mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado a Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP até o dia 30 de agosto do exercício corrente. Os valores são definidos, conforme os critérios definidos na **Tabela Y** da presente Instrução Normativa e os limites fixados no Art.75 da Lei nº. 14.133/2021. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- atestado de adimplência, emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPREC/SEED;
- aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, encaminhado pela unidade escolar demandante;
- pesquisas de preço e mapa consolidado dos equipamentos solicitados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Tabela Y - PROEM: Energia Solar

SERVIÇO	Nº DE ESCOLAS	CUSTO POR ESCOLA	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Kit Energia Solar: aquisição de equipamentos	66	30.000,00	01	1.980.000,00

AÇÃO III - AQUISIÇÃO SUPLEMENTAR DE PRODUTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Assistência Social)

3.1. PROEM: Alimentação Escolar (Despesa de Assistência Social): A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei Federal de 11.947 de 16 de junho de 2009 e tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Os recursos serão distribuídos em 10 (dez) parcelas, condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE. O valor mensal tem como referência a per capita definida na **Tabela Z** desta normativa, o número de dias letivos e o quantitativo de matrículas da escola, informado no censo escolar do ano anterior. O recurso de alimentação escolar será creditado no cartão escola de merenda.

Tabela Z – PROEM: Alimentação Escolar

MODALIDADE/PROGRAMA	Nº DE ALUNOS	PER CAPITA	Nº DE DIAS LETIVOS	TOTAL
01 Educação Infantil	324	0,96	180	55.987,20
02 Educação Básica	100.887	0,96	200	19.370.304,00
03 Educação Básica – Bailique	1.577	1,35	200	425.790,00
04 Educação T. Integral – Lanche	8.465	1,35	200	2.285.550,00
05 Educação T. Integral – Almoço	8.465	6,28	200	10.632.040,00
TOTAL	111.253			32.769.671,20

Parágrafo Único. Respeitados os limites orçamentários, os valores constantes nas tabelas poderão ser alterados para atender exclusivamente ao interesse da Administração da Educação e benefício da comunidade escolar.

**Capítulo VIII
DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 14. As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços, com os repasses efetuados a custa do PROEM, pelas UEx, deverão observar os princípios da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, o sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

Art. 15. O sistema de pesquisa de preços, referido no art. 14 desta Instrução Normativa, que terá por escopo fomentar o comércio local, ampliar a competitividade e a eficácia da gestão, iniciará com o planejamento das demandas prioritárias da unidade escolar, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Seleção, em reunião com seus membros e/ou representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do PROEM, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam;

II - Fixação do planejamento coletivo das demandas da unidade escolar, nas sedes das escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, para a comunidade escolar, as aquisições e contratações pretendidas com os repasses do PROEM.

III - Realização de pesquisas de preços e seleção da proposta mais vantajosa, conforme seleção de prioridades definidas pela comunidade escolar, precedida ou não de Edital de Chamada Pública, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

IV - Preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços, onde serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas a identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços;

§ 1º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário, a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, as necessidades prioritárias das unidades escolares;

§ 2º As aquisições de materiais, bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta, nos casos em que tal opção justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se:

- a) “item” o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado;
- b) “lote” o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados e;
- c) “preço global” da proposta que é o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§ 4º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como, instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislarem sobre a matéria.

§ 5º As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 6º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os proponentes, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 03 (três) membros da UEx e 03 (três) membros do Conselho Fiscal preferencialmente, e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

Art. 16. No caso de aquisições de bens e materiais, sempre que possível, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

Art. 17. É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, inclusive, na hipótese de adoção da alternativa de que trata o § 4º do art. 15.

Art. 18. Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e/ou contratações e bens e/ ou contratações de serviços previstas nesta Instrução Normativa os abaixo indicados:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - Os orçamentos, previstos no Inciso III do art. 15, apresentados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;

II - As justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º do art. 15;

III - A Consolidação de Pesquisa de Preços, referida no Inciso IV do art. 15, com a indicação dos itens ou lotes de menor valor extraídos dos orçamentos referidos no inciso I do caput deste artigo;

IV - Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (transferências eletrônicas de disponibilidade, comprovante de cartão corporativo etc.) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos etc.);

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso IV do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome da UEx e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - As siglas do Estado, da SEED e da destinação do repasse do PROEM a serem indicadas pela UEx conforme exemplificado a seguir: GEA/SEED/PROEM;

II - O atesto do recebimento do material ou bem adquirido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a assinatura e a identificação do membro da UEx que firmou o atesto: e

III - O registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I a III do parágrafo anterior.

Art. 19. A execução dos recursos transferidos através do Programa Escola Melhor-PROEM e sob a égide desta Instrução Normativa deverá ocorrer respeitando o exercício financeiro, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pela UEx, obedecendo às ações e atividades nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício o somatório do valor repassado no ano de eventuais saldos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 20. Os documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços que trata o art. 15 deverão ser mantidos pela SEED em arquivo físico e/ou digital, e suas cópias nas unidades de ensino, juntamente com os das prestações de contas da UEx, em boa ordem e organização até o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, para disponibilização, quando solicitado, aos órgãos de controle interno, externo e do Ministério Público do Estado do Amapá.

Capítulo IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. As Unidades Executoras deverão encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos do PROEM/GEA/SEED ao Governo do Estado/Secretaria de Educação/ Núcleo de Prestação de Contas em formato digital e físico, no máximo, até o dia 10 do mês de julho do ano vigente, sendo uma prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre e a segunda parcial até o décimo dia do mês após o encerramento do ano vigente, ou seja, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública e autorização do ordenador de despesas, sendo:

I - Até o dia 30 do mês de julho deverão ser apresentadas as prestações de contas dos recursos recebidos no primeiro semestre, acrescidos dos saldos remanescentes do segundo semestre do exercício anterior;

II - Até o último dia útil de janeiro do ano seguinte ao exercício da concessão dos recursos deverão ser apresentadas as prestações de contas dos recursos recebidos no segundo semestre, acrescidos dos saldos remanescentes do primeiro semestre;

Art. 22. A prestação de contas deverá conter a seguinte documentação, na ordem em que se apresenta abaixo:

I - Ofício de encaminhamento endereçado a(o) Secretária(o) de Estado da Educação e entregue no NUPREC/COFIC/SEED;

II – Documentos Pessoais do(a) Gestor(a): Cópia do RG/CPF, comprovante de endereço e Decretos de nomeação e exoneração, quando for o caso, e ata de posse;

III - Plano(s) de Desenvolvimento da Escola – PDEs, devidamente aprovado pelo Grupo de Apoio Técnico à Escola - GTAE;

IV - Extratos dos Cartões Escola (Merenda e Manutenção);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- V – Extratos da Conta Corrente e Aplicação Financeira;
- VI – Demonstrativo da Execução Financeira (Balancete);
- VII – Comprovantes da Execução (Pesquisas de Preços, Nota Fiscal Eletrônica e Comprovantes de Pagamento);
- VIII – Relação de Pagamentos (para cada ação uma relação);
- IX – Cardápio Alimentação Escolar;
- X – Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, se houver;
- XI – Termo de Doação dos bens adquiridos ou produzidos, se houver, acompanhado de cópia do ofício protocolado junto ao setor de patrimônio da SEED;
- XII – Parecer do Conselho Fiscal (assinado por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ dos membros do conselho).

§ 1º O Núcleo de Prestação de Contas — NUPREC/COFIC/SEED deverá disponibilizar aos gestores os formulários cobrados na prestação de contas, bem como, prestar auxílio técnico quanto ao preenchimento dos documentos;

§ 2º Também será de responsabilidade do Núcleo de Prestação de Contas - NUPREC/COFIC/SEED a análise das prestações de contas recebidas das UEx das escolas, e no máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento, emitir parecer prévio aprovando a prestação de contas ou efetivando os registros correspondentes as UEx inadimplentes com prestação de contas, bem como os concernentes as UEx para regularizarem suas pendências.

§ 3º Na hipótese de a prestação de contas da UEx não ser apresentada na forma e na data previstas neste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, o NUPREC/COFIC/SEED, estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros;

§ 4º No caso de ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Núcleo de Prestação de Contas - NUPREC/COFIC/SEED relacionará as Unidades Executoras inadimplentes, encaminhará ao Núcleo de Contratos e Convênios NCC/CAD/SEED e a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade — COFIC/SEED, para que seja providenciado o bloqueio do repasse de recursos financeiros, e providenciará as medidas necessárias em desfavor dos gestores faltosos para ressarcimento do erário;

§ 5º Na hipótese de substituição do(a) gestor(a) escolar durante o exercício financeiro, o gestor substituído deverá apresentar no NUPREC/COFIC/SEED, no máximo, até 30 (trinta) dias após a sua exoneração a Prestação de Contas, disposta no art. 22, dos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

recursos recebidos e executados pela UEx durante o período em que esteve sob sua responsabilidade.

Art. 23. A Unidade Executora que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar justificativa motivada ao Núcleo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação - NUPREC/COFIC/SEED.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor da UEx sucedido, a justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente, apresentada pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo NUPREC/COFIC/SEED, acompanhada, necessariamente, de cópia autenticada de Representação a ser entregue diretamente no respectivo setor para a adoção das providências administrativas para instauração da Tomada de Contas Especial, de acordo com as Instruções Normativas nº 119/2005 e nº 122/2005-TCE/AP.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos e devidamente registrado em ata, a ser entregue no NUPREC/COFIC/SEED, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;
- II - Relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III - Qualificação do(s) ex-gestor(es), inclusive com o endereço atualizado, se houver, e registro em ata informando a inadimplência e o nome do gestor responsável, e
- IV - Documento que comprove a situação atualizada quanto a inadimplência da UEx perante a SEED, acompanhada de cópias das notificações de ausência de prestação de contas expedidas.

§ 4º na ocorrência do disposto no caput e nos § 1º ao 3º deste artigo, a UEx deverá encaminhar a justificativa a Secretaria de Estado da Educação.

§ 5º O NUPREC/COFIC/SEED examinará as justificativas de que trata o parágrafo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - Em caso de indeferimento, manter o registro de inadimplência da UEx com a prestação de contas, nos termos do § 2º do art. 22;

II - Em caso de acolhimento, registrar a regularização das pendências da UEx conforme previsto no § 2º do art. 22, apontando o motivo da regularização; e

III - Em quaisquer hipóteses, informará às UEx para manter a documentação arquivada pelo prazo e para os fins previstos no art. 20.

§ 6º Na hipótese de não serem tomadas as providências de que tratam o caput e os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, a SEED incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo débito apurado quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para envio ao NUPREC/COFIC/SEED tiver expirado em sua gestão.

§ 7º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses de recursos do PROEM realizados em data anterior à publicação desta Instrução Normativa, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 24. A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Capítulo X
DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DO REPASSE

Art. 25. Fica a Secretaria de Estado da Educação - SEED autorizada a deixar de efetuar o repasse de recurso do Programa Escola Melhor – PROEM para as unidades de ensino nos seguintes casos:

I – omissão na prestação de contas;

II – rejeição da prestação de contas;

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PROEM, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - Não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pela NUPREC/COFIC/SEED; e

V - Houver determinação judicial.

§ 1º Além das hipóteses descritas nos incisos I a V deste artigo, fica a SEED autorizada a suspender repasses às UEx com cadastro do mandato do seu dirigente desatualizado, conforme previsto no Inciso II do art. 4º desta Instrução Normativa.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 26. O restabelecimento do repasse dos recursos do PROEM as UEx ocorrerá quando:

- I - A prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada à SEED, na forma prevista no art. 22;
- II - Sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso II do § 5º do art. 23;
- III - Aceita a justificativa e formalizada a Representação junto ao Ministério Público de que trata o art. 23;
- IV - For verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pela SEED;
- V - Motivado por decisão judicial, com prévia apreciação do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a SEED deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCE, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse a UEx.

Capítulo XI
DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 27. A Secretaria de Estado da Educação poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta a UEx, na qual constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I - Ocorrência de créditos indevidos, pela Secretaria de Estado da Educação, na conta e/ou cartão corporativo específicos do Programa;
- II - Paralisação das atividades ou extinção da escola vinculada à UEx;
- III - Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV - Constatação de incorreções cadastrais como mudança equivocada de agência bancária, entre outras;
- V - Verificação de irregularidades na execução do Programa;
- VI - Configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do PROEM pela UEx.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação poderá solicitar estorno ou bloqueio, conforme o caso, dos valores creditados na conta da UEx, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos.

§ 2º Inexistindo saldo suficiente na conta e/ou cartão corporativo na qual os recursos foram creditados para efetivação do estorno referido no parágrafo anterior, será permitido, conforme o caso, a Secretaria de Estado da Educação:

I - Exigir da UEx a restituição dos recursos, na forma do art. 25, em prazo que será estabelecido na notificação referida no caput deste artigo; ou

II - Proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

§ 3º Para efeito de cálculo da correção monetária de que trata o caput deste artigo será adotado o índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento.

Art. 28. As devoluções de recursos, deverão ser de depositada de acordo com o fato gerador, através de depósito identificado para as contas correntes:

I - Conta 7827-1 – Banco do Brasil – Agência 3575-0, recursos de Manutenção Escolar;

II - Conta 7826-3 – Banco do Brasil – Agência 3575-0, para recursos de Merenda Escolar;

III - Conta nº 5.193-4 -Banco do Brasil - Agência 3575-0, para os demais pagamentos do PROEM alocados na Fonte 102.

Parágrafo Único. Todas as contas estão vinculadas ao CNPJ 00.394.577/0001-25 do Governo do Estado do Amapá.

Capítulo XII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. A fiscalização da aplicação dos recursos do PROEM é de competência da Secretaria de Estado da Educação, Tribunal de Contas do Estado, Assessoria de Controle Interno/SEED, NUPREC/COFIC/SEED, Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE, mediante realização de auditorias, de inspeções e de análise das prestações de contas.

Art. 30. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, a Controladoria Geral do Estado, ao Tribunal





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado do Amapá, as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PROEM/GEA/SEED.

Capítulo XIII
DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 31. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos do PROEM/GEA/SEED deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino da rede estadual, cabendo-lhe a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, e encaminhamento do Termo de Doação a Secretaria de Estado da Educação/CAD/UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, para efetuar o respectivo registro de tombamento ao patrimônio do Estado.

Capítulo XIV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32. São competências da Secretaria de Estado da Educação:

I - Elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de adesão e habilitação ao PROEM e aos critérios de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos do Programa;

II - Prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PROEM, por meio de suas respectivas Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares), em parcelas definidas nesta Instrução Normativa, sem celebração de convênio, ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica e/ou crédito no cartão corporativo;

III - Fazer chegar ao conhecimento das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares) os valores dos repasses destinados às escolas beneficiárias do PROEM por estas representadas ou mantidas;

IV - Manter dados e informações cadastrais devidamente atualizados junto ao Grupo de Apoio Técnico às Escolas - GTAE, correspondentes aos processos de habilitação ao PROEM das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselho Escolares), com vista ao atendimento das escolas beneficiárias;

V - Apoiar, técnica e financeiramente, as UEx, representativas de suas escolas, criando iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PROEM, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

VI - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos do PROEM junto às Unidades Executoras (Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar);

VII - Suspender o repasse de recursos das Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares que apresentarem irregularidade na aplicação dos recursos do Programa;

VIII - Nomear interventor no prazo máximo de 72 horas, para gerir os recursos na Unidade Executora (Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar) que apresentar irregularidade na aplicação dos recursos do Programa, pelo período necessário ao processo de auditoria;

IX - Destituir o(a) Presidente da Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar que deixar de apresentar prestação de contas em tempo hábil, pela malversação do recurso ou pela aplicação em desacordo com o previsto no Programa e legislação pertinente e aplicar as penalidades legais pelas perdas e danos causados ao erário do Estado ou a terceiros, em razão de ação dolosa ou culposa;

X - Receber e analisar as prestações de contas do PROEM, provenientes das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares), emitir relatório analítico prévio e encaminhar à Controladoria Geral do Estado e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do PROEM; e

XII - Garantir livre acesso às suas dependências a representantes do Tribunal de Contas do Estado – TCE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 33. São competências das Unidades Executoras:

I - Elaborar e apresentar a Secretaria de Estado da Educação o Plano de Desenvolvimento da Escola;

II - Apoiar o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação na divulgação das normas relativas aos processos de adesão, habilitação, distribuição, alocação, execução e prestação de contas dos recursos junto a comunidade escolar (dirigentes, técnicos, professores, auxiliares, serventes, merendeiras, vigias, alunos, pais e/ou responsáveis de alunos) das escolas beneficiárias, assegurando a estes, participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

até o acompanhamento do resultado do emprego do recurso do Programa e prestação de contas;

III - Apresentar, tempestivamente quando solicitado, a Secretaria de Estado da Educação e aos órgãos de controle interno e externo, os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários;

IV - Manter-se informada sobre os valores recebidos à conta do PROEM/GEA/SEED, repassados em parcelas definidas no Art. 13 desta Instrução Normativa e divulgar junto à comunidade escolar;

V - Empregar os recursos em favor da escola beneficiária em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos para execução do PROEM/GEA/SEED e a Legislação pertinente, mantendo em seu poder os comprovantes dos repasses efetuados, dos bens e materiais adquiridos ou serviços contratados com recursos do Programa;

VI - Exercer plenamente autonomia de gestão do PROEM/GEA/SEED, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do PROEM;

VII - Proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do PROEM/GEA/SEED sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;

VIII - Afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a custas do PROEM, com a indicação dos valores correspondentes;

IX - Efetuar as despesas nos prazos de vigência do Programa, respeitando o exercício financeiro;

X - Manter a regularidade fiscal da Unidade Executora, emitindo a Relação Anual de Informações Sociais – Rais Negativa, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF e outros encargos exigidos, sob pena da UEx ter seu CNPJ inativo e seu gestor ser executado judicialmente;

Parágrafo Único. Os recolhimentos e apresentação de declarações deverão cumprir as formas e prazos estabelecidos pela RFB do Ministério da Economia, e legislações correlatas, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.br.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

XI - Fornecer, quando solicitado, todos os elementos e esclarecimentos indispensáveis para facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos recursos do Programa, inclusive relatório parcial de execução;

XII - Manter na escola beneficiária e à disposição do Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação e outros órgãos de controle interno e externo e da comunidade escolar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas, em boa ordem, os documentos de receita, despesa e prestação de contas anual do Programa;

XIII - Fazer a doação, através de Termo de Doação, dos bens adquiridos e produzidos, em razão do repasse de recursos deste Programa, ao patrimônio do Estado, o qual deve ficar locado na Unidade de Ensino beneficiária, atendendo aos preceitos do Capítulo XII e artigo 541 do Código Civil Brasileiro;

XIV - Restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados, segundo índices oficiais, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando os recursos não forem executados de acordo com as normas do Programa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou forma maior, devidamente comprovado;
- b) omissão de apresentação de prestação de conta, no prazo estabelecido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) utilização dos recursos em finalidade(s) diversa(s) das estabelecidas no Programa.

XV - Responder pelas perdas e danos causados ao Estado ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Capítulo XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterada, a qualquer momento e a critério da administração, para melhor atender sua finalidade.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração e pelo Grupo Técnico do Apoio à Escola — GTAE.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023-GEA

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 06/05/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 238379474. Cód. CRC: 532E3BB



Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 138/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0856/2024 GAB - SEINF, de 06 de maio de 2024 e Autorização nº 081/2024 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º. Homologar o deslocamento do servidor **JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS** - Gerente Setorial de Articulação Institucional/SEINF, até o Município de **Itaubal do Pirim/AP**, no dia **04/05/2024**, objetivando acompanhar e realizar atividades laborais na agenda de Governo, em face a programação de comemoração dos 32 anos de aniversário do referido município, evento esse que recebe apoio do Governo do Amapá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 55091

PORTARIA (P) Nº 139/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0853/2024 GAB - SEINF, de 06 de maio de 2024 e Autorizações nº 079/2024-GAB/SEINF e nº 080/2024-GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento dos servidores **IVY THIAGO VASCONCELOS AMANAJÁS** - Secretário Adjunto de Gestão e **FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA** - Chefe de Gabinete/SEINF, até o município de **Oiapoque/AP**, no período de **03/05/2024 a 05/05/2024**, objetivando a realização de visita as obras em execução e realizar visita para revisão dos locais (terrenos) onde serão realizadas as obras dos novos convênios federais, no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 55092

PORTARIA (P) Nº 140/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0085/2024 NUF - SEINF, de 03 de maio de 2024 e Autorização nº 033/2024 - NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **PEDRO JOAQUIM SALES CAMPOS** - Analista em Infraestrutura, até o município de **Oiapoque/AP**, no período de **06/05/2024 a 08/05/2024**, objetivando realizar fiscalização dos serviços de ampliação do Hospital Estadual de Oiapoque - HEO - AP / Construção do Centro de Tratamento Intensivo, objeto do contrato nº 027/2022 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 55093

PORTARIA (P) Nº 141/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias abaixo relacionadas:

Portaria nº 209/2020 - SEINF, de 09 de dezembro de 2020;

Portaria nº 147/2023 - SEINF, de 07 de junho de 2023;

Portaria nº 208/2023 - SEINF, de 10 de agosto de 2023;

Portaria nº 015/2024 - SEINF, de 18 de janeiro de 2024;

Portaria nº 024/2024 - SEINF, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, como **FISCAL DE CONTRATO E FISCAIS DE OBRA**, referente ao **CONTRATO Nº 028/2020 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, empresa **G.H.R. CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**, conforme descrito a seguir.

FISCAL DO CONTRATO	
SANDRO ELTON MACIEL DOS SANTOS	CONTRATO Nº 028/2020 - SEINF/GEA

FISCAIS DE OBRAS	OBRAS/SERVIÇOS		
SURYA LIMA ABOU EL HOSSON	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações Prediais da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC) - Muro e Iluminação Externa, Macapá-AP.	RAIGO LIMA DOS SANTOS	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações, no Prédio do CIOSP, localizado no Bairro: Congós, em Macapá-AP.
MÁRCIO NASCIMENTO MOURA	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações, no Prédio do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), em Macapá-AP.	FRANCISCO XAVIER GOMES PANTOJA JUNIOR	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações, no Prédio do SINE (Sistema Nacional de Emprego), Macapá-AP. 2ª Intervenção.
FABIANO DOS SANTOS PAIVA	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações, no Prédio do Hospital de Especialidades Dr. Alberto Lima - HCAL, em Macapá-AP.	FRANCISCO XAVIER GOMES PANTOJA JUNIOR MARCOS WILLIAN GOMES SANCHES	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações, no Prédio do HEMOAP - Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, em Macapá-AP.
AUGUSTO CÉSAR TEIXEIRA CHAVES	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações Prediais da Escola Estadual Augusto dos Anjos, em Macapá-AP.	FLÁVIA DA SILVA MARTINS LIMA	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades das Instalações do Hospital de Santana: (Bloco-02) - Ambientes de Ambulatório; (Bloco-03) - Centro Cirúrgico e Unidade de Terapia Intensiva e (Bloco-08) - Necrotério, no Município de Santana-AP.
SANDRO ELTON MACIEL DOS SANTOS	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações do Centro de Ressocialização - CERES, Área do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN. 3ª Intervenção de Manutenção.	YGOR MAYLON LOBATO SAMPAIO	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações, no Prédio da SEFAZ, em Macapá-AP.
	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades dos Serviços do Quartel Bombeiro Comando Geral, sito à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, Santa Rita, em Macapá-AP.	FRANCISCO XAVIER GOMES PANTOJA JUNIOR MARCOS WILLIAN GOMES SANCHES FABIANO DOS SANTOS PAIVA	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações do Prédio da RDM - Rádio Difusora de Macapá, em Macapá-AP.
	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações, no Prédio da SEINF - Secretaria de Estado da Infraestrutura, em Macapá-AP.	ANDRÉ MAURÍCIO CABRAL DO ROSÁRIO	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações Prediais da Maternidade Mãe Luzia, em Macapá-AP. 2ª Intervenção.
	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento dos Serviços de manutenção e reforma do Palácio do Setentrão, em Macapá-AP.	NATHALIA OLIVEIRA RODRIGUES	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações Prediais do Hospital Regional de Porto Grande-AP. (3ª Etapa).
	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações, no Prédio da Biblioteca Elcy Lacerda, sito à Rua: São José, 38 - Central, em Macapá-AP.	ANA LETÍCIA TEIXEIRA	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento dos Serviços de manutenção e reforma do Prédio do Plantão Social (Macapaba), em Macapá-AP.
	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades dos Serviços do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar, em Laranjal do Jari-AP.	ISALTINO MONTE CARNEIRO JÚNIOR	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações Prediais do Monumento Marco Zero do Equador, em Macapá-AP.
	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações, no Prédio do Hospital de Emergências Oswaldo Cruz - (Anexo e Cobertura), em Macapá-AP.		Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações Prediais da UPA - Zona Norte (Telhado), no Município de Macapá-AP.
	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações, no Museu Kuahi, em Oiapoque-AP.		Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações Prediais do Novo Prédio da Policlínica - PMPAP, em Macapá-AP.

<p>SANDRO ELTON MACIEL DOS SANTOS</p>	<p>Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações Prediais do PRODAP (Conjunto de banheiros, salas e demais setores), em Macapá-AP.</p>
<p>MÁRCIO NASCIMENTO MOURA</p>	<p>Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações Prediais do Museu Sacaca, em Macapá-AP. 2ª Intervenção.</p>
<p>ANA LETÍCIA TEIXEIRA</p>	<p>Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para Atendimento das necessidades nas Instalações Prediais do Museu Sacaca, em Macapá-AP. 2ª Intervenção.</p>

com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal da obra, se inicia

Protocolo 55106

PUBLICIDADE



Secretaria de Meio Ambiente

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****RESOLUÇÃO COEMA Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre os procedimentos, critérios e competências de licenciamento ambiental e define os empreendimentos e/ou atividades potencialmente causadores de degradação ambiental e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ**, no uso de atribuições que lhe confere a Lei nº. 165, de 18 de agosto de 1994 e seu Regimento Interno e:

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Constituição Federal, de 1988, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011 que fixa as normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 005, de 18 de agosto de 1994, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o Capítulo III da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui tratamento simplificado, unificado e integrado para o registro e legalização de empresas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que institui a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM em todo território nacional, visando a desburocratização e integração entre os órgãos licenciadores das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 79-A, da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM n. 51, de 11 de junho de 2019, que define o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2963, de 14 de dezembro de 2023 que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica;

CONSIDERANDO da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece o procedimento para o licenciamento ambiental simplificado para o pequeno proprietário/posse rural familiar, bem como incentiva as atividades produtivas de agricultura familiar e agrossilvipastoril;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Resolução no 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, estabelece que o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades do empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente, os da eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria na análise dos processos, propiciando maior celeridade aos atos administrativos e eficácia nos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o licenciamento ambiental simplificado de atividades/empreendimentos considerados de baixo impacto, por meio de processo simplificado, considerando o porte, o potencial poluidor e a natureza do empreendimento ou atividade;

CONSIDERANDO que a política de transparência e monitoramento ambiental, implementada pelo Governo do Estado do Amapá, possibilita a simplificação do processo de licenciamento, sem prejuízo do controle social e da qualidade do meio ambiente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os procedimentos, critérios e competências a serem adotados pelo Estado e os Municípios no desenvolvimento das ações administrativas decorrentes do exercício da competência do licenciamento ambiental, bem como define os empreendimentos e/ou atividades potencialmente causadores de degradação ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Seção I

Da Definição

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I **Impacto ambiental:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais;

II **Impacto ambiental local:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais, cujos os efeitos não ultrapassem os limites do Município;

III **licenciador:** o órgão integrante do SISNAMA responsável pelo licenciamento ambiental;

IV **empreendimento:** obra ou atividade, ou conjunto de obras ou atividades, de caráter transitório ou permanente;

V **empreendedor:** o responsável por empreendimento, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;

VI **efeito sobre o meio ambiente:** qualquer alteração das propriedades dos componentes físicos, biológicos ou socioeconômicos do meio ambiente, ou de suas interações;

VII **degradação do meio ambiente:** efeito sobre o meio ambiente que, de forma definitiva ou temporária, caracteriza-se por uma ou mais das seguintes situações:

- a) dano à ecossfera;
- b) impossibilidade ou dificuldade de reprodução da biota;
- c) eliminação ou redução da qualidade ou da capacidade produtiva dos recursos ambientais;
- d) mutagênese;
- e) dano à saúde, à segurança ou ao bem-estar da população, ou às atividades socioeconômicas;
- f) dano aos componentes físicos, biológicos ou socioeconômicos do meio ambiente, ou a suas interações;

VIII **estudos ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida;

IX **licenciamento ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

competente licencia o planejamento, construção, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

X licença ambiental: ato administrativo pelo qual o ente licenciador autoriza o planejamento, construção, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental e; estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor;

XI fauna silvestre: todo animal pertencente a espécie nativa, migratória e qualquer outra não exótica, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais do Estado e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere a Lei Complementar n 140/2011:

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o Estado, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências do Estado

Art. 4º. São ações administrativas do Estado:

I - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

II - organizar e manter o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

III - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

IV - promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

V - promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

VI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação instituídas pelo Estado;

b) imóveis rurais, exceto os empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos em dois ou mais Estados;

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

VII - autorizar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º, da Lei Complementar n. 140/2011;

VIII - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

IX- exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual; e

X - exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, ressalvado o disposto no inciso XXV do art. 7º, da Lei Complementar n. 140/2011.

Seção II

Das Competências dos Municípios

Art. 5º. São ações administrativas dos Municípios:

I - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

II - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

III - prestar informações ao Estado e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

V - observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida por esta Resolução, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

VI - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na Lei Complementar n. 140/2011 e nesta Resolução, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município, obedecendo limites estabelecidos no anexo I, desta Resolução.

Art. 6º. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º. Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º. Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

Seção III

Critérios de Exceção a Competência dos Municípios

Art. 7º. Não serão licenciados pelos municípios, ainda que constantes do anexo desta resolução, os empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local:

I - enquadrados no art. 7º, inciso XIV e parágrafo único da Lei Complementar nº 140, de 2011, e nos respectivos regulamentos;

II - cuja área diretamente ou indiretamente afetada ultrapasse os limites territoriais do município, salvo quando houver delegação de execução da atribuição licenciatória;

III - localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto Áreas de Proteção Ambiental - APA, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

IV - nos casos de empreendimentos que exerçam em seus perímetros atividades, sob a mesma titularidade, que se configuram como áreas de apoio (canteiro de obras, oficinas mecânicas, garagens, áreas de abastecimento de veículos e/ou outras) da atividade principal, cuja competência de licenciamento da atividade principal seja do ente estadual, mesmo que classificadas como de impacto ambiental de âmbito local, o licenciamento ambiental deverá ser realizado em conjunto (atividade principal e atividades de apoio) pelo ente federativo estadual, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental;

V - cuja atribuição para o licenciamento tenha sido delegada pela União aos Estados.

Parágrafo único: O município poderá obter delegação da competência para licenciamento e a fiscalização ambiental de empreendimentos atribuída ao Estado, desde que atendido o disposto na legislação.

Seção IV

Critérios para o Município Licenciador Atividades de Impacto Local

Art. 8º. Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, o município deve, no mínimo ter:

I – Órgão ambiental capacitado contendo, equipes multidisciplinares distintas de fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental, formada por servidores públicos de nível superior e técnico e, infraestrutura com equipamentos técnicos tecnológicos compatíveis com a demanda;

II - Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação específica;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;

IV – Fundo Municipal de Recursos para o meio ambiente instituído, regulamentado e ativo;

V – Adesão obrigatória ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, junto ao IBAMA para o licenciamento de Planos de Manejo Florestal Sustentável, Supressão da Vegetação, Utilização de Matéria Prima Florestal e outras autorizações correlatas.

§1º. Para os fins do inciso I deste artigo, entende-se por órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas, na forma do art.5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011.

§2º. Enquanto o município não alcançar o atendimento aos critérios elencados no caput do artigo, as ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental que lhe caberiam, serão realizadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá - SEMA/AP em caráter supletivo, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar nº 140/2011.

§3º. O município deverá se manifestar formalmente quanto às classes de atividades e empreendimentos em que exercerá a competência do licenciamento ambiental, as quais deverão ser registradas junto a SEMA/AP, devendo comprovar o cumprimento dos critérios para o licenciamento.

§4º. Enquanto não houver manifestação expressa e formal do município quanto ao disposto no caput, o Estado exercerá competência plena de licenciamento das atividades e empreendimentos listados no anexo I desta Resolução.

§5º. A cada 2 (dois) anos a SEMA/AP procederá o monitoramento da Gestão Ambiental dos Municípios, encaminhando o diagnóstico ao COEMA, para verificação do cumprimento dos critérios previstos no caput deste artigo.

§6º. Os critérios constantes neste artigo são exigidos cumulativamente, com exceção do inciso V, que somente será necessário para o exercício das atividades vinculadas ao SINAFLOR.

Art. 9º. Ao completar o atendimento aos critérios elencados no artigo anterior, o município deverá comunicar, oficialmente, a SEMA/AP, para fins de harmonização e integração do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

Art. 10. O Estado do Amapá, visando ao desenvolvimento de ações administrativas subsidiárias em favor dos municípios que o integram, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/AP, poderá disponibilizar apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, a fim de cooperar com a estruturação do sistema municipal de gestão ambiental das municipalidades que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

cumprirem os critérios para utilização e acessibilidade, os quais servirão como índices de elegibilidade e prioridade.

Art. 11. Os municípios no exercício da sua competência para a gestão ambiental local deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta resolução, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, comprovar o atendimento dos critérios descritos no artigo 8º, decorrido prazo sem manifestação, ficará automaticamente suspensa a competência para o licenciamento ambiental, devendo a SEMA atuar de forma supletiva.

Parágrafo único. Quando da não comprovação e/ou preenchimento dos critérios pelo órgão ambiental municipal, este deverá:

I - Proceder o arquivamento do procedimento administrativo e notificar o requerente da decisão, bem como orientar o interessado para que promova o protocolo de novo requerimento perante o órgão ambiental estadual, nos casos em que os procedimentos administrativos estiverem em tramitação sem que tenha sido emitida a licença ambiental.

II - Para os procedimentos de prorrogação ou renovação de licença ambiental, o órgão ambiental municipal deverá proceder a análise do cumprimento das condicionantes e encaminhar cópia do processo para a SEMA.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 12. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º. O licenciamento de que trata o *caput* deste artigo será precedido de estudos que comprovem, dentre outros requisitos, os seguintes:

- I – caracterização do empreendimento e diagnóstico ambiental da área;
- II - identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;
- III - descrição da ação proposta e suas alternativas para o controle dos impactos.

§ 2º. O licenciamento ambiental, quando necessitar da outorga de direito de uso de recursos hídricos, autorização de coleta, captura e manejo de fauna, autorização para o licenciamento ambiental do órgão gestor da unidade de conservação e demais atos associados, poderá ocorrer por meio de procedimentos distintos.

§ 3º. Identificada a implantação ou a operação do empreendimento, antes da expedição das respectivas licenças, conforme apuração do órgão licenciador, o fato deverá ser comunicado ao



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

setor responsável pela Fiscalização Ambiental para providências administrativas e adoção de outras medidas cautelares.

§ 4º. A licença ambiental para Exploração e utilização de recursos naturais levará em conta as condições prescritas pelas normas de zoneamento ecológico-econômico relativas à área de localização do empreendimento.

§ 5º. O licenciamento de empreendimento que compreende mais de uma atividade será efetuado considerando o enquadramento de maior impacto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

Seção I

Da Classificação do Porte e Potencial Poluidor

Art. 13. Os empreendimentos e atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º. O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º. O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 14. Fica reservada ao Órgão Ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específico, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo único. O empreendedor poderá solicitar ao Órgão Ambiental, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

Seção II

Das Licenças Ambientais

Art. 15. O órgão ambiental, no exercício de sua competência, observados os prazos de validade aqui dispostos, expedirá a Licença ou Autorização Ambiental caracterizada pelas seguintes fases:

I - **LICENÇA PRÉVIA (LP)** expedida com validade de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, na fase inicial do planejamento da atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases da sua implantação;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II - **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)** expedida com validade de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, autorizando o início da instalação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)** expedida com validade de até 06 (seis) anos, após as verificações necessárias, autorizando o início da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV - **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DDLA)** expedida para o empreendimento ou atividades em razão do seu insignificante potencial poluidor/degradador, porte e demais características ou peculiaridades, que não necessita de licença ambiental para o seu exercício.

V - **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)** será concedida a empreendimento ou atividade de caráter temporário, com prazo máximo de 01 (um) ano. Caso o empreendimento ou pesquisa exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 1º A Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Autorização Ambiental (AA) poderão ser prorrogadas, por igual período, de acordo com o novo cronograma de planejamento ou instalação.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º Na renovação da Licença de Operação (LO) de um empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental do empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III, deste artigo.

Art. 16. O órgão ambiental competente poderá compatibilizar os processos de licenciamento com as etapas de planejamento e implantação das atividades modificadoras do meio ambiente, respeitados os critérios e diretrizes estabelecidos por esta Resolução e tendo por base a natureza, o porte e as peculiaridades de cada atividade.

§ 1º. As Licenças poderão ser expedidas isoladamente, sucessivamente ou conjuntamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento, conforme critério técnico definido pelo órgão ambiental competente.

§ 2º. Nos casos de emissão de licenças ambientais concomitante serão possíveis nos seguintes casos, a depender da natureza do empreendimento:

I – LP e LI;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II – LI e LO.

§ 3º. Os empreendimentos constantes no Anexo I deverão nas fases de instalação e operação:

I – considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade;

II – projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência – NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

III – adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;

IV – possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.

Art. 17. Os empreendimentos serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nesta Resolução e demais instrumentos normativos, em conformidade com as competências estabelecidas por esta Resolução e pela Lei Complementar federal nº 140/2011, observadas outras regras estabelecidas em leis específicas para a emissão dos demais atos administrativos que integram o licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se perante o órgão competente para a expedição da licença ou autorização de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

Art. 18. A emissão das licenças ambientais dependerá da apresentação, por parte do empreendedor, de documentos, informações, estudos, projetos, do comprovante de pagamento de taxas e demais requisitos previstos nesta Resolução, no seu regulamento e em normas específicas expedidas pelo órgão licenciador, observada a compatibilidade com etapas, tipologias, natureza, porte e potencial poluidor.

Subseção I

Da Dispensa do Licenciamento Ambiental

Art. 19. Ficam dispensados do licenciamento ambiental os empreendimentos constantes no anexo II desta Resolução, bem como atividades listados a seguir:

I – obras de infraestrutura dos sistemas viários urbano, tais como calçada, meio-fio e sarjeta;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II – infraestrutura destinada ao processamento de farinha de mandioca pelos agricultores familiares, agroindústrias e comunidades tradicionais por processos artesanais ou semi mecanizadas;

III – construção e manutenção de cerca de divisa de propriedade;

IV – instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração em unidades terceirizadas;

V – prestadores de serviços de obras de construção civil em geral;

VI – transporte rodoviário e fluvial de passageiro e de carga, exceto carga perigosa;

VII – prestadoras de serviços de seguranças, manutenção e limpeza;

VIII – comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

IX – construção, reforma, ampliação de edificações unitárias para fins comerciais e de moradia;

X – construção, reforma ou ampliação de escolas, postos de saúde, quadras de esportes, feiras cobertas, praças, campos de futebol, camping, hipódromos, centros de eventos, centros de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital e congêneres, com área de construção de até 5.000m²;

XI – benfeitorias rurais não destinadas à transformação de produtos;

XII – as atividades de conservação e manutenção das Rodovias Estaduais e Municipais pavimentadas já existentes, bem como suas instalações de apoio nas rodovias, conforme definido na Portaria Interministerial n. 273/2004 e outras que venham a lhe substituir ou complementar;

XIII – atividades de transformação de produtos de modo artesanal ou semi-artesanal;

XIV - comércio varejista de combustível em tanque aéreo com capacidade de armazenamento de até 15.000 (quinze mil) litros.

Parágrafo único. O anexo II possui caráter exemplificativo podendo o órgão licenciador estabelecer outras atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental.

Art. 20. A dispensa do licenciamento ambiental de obras ou empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Seção III

Da Autorização Ambiental

Art. 21. A Autorização Ambiental possui caráter temporário e será expedida para a implantação ou realização de empreendimentos, pesquisas, serviços, execução de obras emergenciais, de utilidade pública ou interesse social, na forma da lei, inclusive as destinadas para autorização do licenciamento ambiental em unidades de conservação.

Parágrafo único. As autorizações vinculadas ao licenciamento florestal, obtidas por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais (SINAFLOR), serão regidas por legislação específica.

Art. 22. O processamento da Autorização Ambiental não estará sujeito à publicidade referida no art. 34.

Subseção I

Da Autorização para o Licenciamento em Unidade de Conservação

Art. 23. O empreendedor deverá requerer a Autorização para o Licenciamento Ambiental em Unidade de Conservação ou ciência do órgão gestor da Unidade de Conservação afetada pelo empreendimento antes da emissão da primeira licença prevista, o qual se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais e/ou projetos exigidos dentro do respectivo procedimento de licenciamento ambiental.

§ 1º. O órgão ambiental licenciador deverá, antes de emitir os Termos de Referência, consultar formalmente o órgão gestor da Unidade de Conservação, quanto à necessidade e ao conteúdo exigido de estudos específicos relativos aos impactos da atividade e/ou empreendimento na Unidade de Conservação e na respectiva Zona de Amortecimento (ZA), quando houver.

§ 2º. Os estudos específicos a serem solicitados deverão ser restritos à avaliação dos impactos da atividade e/ou empreendimento na Unidade de Conservação ou sua Zona de Amortecimento (ZA) e aos objetivos de sua criação.

§ 3º. Os órgãos ambientais licenciadores deverão atender as normativas vigentes e complementares referente às Unidades de Conservação, observadas as regras gerais previstas no caput deste artigo.

Subseção II

Da Autorização Especial de Fauna Silvestre

Art. 24. O empreendedor deverá requerer a Autorização para o manejo de fauna silvestre sendo, o levantamento, pesquisa e diagnóstico, resgate, soltura, salvamento e monitoramento.

I - A Autorização deverá ser trifásica, sendo na fase prévia destinada à realização de levantamento de dados para elaboração de estudos ambientais, na fase de instalação à realização de resgate, soltura e salvamento, e na fase de operação à realização do monitoramento da fauna silvestre.

II – Das validades das Autorizações Especiais de Fauna:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

- a) Prévia – até 4 anos;
- b) Instalação – até 5 anos;
- c) Operação – até 6 anos.

**CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 25. Os estudos, projetos e o acompanhamento da instalação e operação dos empreendimentos devem ser confiados a responsáveis técnicos, devidamente habilitados, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para a fase de projeto, instalação e operação que demonstram possuírem registros perante os órgãos de classe.

Parágrafo único. Constatada negligência, imprudência, imperícia, prestação de informações falsas, omissas, enganosas, de reiterada má qualidade ou deficiência de informações, estudos e análises apresentadas ao órgão ambiental pela equipe técnica ou pelo empreendedor responsável pelo empreendimento será promovida apuração da responsabilidade criminal, cível e administrativa.

Art. 26. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo órgão ambiental competente, mediante consulta e com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise pelo órgão ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

§ 1º. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a anuência da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

§ 2º. Quando a atividade ou empreendimento estiver localizado em área rural, deverá constar, obrigatoriamente, o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§ 3º. O órgão ambiental licenciador deverá exigir, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água emitida pelos órgãos competentes.

§ 4º. A licença ambiental de empreendimentos que afetem ou possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assentamentos, áreas quilombolas, distritos industriais e outras, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento nos Estudos Ambientais e/ou Projetos apresentados e/ou em Parecer Técnico Geoespacial, somente poderá ser concedida após autorização específica ou ciência do órgão responsável e competente pela gestão do território afetado.

§ 5º. No caso de empreendimentos e atividades sujeitas ao estudo de impacto ambiental (EIA), se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá formular novo pedido de complementação.

§ 6º. Quando o setor de licenciamento ambiental identificar ocorrência da prática de infração ambiental, este comunicará ao setor de fiscalização para que adote as medidas cabíveis.

§ 7º. O setor de licenciamento ambiental, após identificar a prática de infração ambiental e comunicar o fato à fiscalização, poderá prosseguir com a análise do pedido de licenciamento ambiental, desde que não haja passivo ambiental.

§ 8º. No caso de haver passivo ambiental, a apreciação do pedido de licenciamento ambiental somente poderá ser realizada após comprovação da recuperação do passivo ambiental ou assinatura do Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 27. A Taxa de Licenciamento Ambiental, como custos de licenciamento, será aferida de acordo com o método de cálculo previsto em normas específicas definidas pelos respectivos entes, independentemente do resultado da análise técnica.

§ 1º. Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo órgão ambiental.

§ 2º. O comprovante do pagamento da taxa de expediente para abertura do processo de licenciamento ambiental deverá acompanhar o requerimento inicial e demais documentações.

§ 3º. Ao final da análise do processo de licenciamento ambiental, o órgão licenciador procederá o levantamento do custo do valor a ser cobrado pelo serviço ambiental prestado demonstrando ao interessado o cálculo devido, para que ele proceda o recolhimento do valor para fins de obtenção da licença.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Art. 28. O órgão ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licenciamento ambiental, em função das peculiaridades do empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa após exigências complementares ao empreendedor por meio de Notificação.

§ 2º. A Notificação expedida pelo órgão ambiental terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, por uma única vez, a pedido do empreendedor, desde que devidamente justificado ao órgão ambiental competente.

§ 3º. Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 4º. O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

§ 5º. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 29. O órgão ambiental poderá regulamentar os procedimentos para o licenciamento ambiental.

Seção II

Do Procedimento para Regularização Ambiental

Art. 30. Para os empreendimentos que se encontram em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental, o órgão ambiental, após instaurado procedimento administrativo para apurar possível infração, procederá com o licenciamento ambiental.

§ 1º. O embargo administrativo somente será suspenso mediante o pagamento da multa administrativa ou assinatura de Termo de Compromisso Ambiental e emissão da Licença Ambiental pelo órgão competente.

§ 2º. Quando do pagamento da multa ou da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental, o órgão ambiental poderá proceder a realização do licenciamento ambiental.

§ 3º. A regularização de atividade ou empreendimento prevista no *caput* será realizada mediante a expedição da Licença Ambiental, de acordo com a modalidade e fase de tipologia de empreendimento.

Seção III

Do Procedimento Ambiental Simplificado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Art. 31. É o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental poderá conceder a Licença Ambiental concomitante, a depender da natureza do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, aprovando a localização e autorizando a implantação e operação do empreendimento de baixo potencial poluidor/degradador, incluídas no Anexo I, mediante cumprimento das condições apresentadas nesta Resolução.

Art. 32. Serão passíveis do procedimento ambiental simplificado, as atividades do Anexo I de baixo potencial poluidor/degradador que atenderem aos seguintes critérios:

I - não necessitar de supressão de vegetação;

II - não realizar intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, exceto quando se tratar de ponte e/ou pontilhão, cais/muro de arrimo, instalação portuária de pequeno porte, instalação portuária de turismo, trapiche, ancoradouro, marina e rampa de acesso;

III - não estar localizado em unidades de conservação, áreas militares e terras indígenas, incluindo as áreas dos quilombolas, dos ribeirinhos e outras comunidades tradicionais;

IV - não utilizar e/ou gerar produtos/resíduos Classe I;

V - possuir a outorga prévia ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos (captação e/ou lançamento) ou dispensa de outorga, quando for o caso;

VI - não realizar no seu processamento operações de tratamento térmico, tratamento superficial, fundição de metais, operações de lavagem e/ou desinfecção de material plástico para recuperação;

VII - não necessitar de terraplanagem em volume superior a 6.000 m³ (seis mil metros cúbicos), quando se tratar de via;

VIII - não necessitar de áreas de empréstimo de material, mesmo que estejam localizadas em área sob a influência da atividade/empreendimento, exceto nos casos que estiverem dentro da faixa de domínio, quando se tratar de via;

IX - não haver necessidade de realocação de pessoas;

X - para os imóveis rurais, possuir o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com exceção da manutenção de ramais, construção de pontes e pontilhões e da atividade de pesquisa mineral desde que sem lavra experimental e quando minerador não for proprietário ou possuidor da área;

XI - estar localizado em áreas consolidadas, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

XII - não estar em áreas objeto de embargos ambientais, assim como em áreas de Reserva Legal.

Art. 33. Serão passíveis de procedimento ambiental simplificado, além daquelas incluídas no Anexo I de baixo potencial poluidor/degradador, as seguintes atividades:

I - agropecuária com pequeno potencial poluidor e degradador, desde que a mesma esteja localizada em áreas consolidadas devidamente registradas no CAR, bem como os Sistemas Agroflorestais e as atividades de agricultura de base ecológica;

II - reforma e limpeza de pastagens, limpeza de culturas agrícolas e florestais, em áreas consolidadas, localizadas fora de reserva legal, área de preservação permanente e área de uso restrito, garantidas limitações às normas do Código Florestal;

III - agropecuária desenvolvida por Povos e Comunidades Tradicionais, que possuam suas áreas coletivas devidamente inscritas no CAR, desde que a mesma esteja localizada em áreas consolidadas, bem como Sistemas Agroflorestais e as atividades de agricultura de base ecológica por eles desenvolvidas;

IV - agroindústrias de pequeno porte de cunho familiar e/ou artesanal até 250 m², conforme previsto na Resolução CONAMA N. 385/06;

V - microempreendimentos de abate animal de cunho familiar ou comunitário previsto na Resolução CONAMA 385/06, desde que atendam as condicionantes sanitárias e que não ultrapassem a seguinte capacidade máxima diária de abate:

- a) animais de grande porte: até 03 animais/dia;
- b) animais de médio porte: até 10 animais/dia;
- c) animais de pequeno porte: até 500 animais/dia.

Art. 34. Nos casos em que a atividade for considerada de baixo impacto ambiental e estiver localizada em áreas de acordo com a aptidão já definidas pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o órgão ambiental poderá adotar o procedimento ambiental simplificado.

Seção IV

Do Pedido

Art. 35. A documentação e as informações necessárias para obtenção de Licenças, Autorizações e Declarações Ambientais constarão nos respectivos Termos de Referências disponibilizado pelo órgão licenciador e/ou sistema eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

§ 1º. Fica vedada a formalização de novos requerimentos de licenciamento ambiental na SEMA para empreendimentos considerados de impacto local, localizados em municípios capacitados para realizar licenciamento ambiental.

§ 2º. O estudo ambiental exigido para fins de licenciamento ambiental deverá corresponder à totalidade dos impactos, incluindo aqueles decorrentes de supressão de vegetação.

Seção V

Da Concessão da Licença ou Autorização Ambiental

Art. 36. Toda modificação a ser introduzida no empreendimento após a emissão da licença ou da autorização deverá ser levada ao conhecimento prévio do órgão ambiental, que deverá verificar a necessidade de que nova Licença seja expedida, ou exigir medidas adicionais com o objetivo de mitigar impactos ambientais e/ou modificar o programa de monitoramento para emissão de nova licença, mantendo-se o prazo de validade, sem prejuízo do pagamento da taxa de licenciamento respectiva.

Parágrafo único. O órgão licenciador poderá requerer a apresentação de novos estudos ambientais ou complementares, caso identifique necessidade, com a finalidade de subsidiar a avaliação.

Art. 37. O empreendedor e o responsável técnico se responsabilizarão pela veracidade das informações prestadas no momento da solicitação das licenças, sob pena da aplicação das sanções administrativa, civil e penal.

Art. 38. A autoridade licenciadora competente deverá proferir decisão administrativa sobre o pedido de licença ambiental.

§ 1º. Caberá recurso em face da decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, inclusive sobre as condicionantes estabelecidas.

§ 2º. O prazo para a interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias úteis, ao próprio órgão ambiental, contados da ciência da decisão do órgão licenciador.

Seção VI

Da Publicidade e Participação Social no Licenciamento Ambiental

Art. 39. O pedido de licença ambiental, sua emissão, prorrogação ou renovação devem ser publicados em Diário Oficial, periódicos regionais ou locais de grande circulação e na internet, com vistas a garantir a ampla publicidade, à custa do empreendedor.

Art. 40. O órgão licenciador dará publicidade das licenças ambientais expedidas por meio da publicação no site do órgão.

Art. 41. Sempre que órgão ambiental julgar necessário ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou pelo menos 50 (cinquenta) cidadãos será promovida a audiência pública antes da emissão da LP para as atividades sujeitas a EIA/RIMA.

Art. 42. Nos procedimentos suscetíveis de apresentação de Relatório Ambiental Simplificado e, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) cidadãos, o órgão de meio ambiente promoverá Reunião Técnica Informativa, antes da emissão da LP.

Art. 43. Quando a instalação do empreendimento provocar a remoção de comunidades ou grupos de famílias, deverão ser realizadas oficinas de participação com os diretamente afetados, às custas do empreendedor e com o conhecimento do órgão licenciador, com vistas a prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias, antes da emissão da LP e da LI.

Seção VII

Da Prorrogação ou Renovação da Licença

Art. 44. O pedido de prorrogação ou renovação de uma Licença ou Autorização Ambiental de um empreendimento deverá ser requerida no período de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

CAPÍTULO V

DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 45. Para efeito desta Resolução, considera-se estudo ambiental todo e qualquer estudo relativo aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento, apresentado como subsídio para a análise do requerimento de licença ambiental, tais como:

I- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA), Plano Básico Ambiental (PBA);

II- Relatório Ambiental Simplificado e respectivo Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RAS/RDPA);

III- Relatório de Controle Ambiental (RCA), e respectivo Plano de Controle Ambiental (PCA);

IV- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);

V - Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), com o respectivo Plano Operacional Anual (POA);

VI - Plano de Supressão Vegetal (PSV);

VII - entre outros a ser definido pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais, tais como: coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos, acompanhamento e monitoramento dos impactos.

Seção I



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente

Art. 46. Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão licenciador ambiental, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento pavimentadas ou não, acima de 3km;

II – Ferrovias¹;

III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV – Aeroportos, aeroporto com movimento acima de 800.000 (oitocentos mil) passageiros por ano²;

V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 Kv;

VII - Obras hidráulicas para Exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

IX - Extração de minério;

X - Aterros sanitários, acima de 20 (vinte) toneladas por dia³, processamento e destino de resíduos tóxicos ou perigosos;

XI - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10 MW;

XII - Complexo e unidades industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos) e agroindustriais;

XIII - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;

XIV - Projetos urbanísticos, acima de 500 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais competentes;

XV - Projetos Agrossilvopastoris que contemplem áreas úteis acima de 1.000 ha em vegetação predominantemente caracterizada dentro da fitofisionomia de Floresta Ombrófila densa ou de várzea;

¹ Resolução CONAMA n. 349/2004

² Resolução CONAMA n. 470/2015

³ Resolução CONAMA n. 404/2008



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

XVI - Projetos Agrossilvopastoris que contemplem áreas úteis acima de 2.500 ha em vegetação predominantemente caracterizada dentro da fitofisionomia de Cerrado;

XVII – Empreendimentos potencialmente lesivos ao patrimônio espeleológico nacional⁴.

§ 1º. O órgão ambiental exigirá o EIA/RIMA quando o licenciamento implicar na implantação de projeto agrossilvipastoril com conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área acima de 1.000 ha (um mil hectares), ou ainda que menor, se for verificado que a mesma possui importância significativa em termos da conservação da biodiversidade.

§ 2º. Em imóveis ou condomínios rurais com áreas contíguas de uso alternativo do solo comprovadamente consolidadas, após análise do CAR pelo órgão ambiental, nos termos da Lei nº 12.651/2012, e o que couber, fica dispensada a apresentação do EIA/RIMA em projetos agrossilvopastoris com áreas acima de 2.500ha.

Art. 47. Não se exige EIA/RIMA de empreendimentos considerados de pequeno potencial de impacto ambiental desenvolvidos dentro dos limites da faixa de domínio preexistente, que não implique em remoção de populações, intervenção em áreas protegidas e supressão de vegetação sujeita a regime especial de proteção.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 48. O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

§ 1º. Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão licenciador competente, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

⁴ Resolução CONAMA n. 347/2004



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

§ 2º. O EIA deverá ser elaborado conforme termos de referência/diretrizes definidas em conjunto pelo órgão ambiental e o empreendedor, quando da análise da Licença Prévia, conforme art. 10, I, da Resolução CONAMA n. 237.

Art. 49. O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

Art. 50. O relatório de impacto ambiental (RIMA) refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:

I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

Parágrafo único. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender os impactos positivos e negativos do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

Art. 51. O Plano Básico Ambiental é o documento que contém o detalhamento dos programas ambientais e das medidas mitigadoras e de controle previstas no EIA/RIMA, e deverá ser apresentado por ocasião do pedido de Licença de Instalação.

Seção II

Relatório Ambiental Simplificado e Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais

Art. 52. O Relatório Ambiental Simplificado é estudo relativo aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, que conterà, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação, e deverá conter no mínimo, as seguintes atividades técnicas:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

§ 1º. Ao determinar a execução do Relatório Ambiental Simplificado o órgão ambiental competente, fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

§ 2º. O RAS deverá ser elaborado conforme termos de referência/diretrizes definidas em conjunto pelo órgão ambiental e o empreendedor, quando da análise da Licença Prévia, conforme art. 10, I, da Resolução CONAMA n. 237.

Seção III

Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental

Art. 53. O Relatório de Controle Ambiental - RCA é o relatório que identifica e analisa os impactos ambientais potenciais, enquanto o Plano de Controle Ambiental - PCA é o plano que estabelece as medidas específicas para controlar e minimizar esses impactos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

§ 1º - O Relatório de Controle Ambiental - RCA - deverá abordar informações relativas aos seguintes itens, segundo formatos fornecidos pelo órgão ambiental competente:

- I- Descrição do Empreendimento;
- II - Definição e Diagnóstico Ambiental da Área de Influência;
- III - Medidas de Controle Ambiental;
- IV - Plano de Monitoramento.

§ 2º - O Plano de Controle Ambiental - PCA - conterá:

- I- Descrição e especificações técnicas detalhadas, com plantas, necessárias à análise do empreendimento;
- II- Detalhamento das ações de controle ambiental, incluindo projeto básico das unidades de controle ambiental;
- III- Cronograma de execução.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do Relatório de Controle o órgão ambiental competente, fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

Seção IV

Plano de Recuperação de Área Degradada

Art. 54. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) é o instrumento de planejamento das ações de recomposição e regeneração, contendo metodologias, cronogramas e insumos.

§ 1º. O órgão ambiental poderá substituir o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD por Projeto de Recuperação de Área Degradada Simplificado - PRAD Simplificado, de acordo com os critérios, diretrizes e orientações técnicas a serem seguidos para sua elaboração, definidos pelo órgão ambiental.

§ 2º. O processo autorizativo do PRAD será realizado via SINAFLO, conforme Instrução Normativa nº 21/2014-IBAMA.

Art. 55. O PRAD deverá ter por objetivo o retorno da área degradada a uma forma de utilização, de acordo com um plano preestabelecido para o uso do solo, visando à obtenção de uma estabilidade do meio ambiente.

Seção V

Plano de Manejo Florestal Sustentável

Art. 56. É o documento técnico básico que apresenta as diretrizes e procedimentos para administração da floresta de acordo com os princípios do manejo florestal sustentável.

Art. 57. A Exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, ressalvados os casos previstos nos arts. 14 e 16, do Decreto n. 3325, de 17 de junho de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2023, dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sisnama, mediante aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS que contemple técnicas de condução, Exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas de cobertura arbórea.

§ 1º O PMFS atenderá os seguintes fundamentos técnicos e científicos:

I - caracterização dos meios físico e biológico;

II - determinação do estoque existente;

III - intensidade de Exploração compatível com a capacidade de suporte ambiental da floresta;

IV - ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta;

V - promoção da regeneração natural da floresta;

VI - adoção de sistema silvicultural adequado;

VII - adoção de sistema de Exploração adequado;

VIII - monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente;

IX - adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.

§ 2º A aprovação do PMFS pelo órgão ambiental competente confere ao seu detentor a licença ambiental para a prática do manejo florestal sustentável, não se aplicando outras etapas de licenciamento ambiental.

§ 3º O detentor do PMFS encaminhará relatório anual ao órgão licenciador competente, no qual constarão as seguintes informações:

I - mapa com a descrição e localização das áreas abertas para estradas, pátios, alojamentos, pontes e demais infra estruturas localizadas dentro da AMF, quando diferentes do constante no POA;

II - volume de madeira efetivamente explorado por espécie;

III - a quantidade dos demais produtos florestais autorizados e explorados na UPA;

IV - a realização de possíveis trocas ou substituições de árvores ocas destinadas ao abate por árvores sadias originalmente definidas como remanescentes.

§ 4º Os PMFS estarão sujeitos a vistorias técnicas para averiguação das operações e atividades desenvolvidas na AMF.

Art. 58. Os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica da Exploração e de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado do Amapá observarão o disposto no Decreto n. 3325, de 17 de junho de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Art. 59. O Plano Operacional Anual (POA) é o documento a ser apresentado ao órgão ambiental competente, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses.

Seção VI
Plano de Supressão Vegetal

Art. 60. O Plano de Supressão Vegetal (PSV) é o documento a ser apresentado ao órgão ambiental competente, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com os seguintes fundamentos:

- I - Cadastro Ambiental Rural (CAR), para os imóveis rurais;
- II - Localização das áreas de preservação permanente, reserva legal identificada no gerenciamento;
- III - Inventário florestal amostral;
- IV - Definição do uso alternativo da área a ser desmatada;
- V - A reposição e compensação florestal, quando couber.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE AMBIENTAL

Art. 61. O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular dos empreendimentos, desde a fase de planejamento até a desmobilização final.

I - no controle ambiental, a responsabilidade técnica e financeira será dos que forem diretamente interessados na implantação ou operação dos empreendimentos licenciados ou não, de conformidade com a programação aprovada pelo órgão ambiental, sem prejuízo das competências previstas no caput deste artigo.

II - a fiscalização das atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores será efetuada pelo órgão competente do Estado e dos Municípios, no exercício regular de seu poder de polícia.

Art. 62. O órgão ambiental estabelecerá exigências técnicas e operacionais relativas a empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores.

Art. 63. O controle ambiental dos impactos e a fixação de condicionantes das licenças ambientais devem atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos as seguintes diretrizes:

- I - minimizar os impactos ambientais negativos;
- II - potencializar os impactos positivos;
- III - compensar os impactos ambientais negativos e não mitigáveis, na impossibilidade de observância do inciso I do caput deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

§ 1º. As condicionantes de compensação de impactos ambientais negativos e não mitigáveis deverão ser, preferencialmente, dirigidas a projetos de recuperação ambiental que oportunizem ganhos ambientais em maior escala quando comparados com ações individuais de compensação de empreendimentos caso a caso.

§ 2º. O estabelecimento de condicionantes deverá ser proporcional à dimensão dos impactos ambientais do empreendimento, notadamente compatíveis com o porte e potencial poluidor.

§ 3º. Fica vedada a inclusão de estudos ambientais, como condicionante de Licença Prévia, que deveriam estar contemplados no EIA/RIMA como requisito para avaliar o impacto da implantação do empreendimento.

Art. 64. Os empreendimentos de significativo impacto ambiental deverão ser vistoriados antes da emissão das licenças e periodicamente após a sua concessão.

§ 1º. Os demais empreendimentos não referidos no *caput* deverão ser preferencialmente acompanhados por monitoramento eletrônico, aí incluídas imagens de satélite, drones e outras tecnologias de monitoramento à distância, cabendo ao agente público verificar, no caso concreto, a necessidade de vistorias presenciais antes ou depois da emissão das licenças.

§ 2º. O órgão licenciador poderá solicitar ao empreendedor a apresentação de levantamentos e laudos de monitoramento e/ou auditoria ambiental do empreendimento.

§ 3º. Fica autorizado o uso de drones ou tecnologias congêneres para controle ambiental e vistorias técnicas de empreendimentos de qualquer natureza, sendo consideradas infrações ambientais atos que dificultem ou impeçam o uso de tais ferramentas para os fins a que se propõem.

§ 4º. O órgão licenciador poderá contratar serviços de terceiros para a elaboração de laudos mediante uso de imagens de satélite, drones e outras tecnologias de controle ambiental.

§ 5º. Serão excluídas de relatórios e registros as imagens ou informações que, obtidas para os fins do disposto no § 4º, possam caracterizar invasão de privacidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - mudanças das características do recurso ambiental objeto do uso, a descoberta de novos dados relevantes, a geração de dano à saúde e bem-estar humano e/ou superveniência de novos regulamentos pertinentes à atividade.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Art. 66. O encerramento de empreendimentos licenciados dependerá da apresentação ao órgão ambiental licenciador da proposta de descomissionamento de atividades e de recuperação de áreas degradadas, que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis ao caso.

Art. 67. O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução, bem como a declaração inverídica do interessado implicará na suspensão e/ou cancelamento da validade da Licença, Autorização ou Declaração e sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

Art. 68. Esta Resolução se estende às tipologias e portes das atividades e empreendimentos de competência municipal e estadual para promover o licenciamento ambiental.

Art. 69. O Órgão Ambiental competente, em normativo específico, regulamentará os procedimentos necessários para o fiel cumprimento desta norma.

Art. 70. Revogam-se as Resoluções COEMA n. 001, de 10 de junho de 1999 e n. 046, de 14 de novembro de 2018.

Art. 71. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Colegiados Robério Nobre, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em Macapá-AP, 02 de maio de 2024.

Macapá-AP; 06 de maio de 2024

Assinado eletronicamente
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	POTENCIAL	UNIDADE	PORTE P	PORTE M	PORTE G	PORTE EX	COMPETÊNCIA
100	AGRICULTURA, PRODUÇÃO FLORESTAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS RELACIONADOS							
101	Olericultura e fruticultura, inclusive plantas medicinais e aromáticas	BAIXO	AUH	≤30	≤100	≤200		MUNICIPAL
102	Agricultura familiar (Toda atividade de Agricultura Familiar prevista no Art. 3º da Lei Federal 11.326/2006)	BAIXO	AUH	≤182				MUNICIPAL
103	Plantio de culturas anuais e permanentes, inclusive plantio de açaizais	BAIXO	AUH	≤300	≤500	≤1000		MUNICIPAL
104	Plantio de culturas anuais e permanentes, inclusive plantio de açaizais	MÉDIO	AUH			>1000	≥2500	ESTADUAL
105	Manejo de produtos não madeireiros (cipós e outros)	BAIXO	ATH	≤300	≤400	>400		MUNICIPAL
106	Viveiros de mudas	BAIXO	AUH	≤0,5	≤1	>1		MUNICIPAL
107	Projetos agroflorestais, inclusive manejo de açaizais nativos	BAIXO	ATH	≤100	≤400	≤500	>500	MUNICIPAL
108	Silvicultura	ALTO	AUH	≤500	≤1000	≤3000	>3000	ESTADUAL
109	Reflorestamento com espécies nativas	BAIXO	AUH	≤500	≤1000	≤3000	>3000	MUNICIPAL
110	Produção de carvão vegetal	MÉDIO	VPM	≤50	≤100	>100		MUNICIPAL
111	Comércio e armazenamento de agrotóxicos, inseticidas, germicidas, fungicidas e herbicidas	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
112	Armazenamento de grãos/cereais com ou sem beneficiamento	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	≤1500	>1500	MUNICIPAL
113	Serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira	MÉDIO	VMD	≤20	≤50	>51		MUNICIPAL
114	Fabricação de estruturas de madeira e artigos	BAIXO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	de carpintaria							
115	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada e/ou prensada	MÉDIO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
116	Fabricação de chapas de madeira compensada, revestida e/ou não com material plástico	MÉDIO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
117	Fabricação de artigos de canoaria e de madeira arqueada	BAIXO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
118	Fabricação de peças para ferramentas e utensílios	BAIXO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
119	Fabricação de artefatos de madeira torneada	BAIXO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
120	Fabricação de saltos e solados de madeira	BAIXO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
121	Fabricação de formas e modelos de madeira, inclusive de madeira arqueada	BAIXO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
122	Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive artigos do mobiliário	BAIXO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
123	Fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, industrial e comercial, inclusive briquetes	BAIXO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
124	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco e/ou palha trançada, cipós e outros materiais	BAIXO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
125	Fabricação de artigos de cortiça, piaçava e xaxim	BAIXO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
126	Fabricação de móveis e artigos do mobiliário e acessórios em geral	BAIXO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
127	Pulverização de defensivos ou fertilizantes por uso de aeronave	MÉDIO	AUH	≤30	≤100	≤200	>200	ESTADUAL
128	Fertirrigação agrícola	MÉDIO	AUH	≤30	≤100	≤200	>200	MUNICIPAL
200	PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA, COMÉRCIO E SERVIÇOS RELACIONADOS							
201	Criação de animais de pequeno porte (avicultura)	BAIXO	NC	≤300	≤1000	≤5000	>5000	MUNICIPAL



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

202	Criação de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	MÉDIO	NC	≤500	≤1000	≤5000	>5000	MUNICIPAL
203	Criação de animais de grande porte (bovinos, equinos, etc), exceto bubalinos	MÉDIO	NC	≤100	≤200	≤300		MUNICIPAL
204	Criação de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, etc)	ALTO	NC	>300	≤1000	≤3000	>3000	ESTADUAL
205	Piscicultura em tanque escavado (RES. CONAMA 413/2009)	MÉDIO	AUH	≤5	≤50	>50		MUNICIPAL
206	Piscicultura em tanque rede, revestido ou suspenso (RES. CONAMA 413/2009)	BAIXO	VOL	≤ 1000	≤ 5000	>5000		MUNICIPAL
207	Ranicultura e Aquicultura (quelônios, crustáceos em tanques suspensos e tanques-rede e outras modalidades, algas, etc.)	MÉDIO	AUM	≤400	≤1200	>1200		ESTADUAL
208	Canis	BAIXO	AUM	≤300	≤500	>500		MUNICIPAL
209	Matadouros ou abatedouros	ALTO	NCD	≤10	≤30	≤50	>50	ESTADUAL
210	Açougues	MÉDIO	QKD	≤700	≤1400	>1400		MUNICIPAL
211	Apicultura	BAIXO	NCX	≤50	≤300	>300		MUNICIPAL
212	Curtimento de couros e peles	ALTO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	ESTADUAL
213	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem tratamento químico	BAIXO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
214	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, com tratamento químico	ALTO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	ESTADUAL
215	Fabricação de cola animal	ALTO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	ESTADUAL
216	Pesca industrial em águas doces e salobras	MÉDIO	QTE		>20			ESTADUAL
217	Pesca artesanal	MÉDIO	QTE	≤20				ESTADUAL
218	Terminal ou entreposto de recepção, armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescados	MÉDIO	QKD	≤5000	≤20000	>20000		ESTADUAL
219	Aproveitamento de resíduos de pescado	BAIXO	QKD	≤500	≤2000	>2000		MUNICIPAL
220	Piscicultura de pesque e pague/ pesque e solte	BAIXO	AUH	≤1	≤3	>3		MUNICIPAL
221	Pesquisa Agropecuária	MÉDIO	AUH	≤10	≤100	>1000		ESTADUAL
300	INDÚSTRIA E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS BEBIDAS EM GERAL							



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

301	Fabricação de biofertilizante	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
302	Beneficiamento e fabricação de produtos alimentares, não especificados e/ou não classificados, em cozinha industrial	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
303	Fabricação de conservas de palmito, produção de conservas de frutas, de legumes e/ou vegetais, inclusive doces	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
304	Fabricação e refinação de açúcar	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
305	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	BAIXO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
306	Fabricação de fermento, leveduras, fécula, amido e seus derivados	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
307	Fabricação, refinação e preparos de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal, destinados à alimentação	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
308	Fabricação de gelo, inclusive gelo seco	BAIXO	AUM	≤1000	≤2000	>2000		MUNICIPAL
309	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
310	Beneficiamento, armazenamento e ionização de alimentos	BAIXO	AUM	≤300	≤500	>1000		MUNICIPAL
311	Beneficiamento, moagem, secagem, torrefação e fabricação de produtos alimentícios, inclusive condimentos	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	MUNICIPAL
312	Charqueados e derivados de origem animal	ALTO	AUM	≤10000	≤20000	>20000		ESTADUAL
313	Indústria de beneficiamento, armazenamento de pescados, camarão e outros	ALTO	AUM	≤10000	≤20000	>20000		ESTADUAL
314	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados, inclusive pasteurização de leite	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	>20000		ESTADUAL
315	Beneficiamento de mel	BAIXO	QKM	≤100	≤300	>300		MUNICIPAL
316	Fabricação de vinagre	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	>20000		MUNICIPAL



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

317	Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de água mineral	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	>20000		MUNICIPAL
318	Fabricação de bebidas alcoólicas	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	>20000		MUNICIPAL
319	Beneficiamento e empacotamento de polpas de frutas	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	>20000		MUNICIPAL
320	Armazenamento e empacotamento de grãos	MÉDIO	AUM	≤1000	≤2000	>2000		MUNICIPAL
321	Batedeira de açaí	MÉDIO	UND	1	≤3	>3		MUNICIPAL
400	PESQUISA, EXTRAÇÃO, TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS							
401	Pesquisa mineral aplicando o processo de prospecção superficial, com guia de utilização	ALTO	AUH	≤10	≤50	≤100	>100	ESTADUAL
402	Pesquisa mineral aplicando o processo de prospecção em profundidade, com guia de utilização	ALTO	AUH	≤10	≤50	≤100	>100	ESTADUAL
403	Pesquisa mineral aplicando o processo de prospecção superficial, sem guia de utilização	BAIXO	AUH	≤10	≤50	≤100	>100	MUNICIPAL
404	Pesquisa mineral aplicando o processo de prospecção em profundidade, sem guia de utilização	MÉDIO	AUH	≤10	≤50	≤100	>100	ESTADUAL
405	Lavra subterrânea sem beneficiamento	ALTO	AUH	≤30	≤50	≤100	>100	ESTADUAL
406	Lavra subterrânea com beneficiamento	ALTO	AUH	≤50	≤100	≤200	>200	ESTADUAL
407	Lavra a céu aberto sem beneficiamento	ALTO	AUH	≤10	≤50	≤100	>100	ESTADUAL
408	Lavra a céu aberto com beneficiamento	ALTO	AUH	≤50	≤100	≤200	>200	ESTADUAL
409	Lavra de aluvião com ou sem beneficiamento	ALTO	AUH	≤30	≤50	≤100	>100	ESTADUAL
410	Lavra garimpeira	MÉDIO	AUH	≤10	≤50	≤100	>100	ESTADUAL
411	Exploração de petróleo e/ou gás natural	ALTO	AUH	≤30	≤50	≤100	>100	ESTADUAL
412	Exploração e Envase de Água Mineral	BAIXO	VCL	≤10000	≤50000	>50000		MUNICIPAL
413	Extração e Beneficiamento de agregados minerais para uso na construção civil (saibro, areia, seixo ou cascalho e rocha britada) e argila para cerâmica vermelha, exceto em	MÉDIO	AUH	≤5	≤10	>10		MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	corpos hídricos							
414	Extração e Beneficiamento de agregados minerais para uso na construção civil (saibro, areia, seixo ou cascalho e rocha britada) e argila para cerâmica vermelha, em corpos hídricos	MÉDIO	AUH	≤5	≤10	>10		ESTADUAL
415	Bacias de Contenção de Rejeitos	ALTO	AUH	≤30	≤50	≤100	>100	ESTADUAL
416	Transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário de minérios	MÉDIO	KM	≤30	≤100	>100		ESTADUAL
500	INDÚSTRIA DE MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS E SERVIÇOS RELACIONADOS							
501	Aparelhamento de rochas para construção e execução de trabalhos com mármore, ardósia, granito e outras rochas	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
502	Fabricação de cal virgem, hidratada e/ou extinta e seus derivados	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
503	Fabricação de material cerâmico, refratário, inclusive telhas, tijolos, peças, ornatos, estruturas de cimento e gesso	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
504	Fabricação de cimento	ALTO	AUM	≤1000	≤2000	≤3000	>3000	ESTADUAL
505	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso	BAIXO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
506	Fabricação e elaboração de artefatos de vidro e cristal	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
507	Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
508	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos	BAIXO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
509	Fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento	BAIXO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
510	Siderurgia e fabricação de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

511	Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
512	Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente sem fusão	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
513	Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, a frio sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
514	Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, a frio com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
515	Produção de canos e tubos de ferro e aço, com ou sem fusão, com tratamento químico e/ou galvanotécnico	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
516	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
517	Produção de fundidos de ferro e aço, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
518	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente ou a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
519	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
520	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias inclusive metais preciosos	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
521	Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive de metais preciosos	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
522	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	lisas e/ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas e/ou quadradas, vergalhões), com ou sem fusão, inclusive canos, tubos e arames							
523	Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com ou sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
524	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com ou sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
525	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
526	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
527	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos com ou sem fusão	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
528	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
529	Produção de soldas e ânodos	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
530	Metalurgia de metais preciosos, de pó, inclusive peças moldadas	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
531	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
532	Fabricação de estruturas metálicas, sem	BAIXO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão							
533	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, inclusive móveis com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
534	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, inclusive móveis sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
535	Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
536	Estamparia, funilaria e latoaria sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
537	Serralheria, fabricação de tanque, reservatório e e/outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
538	Serralheria, fabricação de tanques, reservatório e e/outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
539	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	por aspersão							
540	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
541	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
542	Fabricação de outros artigos de metal não especificado e/ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	ALTO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
543	Fabricação de outros artigos de metal não especificado e/ou não classificados, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
544	Fabricação de esquadrias de alumínio, ferro e acrílico	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
545	Metalurgia do alumínio, cobre, chumbo e estanho	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
546	Fabricação de ferragens (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, parafusos, guarnições e congêneres)	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
547	Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria com ou sem tratamento químico e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
548	Serralheria em geral	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
549	Fabricação de móveis tubulares	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
550	Fabricação, reforma e pintura de estruturas e produtos metalúrgicos	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

600	INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, CALÇADOS, ARTEFATOS DE TECIDOS E DE COURO							
601	Fabricação e acabamento de fios e tecidos, tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças de vestuário e artigos diversos de tecidos	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	MUNICIPAL
602	Fabricação de calçados e componentes	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	MUNICIPAL
603	Fabricação de Malas, bolsas, valises e outros	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	MUNICIPAL
604	Fabricação de outros artefatos têxteis	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	MUNICIPAL
605	Beneficiamento de fibras vegetais, fibras têxteis artificiais, sintéticas, bem como materiais têxteis de origem animal	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	ESTADUAL
606	Fabricação de estopa, de materiais para estofados e recuperação de resíduos têxteis	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	MUNICIPAL
607	Fiação e/ou tecelagem	BAIXO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	MUNICIPAL
608	Malharia e fabricação de tecidos elásticos	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	MUNICIPAL
609	Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (lona, tecidos encerados e oleados)	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	MUNICIPAL
610	Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos de vestuário, artefatos de tecidos e acessórios, não produzidos nas fiações e tecelagens	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	MUNICIPAL
611	Fabricação de artefatos de couro, peles, sintéticos e similares	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	MUNICIPAL
700	INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE							
701	Fabricação de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	ALTO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	ESTADUAL
702	Fabricação de celulose	ALTO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	ESTADUAL
703	Fabricação de pasta mecânica	ALTO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	ESTADUAL
704	Fabricação de artefatos de papel em geral não associado à produção de papel	ALTO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	ESTADUAL
705	Fabricação de artigos diversos de fibra	ALTO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	prensada e/ou isolante, inclusive peças e acessórios para Máquinas e veículos							
706	Reciclagem de papel e papelão	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	≤50000	>50000	MUNICIPAL
800	INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES							
801	Indústria e produção gráfica e editorial	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
802	Serviço de propaganda Visual (Outdoor, faixas, banners, placas, cartazes e similares)	BAIXO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
900	INDÚSTRIA DE MATERIAL E COMPONENTES ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS, COMUNICAÇÃO E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS							
901	Fabricação de pilhas, baterias, acumuladores, material elétrico, eletrônico, equipamentos para telecomunicação e informática	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
902	Fabricação e/ou montagem de lâmpadas, painéis luminosos, aparelhos eletroeletrônicos, inclusive de comunicação em geral, e de placas de circuitos integrados	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
903	Fabricação e montagem de placas fotovoltaicas	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
904	Beneficiamento de resíduos sólidos oriundos da indústria de material e componente eletroeletrônico	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
905	Serviços de manutenção e conserto de aparelhos e equipamentos elétrico e eletrônico	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
906	Demais atividades da indústria de material elétrico e de comunicações	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1000	INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO							
1001	Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e de carvão-de-pedra	ALTO	AUM	≤30000	≤60000	≤100000	>100000	ESTADUAL
1002	Armazenamento e distribuição de combustíveis	ALTO	AUM	≤50000	≤100000	≤300000	>300000	ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1003	Comercialização varejista de combustíveis em postos flutuantes	ALTO	AUM	≤500	≤1000	≤5000	>5000	ESTADUAL
1004	Comercialização varejista de combustíveis em postos	MÉDIO	VOL	≤60	≤120	>120		MUNICIPAL
1005	Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico inclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e de madeira	ALTO	AUM	≤30000	≤60000	≤100000	>100000	ESTADUAL
1006	Usina de produção de asfalto fixa, inclusive produção de concreto asfáltico	ALTO	AUM	≤2000	≤5000	≤10000	>10000	ESTADUAL
1007	Usina de produção de asfalto móvel	ALTO	QTH	≤75	≤150	>150		ESTADUAL
1008	Coleta, transporte e armazenamento de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC)	ALTO	VPM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	ESTADUAL
1009	Engarrafamento, Estocagem e Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo –GLP	ALTO	QAT	≤30	≤120	>120		ESTADUAL
1010	Descomissionamento de Posto Flutuante	ALTO	QAM	≤15	≤30	>30		ESTADUAL
1011	Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina	MÉDIO	VOL	≤60	≤120	>120		MUNICIPAL
1012	Comércio atacadista e armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo	MÉDIO	QAT	≤30	≤120	>120		MUNICIPAL
1100	INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E BORRACHA							
1101	Fabricação e beneficiamento da borracha natural	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1102	Fabricação e condicionamento de pneumáticos e câmaras de ar e fabricação de material para condicionamento de pneumáticos	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1103	Fabricação de colchões	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1104	Fabricação de laminados e fios de borracha	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1105	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex e silicone	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1106	Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, Máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico), inclusive artigos do vestuário	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1107	Fabricação de laminados plásticos	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1108	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1109	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico, pessoal e brinquedos, inclusive calçados, artigos do vestuário de viagem	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1110	Fabricação de móveis moldados de material plástico	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1111	Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressão e/ou não classificado e/ou não especificado	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1112	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1113	Fabricação de artigos diversos de material plástico e/ou não especificado e/ou não classificado	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1114	Fabricação e montagem de isqueiros, canetas, barbeadores e escovas descartáveis	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1115	Fabricação de embalagem e artefatos de material plástico	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1200	INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS							
1201	Fabricação de Máquinas, aparelhos, peças e acessórios com ou sem tratamento térmico	MÉDIO	AUM	≤1000	≤2000	>2000		ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição							
1202	Fabricação de Máquinas, aparelhos e equipamentos hidráulicos e térmicos (carneiros e bombas hidráulicas, bombas centrífugas e/ou rotativas de baixa e alta pressão)	MÉDIO	AUM	≤1000	≤2000	>2000		ESTADUAL
1203	Montagem de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e outros, com ou sem tratamento químico e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	>20000		MUNICIPAL
1204	Montagem de aparelhos instrumentais de metrologia em geral (relógios, cronômetros, barômetros, taxímetros e hidrômetros)	BAIXO	AUM	≤300	≤500	>500		MUNICIPAL
1205	Oficina de bicicleta	BAIXO	AUM	≤100	≤300	>300		MUNICIPAL
1206	Serviço automotivo: manutenção, reparação elétrica, lanternagem, pintura, mecânica, lubrificação, lavagem, polimento, borracharia, inclusive comércio varejista e atacadista de pneus e câmeras	MÉDIO	AUM	≤100	≤300	>300		MUNICIPAL
1300	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINA, MOTORES E EQUIPAMENTOS							
1301	Oficina de Instalação, manutenção e conserto de Máquinas, motores, aparelhos de refrigeração, ventilação e demais equipamentos eletro eletrônicos	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1302	Manutenção de transporte aéreo, naval e terrestre	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
1303	Manutenção, reparação e guarda de embarcações, estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, Máquinas, turbinas, torneiras e motores	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL
1304	Fundição, tratamento galvanotécnico e pintura	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		MUNICIPAL
1305	Demais atividades da indústria de material de	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	>1000		ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	transporte							
1306	Fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, peças e acessórios	ALTO	AUM	≤10000	≤20000	>20000		ESTADUAL
1307	Fabricação de veículos rodoviários e/ou ferroviários, peças e acessórios	ALTO	AUM	≤10000	≤20000	>20000		ESTADUAL
1308	Fabricação de transporte aéreo, naval e terrestre	ALTO	AUM	≤10000	≤20000	>20000		ESTADUAL
1309	Fabricação de carrocerias, charretes e reboques	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	>20000		MUNICIPAL
1400	LOTEAMENTOS, EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM GERAL							
1401	Projeto urbanístico, inclusive ruas, praças e calçadas	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	>20000		MUNICIPAL
1402	Distrito ou Zona estritamente industrial	ALTO	AUM	≤100000	≤200000	≤500000	>500000	ESTADUAL
1403	Construção e reforma de pontes com navegabilidade, viadutos e elevados	MÉDIO	KM	≤0,1	≤0,5	≤1	>1	ESTADUAL
1404	Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	BAIXO	KM	≤0,1	≤0,5	≤1	>1	MUNICIPAL
1405	Abertura de ramal	ALTO	KM	≤1	≤5	≤10	>10	ESTADUAL
1406	Manutenção de ramais	BAIXO	KM	≤1	≤5	≤10	>10	MUNICIPAL
1407	Construção e/ou reforma de obras civis	MÉDIO	AUM	≤1000	≤2000	≤5000		MUNICIPAL
1408	Construção de obras civis	MÉDIO	AUM				>5000	ESTADUAL
1409	Estação de captação, tratamento e distribuição de água potável	MÉDIO	AUM	≤5000	≤15000	≤30000	>30000	MUNICIPAL
1410	Rede de esgoto e águas pluviais	MÉDIO	KM	≤1	≤5	≤10	>10	MUNICIPAL
1411	Terminais e portos hidroviários	ALTO	AUH	≤1	≤5	≤10	>10	ESTADUAL
1412	Cais, muro de arrimo e contenção	MÉDIO	KM	≤0,1	≤0,5	≤1	>1	MUNICIPAL
1413	Canteiro de obras	MÉDIO	AUM	≤500	≤1000	≤2000	>2000	MUNICIPAL
1414	Rodovias e ferrovias	ALTO	KM	≤30	≤100	≤300	>300	ESTADUAL
1415	Pavimentação e manutenção de vias urbanas	MÉDIO	KM	≤1	≤5	≤10	>10	MUNICIPAL
1416	Barragens, diques e eclusas	ALTO	AIH	≤5	≤10	≤30	>30	ESTADUAL
1417	Canais, embocaduras, barras e transposição de bacias, inclusive retificação de curso	ALTO	KM	≤5	≤10	≤30	>30	ESTADUAL



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

	d'água							
1418	Canalização de curso d'água	ALTO	KM	≤50	≤100	≤200	>200	ESTADUAL
1419	Loteamentos e Condomínios	MÉDIO	AUH	≤10	≤50	≤100	>100	MUNICIPAL
1420	Conjunto habitacional popular, conforme Resolução CONAMA nº 412/09	BAIXO	AUH	≤100	≤200	≤300	>300	MUNICIPAL
1421	Condomínio habitacional em blocos (vertical)	MÉDIO	AUM	≤5000	≤10000	≤20000	>20000	ESTADUAL
1422	Complexo penitenciário e Centros de recuperação de infratores	MÉDIO	AUH	≤5	≤10	≤20	>20	ESTADUAL
1423	Reciclagem, reaproveitamento e reuso de resíduos da construção civil	MÉDIO	AUM	≤5000	≤10000	≤20000	>20000	MUNICIPAL
1424	Terraplanagem	MÉDIO	QTD	≤30000	≤50000	>50000		MUNICIPAL
1425	Aterro hidráulico, dragagem e desassoreamento	MÉDIO	QTD	≤30000	≤50000	>50000		ESTADUAL
1426	Produção de concreto e argamassa	MÉDIO	QTM	≤250	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
1500	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E SAÚDE HUMANA E ANIMAL							
1501	Geração de energia termelétrica e hidrelétricas até 299 megawatts, e eólica onshore	ALTO	PMW	≤3	≤5	≤10	>10	ESTADUAL
1502	Geração de energia solar até 10 megawatts	MÉDIO	PMW	≤3	≤5	≤10		MUNICIPAL
1503	Geração de energia solar acima de 10 megawatts	MÉDIO	PMW				>10	ESTADUAL
1504	Geração de energia por micro ou pequena central hidrelétrica e biodigestores	MÉDIO	PMW	≤2	≤5	≤10		MUNICIPAL
1505	Produção de hidrogênio verde	ALTO	PMW	≤0,5	≤5	≤50	>500	ESTADUAL
1506	Rede de transmissão de energia elétrica	MÉDIO	KM	≤20	≤80	≤240	>240	ESTADUAL
1507	Rede de distribuição rural de energia elétrica	MÉDIO	KM	≤50	≤100	≤300	>300	ESTADUAL
1508	Rede de distribuição de gás canalizado	ALTO	KM	≤50	≤200	≤600	>600	ESTADUAL
1509	Captação, tratamento e distribuição de água potável	MÉDIO	PH	≤50000	≤150000	≤300000	>300000	ESTADUAL
1510	Sistema/Estação de tratamento de efluentes, inclusive sanitário e industrial	ALTO	PH	≤50000	≤150000	≤300000	>300000	ESTADUAL
1511	Sistema de tratamento de emissões	ALTO	VSP	≤6	≤8	≤10	>10	ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	atmosféricas							
1512	Coleta, transporte, destinação e/ou tratamento de resíduos líquidos e/ou sólidos industriais ou hospitalares, inclusive serviços de limpeza fossa e banheiro químico	ALTO	NV	≤10	≤30	≤60	>60	ESTADUAL
1513	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, inclusive urbanos	ALTO	PH	≤50000	≤150000	≤300000	>300000	ESTADUAL
1514	Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário, triagem, reciclagem e compostagem)	ALTO	PH	≤50000	≤150000	≤300000	>300000	ESTADUAL
1515	Depósito de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde e similares	ALTO	AUM	≤1000	≤2000	≤5000	>5000	ESTADUAL
1516	Destinação e tratamento de resíduos hospitalares	ALTO	QTM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	ESTADUAL
1517	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	ALTO	AUH	≤10	≤20	≤50	>50	ESTADUAL
1518	Instalação de infraestrutura de telefonia celular	BAIXO	NA	≤5	≤10	≤15	>15	MUNICIPAL
1519	Laboratório de análises clínicas, físico-químicas e microbiológicas, consultório médico e/ou odontológico, farmácia com manipulação e drogarias	BAIXO	AUM	≤200	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
1520	Unidade de básica de saúde, sem radiologia	MÉDIO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	MUNICIPAL
1521	Hospitais e clínicas e congêneres	ALTO	AUM	≤1000	≤5000	≤10000	>10000	ESTADUAL
1522	Serviços de diagnósticos por registros gráficos e/ou radiologia	ALTO	AUM	≤500	≤1000	≤2000	>2000	ESTADUAL
1523	Cemitério	ALTO	AUH	≤4	≤10	≤20	>20	ESTADUAL
1524	Crematório	ALTO	AUM	≤100	≤300	>300		ESTADUAL
1525	Serviço de reciclagem em geral	ALTO	AUM	≤1000	≤2000	≤5000	>5000	ESTADUAL
1526	Hospitais e Clínicas veterinárias	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1600	SERVIÇOS DE TRANSPORTE							



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1601	Portos fluviais (estrutura portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado ou público e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas, bem como transporte de pessoas) que movimentam carga em volume inferior a 15.000.000 ton/ano	ALTO	MTM	≤30000	≤90000	≤150000	>150000	ESTADUAL
1602	Terminais fluviais e marinas (Pequeno Porte, instalação portuária de turismo, trapiche, ancoradouro e rampa de acesso)	MÉDIO	AUM	≤10000	≤20000	≤30000	>30000	MUNICIPAL
1603	Aeroportos	ALTO	AUH	≤50	≤100	≤300	>300	ESTADUAL
1604	Heliporto e/ou heliponto	MÉDIO	AUM	≤1000	≤2000	≤3000	>3000	MUNICIPAL
1605	Aeroclubes e aeródromo	MÉDIO	AUH	≤20	≤30	≤40	>40	MUNICIPAL
1606	Hangar	MÉDIO	AUM	≤1000	≤2000	>2000		MUNICIPAL
1607	Remoção e transporte de cargas perigosas, inclusive combustíveis	ALTO	VMM	≤15	≤30	≤60	>60	ESTADUAL
1608	Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos	ALTO	KM	≤20	≤30	≤40	>40	ESTADUAL
1609	Terminal fluvial logístico de cargas gerais e perigosas, que movimentam carga em volume inferior a 15.000.000 ton/ano	ALTO	AUH	≤1	≤5	≤10	>10	ESTADUAL
1700	ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E LAZER							
1701	Autódromo, kartódromo e hipódromo	BAIXO	AUH	≤1	≤5	≤10	>10	MUNICIPAL
1702	Complexo turístico, desportivos e de lazer, inclusive parque temático	MÉDIO	AUH	≤1	≤3	≤6	>6	MUNICIPAL
1703	Balneários	BAIXO	AUH	≤1	≤5	≤10	>10	MUNICIPAL
1704	Construção de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo	BAIXO	KM	≤1	≤5	≤10	>10	MUNICIPAL
1800	INDÚSTRIA QUÍMICA							
1801	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1802	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desportos, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1803	Fabricação de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos essenciais vegetais e/ou outros produtos de destilação de madeira, inclusive refinação de produtos alimentares	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1804	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1805	Fabricação de preparos para inseticidas, germicidas, fungicidas	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1806	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1807	Fabricação e preparos de produtos de proteção contra-incêndio	MÉDIO	AUM	≤100	≤300	≤500	>500	MUNICIPAL
1808	Fabricação de material fotográfico, envasamento de toner, revelador e unidade de revelação	MÉDIO	AUM	≤100	≤300	≤500	>500	MUNICIPAL
1809	Fabricação de tintas para escrever, para desenho e impressão de solventes impermeabilizantes e secante	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1810	Fabricação de artigos de grafita, eletrodos e refratário de grafita	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1811	Fabricação de materiais abrasivos, lixas e rebolos de esmeril	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1812	Fabricação, lapidação, decoração e manipulação de artefatos de vidro e espelho para fins industriais e uso em geral	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1813	Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1814	Fabricação de produtos químicos diversos	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1815	Recuperação e refino de óleos vegetais e animais	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
1816	Recuperação, refino e rerrefino de óleos minerais, inclusive óleos usados/contaminados	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1817	Fabricação de produtos farmacêuticos, médicos, odontológicos e veterinários	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1818	Fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos, concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, e produtos de higiene pessoal	BAIXO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
1819	Fabricação de sabões, detergentes, glicerina, demais produtos de limpeza, inclusive desinfetantes	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
1820	Fabricação de velas	BAIXO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
1821	Produção de gases em geral	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1822	Produção de álcool etílico, metanol e similares	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1823	Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível	ALTO	AUM	≤50000	≤100000	≤300000	>300000	ESTADUAL
1824	Produção de biocombustíveis	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1825	Fabricação de cola	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1900	ATIVIDADES DIVERSAS							
1901	Fabricação de material oftálmico, orgânico e/ou sintético, e acessórios, com utilização de processos galvânicos	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
1902	Fabricação de material oftálmico, orgânico e/ou sintético, e acessórios, sem utilização de processos galvânicos	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
1903	Serviço de combate a pragas (extinção de formigueiros, pulverização, polvilhamento,	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	dedetização e outros, inclusive por aviões)							
1904	Igrejas, templos, capelas, terreiros, etc	BAIXO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
1905	Hiper e Supermercados, atacadistas	MÉDIO	AUM	≤1000	≤3000	≤5000	>5000	MUNICIPAL
1906	Lavanderia, serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, estamparia e outros	BAIXO	AUM	≤300	≤500	>500		MUNICIPAL
1907	Shopping Center	MÉDIO	AUM	≤2000	≤10000	≤20000	>20000	ESTADUAL
1908	Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	BAIXO	AUM	≤300	≤500	>500		MUNICIPAL
1909	Sucataria em geral	BAIXO	AUM	≤300	≤500	>500		MUNICIPAL
1910	Clínica de estética, estúdio de tatuagem e piercing	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	>500		MUNICIPAL
2000	COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS/PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES							
2001	Comércio de substâncias e produtos perigosos, exceto combustível	ALTO	AUM	≤300	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
2002	Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	ALTO	CA	≤2	≤3	≤5	>5	ESTADUAL
2003	Transporte de substâncias e produtos perigosos	ALTO	NV	≤10	≤30	≤60	>60	ESTADUAL
2004	Central de tratamento e armazenamento de produtos/resíduos perigosos	ALTO	AUM	≤1000	≤3000	≤5000	>5000	ESTADUAL
2005	Prestação de serviços para atendimento emergencial e recuperação em acidentes ambientais (prontidão e resposta a vazamento de derivados de petróleo e produtos perigosos em corpos hídricos e solo)	ALTO	CA	≤2	≤3	≤5	>5	ESTADUAL
2006	Incineração de substâncias e/ou produtos perigosos	ALTO	QTD	≤3	≤5	≤10	>10	ESTADUAL
2007	Incineração de resíduos domiciliares	ALTO	QTD	≤3	≤5	≤10	>10	ESTADUAL
2100	RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE							
2101	Parques zobotânicos	MÉDIO	AUH	≤20	≤70	>70		ESTADUAL
2102	Jardins zoológicos	MÉDIO	AUH	≤50	≤100	>100		ESTADUAL
2103	Centro de triagem, reabilitação e reintrodução	ALTO	AUH	≤20	≤70	>70		ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	de animais silvestres							
2104	Criação de espécies silvestres da fauna amazônica, com fins científicos e comerciais	MÉDIO	AUH	≤10	≤30	≤50	>50	ESTADUAL
2105	Mantenedor de Fauna Silvestre	MÉDIO	NC	≤200	≤300	≤500	>500	ESTADUAL
2106	Criação comercial de aves da ordem passeriformes silvestres da fauna brasileira e exótica	MÉDIO	NC	≤200	≤300	>500		ESTADUAL
2107	Estabelecimento comercial de fauna silvestre	MÉDIO	AUH	≤20	≤70	>70		ESTADUAL
2108	Abatedouro e frigorífico de fauna silvestre	ALTO	NCD	≤5	≤20	≤50	>50	ESTADUAL
2200	INDÚSTRIA DE BEBIDAS, ALCOOL ETÍLICO E FUMO							
2201	Fabricação de aguardentes, licores, vinhos e outras bebidas alcoólicas	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	>500		MUNICIPAL
2202	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	>500		MUNICIPAL
2203	Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	>500		MUNICIPAL
2204	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e de outras atividades de elaboração do tabaco não especificados	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	>500		MUNICIPAL
2300	LICENÇAS ESPECIAIS							
2301	Pesca Amadora ou Esportiva							ESTADUAL
2400	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL							
2401	Remoção de tanques e/ou equipamentos	MÉDIO	AUM	≤300	≤500	>500		MUNICIPAL
2402	Corte de árvore isolada e poda de espécies florestais em áreas urbanas	MÉDIO	UND	≤10	≤20	>20		MUNICIPAL
2403	Queima controlada	MÉDIO	AUH	≤3				MUNICIPAL
2404	Supressão da vegetação nativa em empreendimentos licenciados pelo município	MÉDIO	AUH	≤50	≤100	≤300	≤1000	MUNICIPAL
2405	Supressão da vegetação nativa em empreendimentos licenciados pelo estado	MÉDIO	AUH				>1000	ESTADUAL
2406	Manejo Florestal Sustentável-PMFS em empreendimentos licenciados pelo município e em unidades de conservação de uso	MÉDIO	AUH	≤100	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	sustentável municipal.							
2407	Manejo Florestal Sustentável-PMFS em empreendimentos licenciados pelo estado, em unidades de conservação de uso sustentável estaduais, em áreas privadas e projetos de assentamento	MÉDIO	AUH	≤100	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
2408	Estoques de produtos florestais que não se enquadram como os tipos autorizativos vigentes (IN 02/2024 - IBAMA)	BAIXO						MUNICIPAL
2409	Crédito de reposição florestal	MÉDIO	AUH	≤300	≤1000	≤2500	>2500	ESTADUAL
2410	Extração de Palmito	BAIXO	AUH	≤100	≤500	≤1000	>1000	MUNICIPAL
2411	Captura, coleta, resgate, transporte e soltura de fauna silvestre, inclusive em área de supressão de vegetação	MÉDIO	AUH	≤100	≤500	≤1000	>1000	ESTADUAL
2412	Inventário e monitoramento da fauna silvestre	MÉDIO	AUH	≤5	≤10	≤20	>20	ESTADUAL
2413	Torneio de pesca esportiva	MÉDIO	AUH	≤500	≤1000	≤3000	>3000	ESTADUAL
2414	Criação amadora de aves da ordem passeriformes silvestres da fauna brasileira	BAIXO						ESTADUAL
2415	Torneio de pesca esportiva em unidades de conservação estaduais	BAIXO						ESTADUAL

LEGENDA

AIH	Área inundada em hectares
ATH	Área total em hectares
AUH	Área útil em hectares
AUM	Área útil em metros quadrados
CA	Clientela atendida
KM	Extensão em km
MTM	Movimentação por tonelada mês



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

NA	Número de antena
NC	Número de cabeças
NCD	Número de cabeças/und dia
NCX	Número de caixas
NV	Número de Veículos
PH	Número por habitantes
PMW	Potência gerada em Mw
QAM	Quantidade de armazenamento por m ³
QAT	Quantidade de armazenamento por tonelada
QKD	Quantidade de quilo por dia
QKM	Quantidade de quilo por mês
QTA	Quantidade de toneladas ano
QTD	Quantidade de toneladas por dia
QTE	Quantidade de tonelada por embarcação
QTH	Quantidade de toneladas por hora
QTM	Quantidade de toneladas por mês
UND	Unidade
VCL	Volume captado litro (l/dia)
VMD	Volume de produção dia (m ³ /dia)
VMM	Volume de material mensal (m ³ /mês)
VOL	Volume (m ³)
VPM	Volume de produção mensal (m ³ /mês)
VSP	Velocidade de saída de poluentes atmosférico (m/s)



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

ANEXO II

ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0141-5/01	Produção De Sementes Certificadas, Exceto De Forrageiras Para Pasto
0141-5/02	Produção De Sementes Certificadas De Forrageiras Para Formação De Pasto
0159-8/02	Criação De Animais De Estimação
0161-0/02	Serviço De Poda De Árvores Para Lavouras
0162-8/01	Serviço De Inseminação Artificial Em Animais
0162-8/02	Serviço De Tosquiamento De Ovinos
0220-9/03	Coleta De Castanha-Do-Pará Em Florestas Nativas
0220-9/04	Coleta De Látex Em Florestas Nativas
0220-9/06	Conservação De Florestas Nativas
1821-1/00	Serviços De Pré-Impressão
1822-9/01	Serviços De Encadernacao E Plastificacao
1822-9/99	Serviços De Acabamentos Graficos, Exceto Encadernacao E Plastificacao
1830-0/01	Reprodução De Som Em Qualquer Suporte
1830-0/02	Reprodução De Vídeo Em Qualquer Suporte
1830-0/03	ReProdução De Software Em Qualquer Suporte
3211-6/01	Lapidacao De Gemas
3211-6/02	Fabricação De Artefatos De Joalheria E Ourivesaria
3212-4/00	Fabricação De Bijuterias E Artefatos Semelhantes
3220-5/00	Fabricação De Instrumentos Musicais, Pecas E Acessorios
3230-2/00	Fabricação De Artefatos Para Pesca E Esporte
3240-0/02	Fabricação De Mesas De Bilhar, De Sinuca E Acessórios Não Associada A Locacao
3240-0/03	Fabricação De Mesas De Bilhar, De Sinuca E Acessórios Associada À Locação
3250-7/06	Serviços De Prótese Dentária
3250-7/07	Fabricação De Artigos Ópticos
3291-4/00	Fabricação De Escovas, Pinceis E Vassouras
3299-0/03	Fabricação De Letras, Letreiros E Placas De Qualquer Material, Exceto Luminosos
3299-0/04	Fabricacao De Paineis E Letreiros Luminosos
3299-0/05	Fabricação De Aviamentos Para Costura
3311-2/00	Manutenção E Reparação De Tanques, Reservatórios Metálicos E Caldeiras, Exceto Para Veículos
3312-1/02	Manutenção E Reparação De Aparelhos E Instrumentos De Medida, Teste E Controle
3312-1/04	Manutenção E Reparação De Equipamentos E Instrumentos Ópticos
3314-7/01	Manutenção E Reparação De Máquinas Motrizes Nao-Eletricas
3314-7/09	Manutenção E Reparação De Máquinas De Escrever, Calcular E De Outros Equipamentos Nao-Eletronicos Para Escritorio
3314-7/12	Manutenção E Reparação De Tratores Agrícolas
3314-7/13	Manutenção E Reparação De Máquinas-Ferramenta
3321-0/00	Instalação De Máquinas E Equipamentos Industriais
3329-5/01	Serviços De Montagem De Móveis De Qualquer Material
3329-5/99	Instalação De Outros Equipamentos Nao Especificados Anteriormente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3511-5/02	Atividades De Coordenação E Controle Da Operação De Geracao E Transmissao De Energia Elétrica
3513-1/00	Comércio Atacadista De Energia Elétrica
3600-6/02	Distribuicao De Agua Por Caminhos
3701-1/00	Gestão De Redes De Esgoto
4211-1/02	Pintura Para Sinalizacao Em Pistas Rodoviárias E Aeroportos
4221-9/03	Manutenção De Redes De Distribuição De Energia Elétrica
4292-8/01	Montagem De Estruturas Metálicas
4321-5/00	Instalação E Manutenção Elétrica
4322-3/01	Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias E De Gás
4322-3/02	Instalação E Manutenção De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilacao E Refrigeracao
4322-3/03	Instalações De Sistema De Prevencao Contra Incendio
4329-1/01	Instalação De Paineis Publicitários
4329-1/02	Instalação De Equipamentos Para Orientação À Navegação Marítima, Fluvial E Lacustre
4329-1/03	Instalação, Manutenção E Reparação De Elevadores, Escadas E Esteiras Rolantes
4329-1/04	Montagem E Instalação De Sistemas E Equipamentos De Iluminacao E Sinalizacao Em Vias Públicas, Portos E Aeroportos
4329-1/05	Tratamentos Termicos, Acusticos Ou De Vibricao
4330-4/01	Impermeabilizacao Em Obras De Engenharia Civil
4330-4/02	Instalação De Portas, Janelas, Tetos, Divisorias E Armarios Embutidos De Qualquer Material
4330-4/03	Obras De Acabamento Em Gesso E Estuque
4330-4/04	Serviços De Pintura De Edifícios Em Geral
4330-4/05	Aplicação De Revestimentos E De Resinas Em Interiores E Exteriores
4330-4/99	Outras Obras De Acabamento Da Construção
4399-1/01	Administracao De Obras
4399-1/02	Montagem E Desmontagem De Andaimos E Outras Estruturas Temporárias
4399-1/04	Serviços De Operação E Fornecimento De Equipamentos Para Transporte E Elevacao De Cargas E Pessoas Para Uso Em Obras
4511-1/01	Comércio A Varejo De Automóveis, Camionetas E Utilitários Novos
4511-1/02	Comércio A Varejo De Automóveis, Camionetas E Utilitários Usados
4511-1/03	Comércio Por Atacado De Automóveis, Camionetas E Utilitários Novos E Usados
4511-1/04	Comércio Por Atacado De Caminhões Novos E Usados
4511-1/05	Comércio Por Atacado De Reboques E Semi-Reboques Novos E Usados
4511-1/06	Comércio Por Atacado De Ônibus E Microônibus Novos E Usados
4512-9/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Veículos Automotores
4512-9/02	Comércio Sob Consignação De Veículos Automotores
4520-0/04	Serviços De Alinhamento E Balanceamento De Veículos Automotores
4520-0/07	Serviços De Instalação, Manutenção E Reparação De Acessórios Para Veículos Automotores
4520-0/08	Serviços De Capotaria
4530-7/01	Comércio Por Atacado De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores
4530-7/03	Comércio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores
4530-7/04	Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Usados Para Veículos Automotores
4530-7/06	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Peças E Acessórios Novos



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

	E Usados Para Veículos Automotores
4541-2/01	Comércio Por Atacado De Motocicletas E Motonetas
4541-2/02	Comércio Por Atacado De Pecas E Acessorios Para Motocicletas E Motonetas
4541-2/03	Comércio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Novas
4541-2/04	Comércio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Usadas
4541-2/06	Comércio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Motocicletas E Motonetas
4541-2/07	Comércio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Motocicletas E Motonetas
4542-1/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Motocicletas E Motonetas, Peças E Acessórios
4542-1/02	Comércio Sob Consignação De Motocicletas E Motonetas
4611-7/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Materias-Primas Agricolas E Animais Vivos
4612-5/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Combustíveis, Minerais, Produtos Siderurgicos E Quimicos
4613-3/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Madeira, Material De Construcao E Ferragens
4614-1/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Maquinas, Equipamentos, Embarcacoes E Aeronaves
4615-0/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Eletrodomesticos, Moveis E Artigos De Uso Doméstico
4616-8/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Texteis, Vestuario, Calçados E Artigos De Viagem
4617-6/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Produtos Alimentícios, Bebidas E Fumo
4618-4/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Medicamentos, Cosméticos E Produtos De Perfumaria
4618-4/02	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Instrumentos E Materiais Odonto-Médico-Hospitalares
4618-4/03	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Jornais, Revistas E Outras Publicações
4618-4/99	Outros Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio Especializado Em Produtos Nao Especificados Anteriormente
4619-2/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Mercadorias Em Geral Nao Especializado
4621-4/00	Comércio Atacadista De Cafe Em Grao
4622-2/00	Comércio Atacadista De Soja
4623-1/01	Comércio Atacadista De Animais Vivos
4623-1/02	Comércio Atacadista De Couros, Las, Peles E Outros Subprodutos Nao-Comestiveis De Origem Animal
4623-1/03	Comércio Atacadista De Algodão
4623-1/04	Comércio Atacadista De Fumo Em Folha Nao Beneficiado
4623-1/05	Comércio Atacadista De Cacau
4623-1/06	Comércio Atacadista De Sementes, Flores, Plantas E Gramas
4623-1/07	Comércio Atacadista De Sisal
4623-1/08	Comércio Atacadista De Materias-Primas Agricolas Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4623-1/09	Comércio Atacadista De Alimentos Para Animais



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4623-1/99	Comércio Atacadista De Materias-Primas Agricolas Nao Especificadas Anteriormente
4631-1/00	Comércio Atacadista De Leite E Laticínios
4632-0/01	Comércio Atacadista De Cereais E Leguminosas Beneficiados
4632-0/02	Comércio Atacadista De Farinhas, Amidos E Féculas
4632-0/03	Comércio Atacadista De Cereais E Leguminosas Beneficiados, Farinhas, Amidos E Féculas, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4633-8/01	Comércio Atacadista De Frutas, Verduras, Raizes, Tuberculos, Hortalias E Legumes Frescos
4635-4/01	Comércio Atacadista De Água Mineral
4635-4/02	Comércio Atacadista De Cerveja, Chope E Refrigerante
4635-4/03	Comércio Atacadista De Bebidas Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4635-4/99	Comércio Atacadista De Bebidas Nao Especificadas Anteriormente
4636-2/01	Comércio Atacadista De Fumo Beneficiado
4636-2/02	Comércio Atacadista De Cigarros, Cigarrilhas E Charutos
4637-1/01	Comércio Atacadista De Cafe Torrado, Moido E Soluvel
4637-1/02	Comércio Atacadista De Acucar
4637-1/03	Comércio Atacadista De Óleos E Gorduras
4637-1/04	Comércio Atacadista De Pães, Bolos, Biscoitos E Similares
4637-1/05	Comércio Atacadista De Massas Alimentícias
4637-1/06	Comércio Atacadista De Sorvetes
4637-1/07	Comércio Atacadista De Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons E Semelhantes
4641-9/01	Comércio Atacadista De Tecidos
4641-9/02	Comércio Atacadista De Artigos De Cama, Mesa E Banho
4641-9/03	Comércio Atacadista De Artigos De Armario
4642-7/01	Comércio Atacadista De Artigos Do Vestuario E Acessorios, Exceto Profissionais E De Segurança
4642-7/02	Comércio Atacadista De Roupas E Acessórios Para Uso Profissional E De Segurança Do Trabalho
4643-5/01	Comércio Atacadista De Calçados
4643-5/02	Comércio Atacadista De Bolsas, Malas E Artigos De Viagem
4644-3/01	Comércio Atacadista De Medicamentos E Drogas De Uso Humano
4644-3/02	Comércio Atacadista De Medicamentos E Drogas De Uso Veterinário
4645-1/01	Comércio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar E De Laboratórios
4645-1/02	Comércio Atacadista De Próteses E Artigos De Ortopedia
4645-1/03	Comércio Atacadista De Produtos Odontológicos
4646-0/01	Comércio Atacadista De Cosméticos E Produtos De Perfumaria
4646-0/02	Comércio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal
4647-8/01	Comércio Atacadista De Artigos De Escritório E De Papelaria
4647-8/02	Comércio Atacadista De Livros, Jornais E Outras Publicações
4649-4/01	Comércio Atacadista De Equipamentos Elétricos De Uso Pessoal E Doméstico
4649-4/02	Comércio Atacadista De Aparelhos Eletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico
4649-4/03	Comércio Atacadista De Bicycletas, Tricyclos E Outros Veículos Recreativos
4649-4/04	Comércio Atacadista De Móveis E Artigos De Colchoaria
4649-4/05	Comércio Atacadista De Artigos De Tapeçaria



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4649-4/06	Comércio Atacadista De Lustres, Luminárias E Abajures
4649-4/07	Comércio Atacadista De Filmes, Cds, Dvds, Fitas E Discos
4649-4/08	Comércio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservacao Domiciliar
4649-4/09	Comércio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservacao Domiciliar, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4649-4/10	Comércio Atacadista De Joias, Relogios E Bijuterias, Inclusive Pedras Preciosas E Semipreciosas Lapidadas
4649-4/99	Comércio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Doméstico Nao Especificados Anteriormente
4651-6/01	Comércio Atacadista De Equipamentos De Informática
4651-6/02	Comércio Atacadista De Suprimentos Para Informática
4652-4/00	Comércio Atacadista De Componentes Eletrônicos E Equipamentos De Telefonia E Comunicação
4661-3/00	Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Agropecuario
4662-1/00	Comércio Atacadista De Máquinas, Equipamentos Para Terraplenagem, Mineracao E Construcao
4663-0/00	Comércio Atacadista De Máquinas E Equipamentos Para Uso Industrial
4664-8/00	Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar
4665-6/00	Comércio Atacadista De Máquinas E Equipamentos Para Uso Comercial
4669-9/01	Comércio Atacadista De Bombas E Compressores
4669-9/99	Comércio Atacadista De Outras Máquinas E Equipamentos Nao Especificados Anteriormente
4672-9/00	Comércio Atacadista De Ferragens E Ferramentas
4673-7/00	Comércio Atacadista De Material Elétrico
4674-5/00	Comércio Atacadista De Cimento
4679-6/01	Comércio Atacadista De Tintas, Vernizes E Similares
4679-6/03	Comércio Atacadista De Vidros, Espelhos E Vitrais
4679-6/04	Comércio Atacadista Especializado De Materiais De Construcao Nao Especificados Anteriormente
4679-6/99	Comércio Atacadista De Materiais De Construção Em Geral
4684-2/01	Comércio Atacadista De Resinas E Elastômeros
4685-1/00	Comércio Atacadista De Produtos Siderurgicos E Metalurgicos, Exceto Para Construção
4686-9/01	Comércio Atacadista De Papel E Papelão Em Bruto
4686-9/02	Comércio Atacadista De Embalagens
4687-7/01	Comércio Atacadista De Resíduos De Papel E Papelão
4689-3/02	Comércio Atacadista De Fios E Fibras Têxteis Beneficiados
4691-5/00	Comércio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Produtos Alimentícios
4712-1/00	Comércio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Produtos Alimentícios - Minimercados, Mercearias E Armazéns
4713-0/02	Lojas De Variedades, Exceto Lojas De Departamentos Ou Magazines
4713-0/04	Lojas De Departamentos Ou Magazines, Exceto Lojas Francas (Duty Free)
4713-0/05	Lojas Francas (Duty Free) De Aeroportos, Portos E Em Fronteiras Terrestres
4721-1/02	Padaria E Confeitaria Com Predominancia De Revenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4721-1/03	Comércio Varejista De Laticínios E Frios
4721-1/04	Comércio Varejista De Doces, Balas, Bombons E Semelhantes
4723-7/00	Comércio Varejista De Bebidas
4724-5/00	Comércio Varejista De Hortifrutigranjeiros
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércio Varejista De Mercadorias Em Lojas De Conveniência
4741-5/00	Comércio Varejista De Tintas E Materiais Para Pintura
4742-3/00	Comércio Varejista De Material Elétrico
4743-1/00	Comércio Varejista De Vidros
4744-0/01	Comércio Varejista De Ferragens E Ferramentas
4744-0/03	Comércio Varejista De Materiais Hidráulicos
4744-0/99	Comércio Varejista De Materiais De Construção Em Geral
4751-2/01	Comércio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informática
4751-2/02	Recarga De Cartuchos Para Equipamentos De Informática
4752-1/00	Comércio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicação
4753-9/00	Comércio Varejista Especializado De Eletrodomésticos E Equipamentos De Áudio E Vídeo
4754-7/01	Comércio Varejista De Móveis
4754-7/02	Comércio Varejista De Artigos De Colchoaria
4754-7/03	Comércio Varejista De Artigos De Iluminação
4755-5/01	Comércio Varejista De Tecidos
4755-5/02	Comércio Varejista De Artigos De Armario
4755-5/03	Comércio Varejista De Artigos De Cama, Mesa E Banho
4756-3/00	Comércio Varejista Especializado De Instrumentos Musicais E Acessórios
4757-1/00	Comércio Varejista Especializado De Pecas E Acessorios Para Aparelhos Eletroeletronicos Para Uso Doméstico, Exceto Informática E Comunicação
4759-8/01	Comércio Varejista De Artigos De Tapeçaria, Cortinas E Persianas
4759-8/99	Comércio Varejista De Outros Artigos De Uso Doméstico Nao Especificados Anteriormente
4761-0/01	Comércio Varejista De Livros
4761-0/02	Comércio Varejista De Jornais E Revistas
4761-0/03	Comércio Varejista De Artigos De Papelaria
4762-8/00	Comércio Varejista De Discos, Cds, Dvds E Fitas
4763-6/01	Comércio Varejista De Brinquedos E Artigos Recreativos
4763-6/02	Comércio Varejista De Artigos Esportivos
4763-6/03	Comércio Varejista De Bicicletas E Triciclos
4763-6/04	Comércio Varejista De Artigos De Caca, Pesca E Camping
4763-6/05	Comércio Varejista De Embarcacoes E Outros Veículos Recreativos
4771-7/01	Comércio Varejista De Produtos Farmaceuticos, Sem Manipulacao De Formulas
4771-7/03	Comércio Varejista De Produtos Farmaceuticos Homeopaticos
4771-7/04	Comércio Varejista De Medicamentos Veterinários
4772-5/00	Comércio Varejista De Cosméticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal
4773-3/00	Comércio Varejista De Artigos Medicos E Ortopedicos
4774-1/00	Comércio Varejista De Artigos De Óptica
4781-4/00	Comércio Varejista De Artigos Do Vestuario E Acessorios
4782-2/01	Comércio Varejista De Calçados
4782-2/02	Comércio Varejista De Artigos De Viagem



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

4783-1/01	Comércio Varejista De Artigos De Joalheria
4783-1/02	Comércio Varejista De Artigos De Relojoaria
4784-9/00	Comércio Varejista De Gas Liquefeito De Petróleo (Glp)
4785-7/01	Comércio Varejista De Antiguidades
4785-7/99	Comércio Varejista De Outros Artigos Usados
4789-0/01	Comércio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos
4789-0/02	Comércio Varejista De Plantas E Flores Naturais
4789-0/03	Comércio Varejista De Objetos De Arte
4789-0/05	Comércio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitários
4789-0/06	Comércio Varejista De Fogos De Artifício E Artigos Pirotecnicos
4789-0/07	Comércio Varejista De Equipamentos Para Escritório
4789-0/08	Comércio Varejista De Artigos Fotográficos E Para Filmagem
4789-0/09	Comércio Varejista De Armas E Munições
4912-4/01	Transporte Ferroviário De Passageiros Intermunicipal E Interestadual
4912-4/02	Transporte Ferroviário De Passageiros Municipal E Em Região Metropolitana
4912-4/03	Transporte Metroviário
4921-3/01	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Com Itinerário Fixo, Municipal
4921-3/02	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Com Itinerário Fixo, Intermunicipal Em Região Metropolitana
4922-1/01	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Com Itinerário Fixo, Intermunicipal, Exceto Em Região Metropolitana
4922-1/02	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Com Itinerário Fixo, Interestadual
4922-1/03	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Com Itinerário Fixo, Internacional
4923-0/01	Serviço De Taxi
4923-0/02	Serviço De Transporte De Passageiros - Locacao De Automoveis Com Motorista
4924-8/00	Transporte Escolar
4929-9/01	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Municipal
4929-9/02	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Intermunicipal, Interestadual E Internacional
4929-9/03	Organizacao De Excursos Em Veiculos Rodoviários Próprios, Municipal
4929-9/04	Organizacao De Excursos Em Veiculos Rodoviários Próprios, Intermunicipal, Interestadual E Internacional
4929-9/99	Outros Transportes Rodoviários De Passageiros Nao Especificados Anteriormente
4930-2/01	Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudancas, Municipal
4930-2/02	Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudancas, Intermunicipal, Interestadual E Internacional
4930-2/04	Transporte Rodoviário De Mudanças
4950-7/00	Trens Turisticos, Teleféricos E Similares
5011-4/02	Transporte Marítimo De Cabotagem - Passageiros
5012-2/02	Transporte Marítimo De Longo Curso - Passageiros
5022-0/01	Transporte Por Navegação Interior De Passageiros Em Linhas Regulares, Municipal, Exceto Travessia
5022-0/02	Transporte Por Navegação Interior De Passageiros Em Linhas Regulares, Intermunicipal, Interestadual E Internacional, Exceto Travessia
5030-1/01	Navegação De Apoio Marítimo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5030-1/02	Navegação De Apoio Portuário
5030-1/03	Serviço De Rebocadores E Empurradores
5091-2/01	Transporte Por Navegacao De Travessia, Municipal
5091-2/02	Transporte Por Navegacao De Travessia Intermunicipal, Interestadual E Internacional
5099-8/01	Transporte Aquaviário Para Passeios Turísticos
5111-1/00	Transporte Aéreo De Passageiros Regular
5112-9/01	Serviço De Táxi Aéreo E Locação De Aeronaves Com Tripulação
5112-9/99	Outros Serviços De Transporte Aéreo De Passageiros Nao-Regular
5120-0/00	Transporte Aéreo De Carga
5130-7/00	Transporte Espacial
5211-7/02	Guarda-Móveis
5211-7/99	Depósitos De Mercadorias Para Terceiros, Exceto Armazéns Gerais E Guarda-Móveis
5212-5/00	Carga E Descarga
5221-4/00	Concessionárias De Rodovias, Pontes, Túneis E Serviços Relacionados
5222-2/00	Terminais Rodoviários E Ferroviários
5223-1/00	Estacionamento De Veículos
5229-0/01	Serviços De Apoio Ao Transporte Por Táxi, Inclusive Centrais De Chamada
5229-0/02	Serviços De Reboque De Veículos
5229-0/99	Outras Atividades Auxiliares Dos Transportes Terrestres Nao Especificadas Anteriormente
5231-1/01	Administração Da Infra-Estrutura Portuária
5231-1/02	Atividades Do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão De Terminais Aquaviários
5232-0/00	Atividades De Agenciamento Marítimo
5239-7/01	Serviços De Praticagem
5239-7/99	Atividades Auxiliares Dos Transportes Aquaviarios Nao Especificadas Anteriormente
5250-8/01	Comissaria De Despachos
5250-8/02	Atividades De Despachantes Aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento De Cargas, Exceto Para O Transporte Marítimo
5250-8/04	Organização Logística Do Transporte De Carga
5310-5/01	Atividades Do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades De Franqueadas E Permissionarias Do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços De Malote Nao Realizados Pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços De Entrega Rápida
5510-8/01	Hoteis
5510-8/02	Apart-Hoteis
5510-8/03	Moteis
5590-6/01	Albergues, Exceto Assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (Alojamento)
5590-6/99	Outros Alojamentos Nao Especificados Anteriormente
5611-2/01	Restaurantes E Similares
5611-2/03	Lanchonetes, Casas De Chá, De Sucos E Similares
5611-2/04	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Sem



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

	Entretenimento
5611-2/05	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Com Entretenimento
5612-1/00	Serviços Ambulantes De Alimentação
5620-1/02	Serviços De Alimentação Para Eventos E Recepcoes - Bufe
5620-1/03	Cantinas - Serviços De Alimentação Privativos
5620-1/04	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar
5811-5/00	Edição de Livros
5812-3/01	Edição De Jornais Diários
5812-3/02	Edição De Jornais Não Diários
5813-1/00	Edição De Revistas
5819-1/00	Edição De Cadastros, Listas E Outros Produtos Gráficos
5821-2/00	Edição Integrada A Impressão De Livros
5822-1/01	Edição Integrada A Impressão De Jornais Diários
5822-1/02	Edição Integrada A Impressão De Jornais Não Diários
5823-9/00	Edição Integrada A Impressão De Revistas
5829-8/00	Edição Integrada A Impressão De Cadastros, Listas E Outros Produtos Gráficos
5911-1/01	Estúdios Cinematográficos
5911-1/02	Produção De Filmes Para Publicidade
5911-1/99	Atividades De Produção Cinematografica, De Videos E De Programas De Televisao Nao Especificadas Anteriormente
5912-0/01	Serviços De Dublagem
5912-0/02	Serviços De Mixagem Sonora Em Produção Audiovisual
5912-0/99	Atividades De Pos-Produção Cinematografica, De Videos E De Programas De Televisao Nao Especificadas Anteriormente
5913-8/00	Distribuicao Cinematografica, De Video E De Programas De Televisão
5914-6/00	Atividades De Exibicao Cinematografica
5920-1/00	Atividades De Gravacao De Som E De Edição De Música
6010-1/00	Atividades De Rádio
6021-7/00	Atividades De Televisão Aberta
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades Relacionadas A Televisão Por Assinatura, Exceto Programadoras
6110-8/01	Serviços De Telefonia Fixa Comutada - Stfc
6110-8/02	Serviços De Redes De Transporte De Telecomunicações - Srtt
6110-8/03	Serviços De Comunicação Multimídia - Scm
6110-8/99	Serviços De Telecomunicações Por Fio Não Especificados Anteriormente
6120-5/01	Telefonia Móvel Celular
6120-5/02	Serviço Móvel Especializado - Sme
6120-5/99	Serviços De Telecomunicações Sem Fio Nao Especificados Anteriormente
6130-2/00	Telecomunicacoes Por Satelite
6141-8/00	Operadoras De Televisão Por Assinatura Por Cabo
6142-6/00	Operadoras De Televisão Por Assinatura Por Microondas
6143-4/00	Operadoras De Televisão Por Assinatura Por Satélite
6190-6/01	Provedores De Acesso As Redes De Comunicações
6190-6/02	Provedores De Voz Sobre Protocolo Internet - Voip
6190-6/99	Outras Atividades De Telecomunicações Nao Especificadas Anteriormente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6201-5/01	Desenvolvimento De Programas De Computador Sob Encomenda
6201-5/02	Web Design
6202-3/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Nao-Customizaveis
6204-0/00	Consultoria Em Tecnologia Da Informação
6209-1/00	Suporte Técnico, Manutenção E Outros Serviços Em Tecnologia Da Informação
6311-9/00	Tratamento De Dados, Provedores De Serviços De Aplicação E Serviços De Hospedagem Na Internet
6319-4/00	Portais, Provedores De Conteúdo E Outros Serviços De Informação Na Internet
6391-7/00	Agencias De Noticias
6399-2/00	Outras Atividades De Prestacao De Servicos De Informacao Nao Especificadas Anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos Comerciais
6422-1/00	Bancos Múltiplos, Com Carteira Comercial
6423-9/00	Caixas Econômicas
6424-7/01	Bancos Cooperativos
6424-7/02	Cooperativas Centrais De Crédito
6424-7/03	Cooperativas De Crédito Mútuo
6424-7/04	Cooperativas De Crédito Rural
6431-0/00	Bancos Multiplos, Sem Carteira Comercial
6432-8/00	Bancos De Investimento
6433-6/00	Bancos De Desenvolvimento
6434-4/00	Agências De Fomento
6435-2/01	Sociedades De Crédito Imobiliário
6435-2/02	Associacoes De Poupanca E Emprestimo
6435-2/03	Companhias Hipotecárias
6436-1/00	Sociedades De Crédito, Financiamento E Investimento - Financeiras
6437-9/00	Sociedades De Crédito Ao Microempreendedor
6438-7/01	Bancos De Câmbio
6438-7/99	Outras Instituicoes De Intermediacao Nao-Monetaria Nao Especificadas Anteriormente
6440-9/00	Arrendamento Mercantil
6450-6/00	Sociedades De Capitalização
6461-1/00	Holdings De Instituicoes Financeiras
6462-0/00	Holdings De Instituicoes Nao-Financeiras
6463-8/00	Outras Sociedades De Participacao, Exceto Holdings
6470-1/01	Fundos De Investimento, Exceto Previdenciários E Imobiliários
6470-1/02	Fundos De Investimento Previdenciários
6470-1/03	Fundos De Investimento Imobiliários
6491-3/00	Sociedades De Fomento Mercantil - Factoring
6492-1/00	Securitizacao De Creditos
6493-0/00	Administracao De Consorcios Para Aquisicao De Bens E Direitos
6499-9/01	Clubes De Investimento
6499-9/02	Sociedades De Investimento
6499-9/03	Fundo Garantidor De Crédito



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

6499-9/04	Caixas De Financiamento De Corporacoes
6499-9/05	Concessão De Crédito Pelas Oscip
6499-9/99	Outras Atividades De Serviços Financeiros Nao Especificadas Anteriormente
6511-1/01	Sociedade Seguradora De Seguros Vida
6511-1/02	Planos De Auxílio-Funeral
6512-0/00	Sociedade Seguradora De Seguros Não Vida
6520-1/00	Sociedade Seguradora De Seguros Saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência Complementar Fechada
6542-1/00	Previdência Complementar Aberta
6550-2/00	Planos De Saúde
6611-8/01	Bolsa De Valores
6611-8/02	Bolsa De Mercadorias
6611-8/03	Bolsa De Mercadorias E Futuros
6611-8/04	Administração De Mercados De Balcão Organizados
6612-6/01	Corretoras De Títulos E Valores Mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras De Títulos E Valores Mobiliários
6612-6/03	Corretoras De Câmbio
6612-6/04	Corretoras De Contratos De Mercadorias
6612-6/05	Agentes De Investimentos Em Aplicacoes Financeiras
6613-4/00	Administracao De Cartoes De Credito
6619-3/01	Serviços De Liquidação E Custódia
6619-3/02	Correspondentes De Instituicoes Financeiras
6619-3/03	Representações De Bancos Estrangeiros
6619-3/04	Caixas Eletrônicos
6619-3/05	Operadoras De Cartões De Débito
6619-3/99	Outras Atividades Auxiliares Dos Serviços Financeiros Nao Especificadas Anteriormente
6621-5/01	Peritos E Avaliadores De Seguros
6621-5/02	Auditoria E Consultoria Atuarial
6622-3/00	Corretores E Agentes De Seguros, De Planos De Previdência Complementar E De Saúde
6629-1/00	Atividades Auxiliares Dos Seguros, Da Previdência Complementar E Dos Planos De Saúde Nao Especificadas Anteriormente
6630-4/00	Atividades De Administração De Fundos Por Contrato Ou Comissão
6810-2/01	Compra E Venda De Imóveis Próprios
6810-2/02	Aluguel De Imóveis Próprios
6821-8/01	Corretagem Na Compra E Venda E Avaliacao De Imoveis
6821-8/02	Corretagem No Aluguel De Imóveis
6822-6/00	Gestao E Administracao Da Propriedade Imobiliária
6911-7/01	Serviços Advocáticos
6911-7/02	Atividades Auxiliares Da Justiça
6911-7/03	Agente De Propriedade Industrial
6912-5/00	Cartórios
6920-6/01	Atividades De Contabilidade
6920-6/02	Atividades De Consultoria E Auditoria Contabil E Tributaria
7020-4/00	Atividades De Consultoria Em Gestao Empresarial, Exceto Consultoria Tecnica



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	Especifica
7111-1/00	Serviços De Arquitetura
7112-0/00	Serviços De Engenharia
7119-7/01	Serviços De Cartografia, Topografia E Geodésia
7119-7/02	Atividades De Estudos Geológicos
7119-7/03	Serviços De Desenho Técnico Relacionados A Arquitetura E Engenharia
7119-7/04	Serviços De Perícia Técnica Relacionados A Segurança Do Trabalho
7119-7/99	Atividades Técnicas Relacionadas A Engenharia E Arquitetura Não Especificadas Anteriormente
7120-1/00	Testes E Análises Técnicas
7210-0/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciências Físicas E Naturais
7220-7/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciências Sociais E Humanas
7311-4/00	Agências De Publicidade
7312-2/00	Agenciamento De Espaços Para Publicidade, Exceto Em Veículos De Comunicação
7319-0/01	Criação De Estandes Para Feiras E Exposições
7319-0/02	Promoção De Vendas
7319-0/03	Marketing Direto
7319-0/04	Consultoria Em Publicidade
7319-0/99	Outras Atividades De Publicidade Não Especificadas Anteriormente
7320-3/00	Pesquisas De Mercado E De Opinião Pública
7410-2/02	Design De Interiores
7410-2/03	Design De Produto
7410-2/99	Atividades De Design Não Especificadas Anteriormente
7420-0/01	Atividades De Produção De Fotografias, Exceto Aérea E Submarina
7420-0/02	Atividades De Produção De Fotografias Aéreas E Submarinas
7420-0/04	Filmagem De Festas E Eventos
7420-0/05	Serviços De Microfilmagem
7490-1/01	Serviços De Tradução, Interpretação E Similares
7490-1/02	Escafandria E Mergulho
7490-1/03	Serviços De Agronomia E De Consultoria As Atividades Agrícolas E Pecuárias
7490-1/04	Atividades De Intermediação E Agenciamento De Serviços E Negócios Em Geral, Exceto Imobiliários
7490-1/05	Agenciamento De Profissionais Para Atividades Esportivas, Culturais E Artísticas
7490-1/99	Outras Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas Não Especificadas Anteriormente
7711-0/00	Locação De Automóveis Sem Condutor
7719-5/01	Locação De Embarcações Sem Tripulação, Exceto Para Fins Recreativos
7719-5/02	Locação De Aeronaves Sem Tripulação
7719-5/99	Locação De Outros Meios De Transporte Não Especificados Anteriormente, Sem Condutor
7721-7/00	Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos
7722-5/00	Aluguel De Fitas De Vídeo, Dvds E Similares
7723-3/00	Aluguel De Objetos Do Vestuário, Joias E Acessórios
7729-2/01	Aluguel De Aparelhos De Jogos Eletrônicos
7729-2/02	Aluguel De Móveis, Utensílios E Aparelhos De Uso Doméstico E Pessoal
7729-2/03	Aluguel De Material Médico
7729-2/99	Aluguel De Outros Objetos Pessoais E Domésticos Não Especificados



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

	Anteriormente
7731-4/00	Aluguel De Máquinas E Equipamentos Agrícolas Sem Operador
7732-2/01	Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimos
7732-2/02	Aluguel De Andaimos
7733-1/00	Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Escritório
7739-0/01	Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Extração De Minérios E Petróleo, Sem Operador
7739-0/02	Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador
7739-0/03	Aluguel De Palcos, Coberturas E Outras Estruturas De Uso Temporário, Exceto Andaimos
7739-0/99	Aluguel De Outras Máquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Nao Especificados Anteriormente, Sem Operador
7740-3/00	Gestão De Ativos Intangíveis Nao-Financeiros
7810-8/00	Seleção E Agenciamento De Mão-De-Obra
7820-5/00	Locação De Mão-De-Obra Temporária
7830-2/00	Fornecimento E Gestão De Recursos Humanos Para Terceiros
7911-2/00	Agências De Viagens
7912-1/00	Operadores Turísticos
7990-2/00	Serviços De Reservas E Outros Serviços De Turismo Nao Especificados Anteriormente
8011-1/01	Atividades De Vigilância E Segurança Privada
8011-1/02	Serviços De Adestramento De Cães De Guarda
8012-9/00	Atividades De Transporte De Valores
8020-0/01	Atividades De Monitoramento De Sistemas De Segurança Eletrônico
8020-0/02	Outras Atividades De Serviços De Segurança
8030-7/00	Atividades De Investigação Particular
8111-7/00	Serviços Combinados Para Apoio A Edifícios, Exceto Condomínios Prediais
8112-5/00	Condomínios Prediais
8121-4/00	Limpeza Em Prédios E Em Domicílios
8130-3/00	Atividades Paisagísticas
8211-3/00	Serviços Combinados De Escritório E Apoio Administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação De Documentos E Serviços Especializados De Apoio Administrativo Nao Especificados Anteriormente
8220-2/00	Atividades De Teletendimento
8230-0/01	Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições E Festas
8230-0/02	Casas De Festas E Eventos
8291-1/00	Atividades De Cobrança E Informacoes Cadastrais
8299-7/01	Medição De Consumo De Energia Eletrica, Gas E Agua
8299-7/02	Emissão De Vales-Alimentação, Vales-Transporte E Similares
8299-7/03	Serviços De Gravação De Carimbos, Exceto Confecção
8299-7/04	Leiloeiros Independentes
8299-7/05	Serviços De Levantamento De Fundos Sob Contrato
8299-7/06	Casas Lotéricas
8299-7/07	Salas De Acesso A Internet
8299-7/99	Outras Atividades De Serviços Prestados Principalmente Às Empresas Nao



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	Especificadas Anteriormente
8411-6/00	Administração Pública Em Geral
8412-4/00	Regulação Das Atividades De Saúde, Educação, Serviços Culturais E Outros Serviços Sociais
8413-2/00	Regulação Das Atividades Econômicas
8421-3/00	Relações Exteriores
8422-1/00	Defesa
8423-0/00	Justiça
8424-8/00	Segurança E Ordem Pública
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade Social Obrigatória
8511-2/00	Educação Infantil - Creche
8512-1/00	Educação Infantil - Pré-Escola
8513-9/00	Ensino Fundamental
8520-1/00	Ensino Médio
8531-7/00	Educação Superior - Graduação
8532-5/00	Educação Superior - Graduação E Pós-Graduação
8533-3/00	Educação Superior - Pós-Graduação E Extensão
8541-4/00	Educação Profissional De Nível Técnico
8542-2/00	Educação Profissional De Nível Tecnológico
8550-3/01	Administração De Caixas Escolares
8550-3/02	Atividades De Apoio A Educação, Exceto Caixas Escolares
8591-1/00	Ensino De Esportes
8592-9/01	Ensino De Dança
8592-9/02	Ensino De Artes Cênicas, Exceto Dança
8592-9/03	Ensino De Música
8592-9/99	Ensino De Arte E Cultura Não Especificado Anteriormente
8593-7/00	Ensino De Idiomas
8599-6/01	Formação De Condutores
8599-6/02	Cursos De Pilotagem
8599-6/03	Treinamento Em Informática
8599-6/04	Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial
8599-6/05	Cursos Preparatórios Para Concursos
8599-6/99	Outras Atividades De Ensino Não Especificadas Anteriormente
8621-6/01	Uti Móvel
8621-6/02	Serviços Móveis De Atendimento A Urgências, Exceto Por Uti Móvel
8622-4/00	Serviços De Remoção De Pacientes, Exceto Os Serviços Móveis De Atendimento A Urgências
8630-5/03	Atividade Médica Ambulatorial Restrita A Consultas
8640-2/07	Serviços De Diagnóstico Por Imagem Sem Uso De Radiação Ionizante, Exceto Ressonância Magnética
8640-2/08	Serviços De Diagnóstico Por Registro Gráfico - Ecg, Eeg E Outros Exames Análogos
8640-2/09	Serviços De Diagnóstico Por Métodos Ópticos - Endoscopia E Outros Exames Análogos
8650-0/01	Atividades De Enfermagem
8650-0/02	Atividades De Profissionais Da Nutrição



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

8650-0/03	Atividades De Psicologia E Psicanálise
8650-0/04	Atividades De Fisioterapia
8650-0/05	Atividades De Terapia Ocupacional
8650-0/06	Atividades De Fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades De Terapia De Nutrição Enteral E Parenteral
8650-0/99	Atividades De Profissionais Da Area De Saude Nao Especificadas Anteriormente
8660-7/00	Atividades De Apoio A Gestao De Saude
8690-9/01	Atividades De Práticas Integrativas E Complementares Em Saúde Humana
8690-9/02	Atividades De Bancos De Leite Humano
8690-9/03	Atividades De Acupuntura
8690-9/04	Atividades De Podologia
8690-9/99	Outras Atividades De Atencao A Saude Humana Nao Especificadas Anteriormente
8711-5/02	Instituições De Longa Permanência Para Idosos
8711-5/03	Atividades De Assistência A Deficientes Físicos, Imunodeprimidos E Convalescentes
8711-5/04	Centros De Apoio A Pacientes Com Câncer E Com Aids
8711-5/05	Condomínios Residenciais Para Idosos
8712-3/00	Atividades De Fornecimento De Infra-Estrutura De Apoio E Assistência A Paciente No Domicílio
8720-4/01	Atividades De Centros De Assistência Psicossocial
8720-4/99	Atividades De Assistência Psicossocial E A Saúde A Portadores De Disturbios Psiquicos, Deficiencia Mental E Dependencia Quimica E Grupos Similares Não Especificadas Anteriormente
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues Assistenciais
8730-1/99	Atividades De Assistência Social Prestadas Em Residências Coletivas E Particulares Não Especificadas Anteriormente
8800-6/00	Serviços De Assistência Social Sem Alojamento
9001-9/01	Produção Teatral
9001-9/02	Produção Musical
9001-9/03	Produção De Espetaculos De Danca
9001-9/04	Produção De Espetáculos Circenses, De Marionetes E Similares
9001-9/05	Produção De Espetáculos De Rodeios, Vaquejadas E Similares
9001-9/06	Atividades De Sonorizacao E De Iluminação
9001-9/99	Artes Cenicass, Espetaculos E Atividades Complementares Nao Especificados Anteriormente
9002-7/01	Atividades De Artistas Plásticos, Jornalistas Independentes E Escritores
9002-7/02	Restauração De Obras De Arte
9003-5/00	Gestao De Espacos Para Artes Cenicass, Espetaculos E Outras Atividades Artisticass
9101-5/00	Atividades De Bibliotecass E Arquivos
9102-3/01	Atividades De Museus E De Exploração De Lugares E Prédios Históricoss E Atrações Similares
9102-3/02	Restauração E Conservação De Lugares E Prédios Históricoss
9200-3/01	Casas De Bingo
9200-3/02	Exploração De Apostas Em Corridass De Cavalos
9200-3/99	Exploração De Jogos De Azar E Apostas Não Especificados Anteriormente
9311-5/00	Gestao De Instalacoess De Esportes



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

9313-1/00	Atividades De Condicionamento Físico
9319-1/01	Produção E Promoção De Eventos Esportivos
9319-1/99	Outras Atividades Esportivas Nao Especificadas Anteriormente
9329-8/01	Discotecas, Danceterias, Saloes De Danca E Similares
9329-8/02	Exploração De Boliches
9329-8/03	Exploração De Jogos De Sinuca, Bilhar E Similares
9329-8/04	Exploração De Jogos Eletrônicos Recreativos
9329-8/99	Outras Atividades De Recreação E Lazer Nao Especificadas Anteriormente
9411-1/00	Atividades De Organizações Associativas Patronais E Empresariais
9412-0/01	Atividades De Fiscalização Profissional
9412-0/99	Outras Atividades Associativas Profissionais
9420-1/00	Atividades De Organizacoes Sindicais
9430-8/00	Atividades De Associações De Defesa De Direitos Sociais
9491-0/00	Atividades De Organizações Religiosas Ou Filosóficas
9492-8/00	Atividades De Organizações Políticas
9493-6/00	Atividades De Organizações Associativas Ligadas A Cultura E A Arte
9499-5/00	Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente
9511-8/00	Reparação E Manutenção De Computadores E De Equipamentos Periféricos
9512-6/00	Reparação E Manutenção De Equipamentos De Comunicação
9521-5/00	Reparação E Manutenção De Equipamentos Eletroeletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico
9529-1/01	Reparação De Calçados, Bolsas E Artigos De Viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação De Relógios
9529-1/04	Reparação De Bicicletas, Triciclos E Outros Veículos Nao-Motorizados
9529-1/05	Reparação De Artigos Do Mobiliário
9529-1/06	Reparação De Joias
9529-1/99	Reparação E Manutenção De Outros Objetos E Equipamentos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente
9602-5/01	Cabeleireiros, Manicure E Pedicure
9603-3/01	Gestão E Manutenção De Cemitérios
9609-2/02	Agências Matrimoniais
9609-2/04	Exploração De Máquinas De Serviços Pessoais Acionadas Por Moeda
9609-2/05	Atividades De Sauna E Banhos
9609-2/06	Serviços De Tatuagem E Colocação De Piercing
9609-2/08	Higiene E Embelezamento De Animais Domésticos
9700-5/00	Serviços Domésticos
9900-8/00	Organismos Internacionais E Outras Instituições Extraterritoriais

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0339/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0051.0068/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(s) servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA	Nº 014/2023	O presente Contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM	07/07/2023 a 06/07/2024	SUZIDARLE DA CONCEIÇÃO PALHETA SANTOS	HES

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 0872/2023, Fiscal: Manoel de Jesus Vinagre Sanches, empresa **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA**, Local HES, contrato 014/2023.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 03 de maio de 2024.

Macapá, 03 de maio de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 54980

PORTARIA Nº 0340/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0051.0069/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação do servidor **Franck Willams de Sousa Barbosa** (Tecnólogo em radiologia, matrícula nº 0985629-3-01), para atuar como Responsável Técnico do setor de Imagem e Diagnostico do Hospital Estadual de Santana - HES, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 03 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 54986

PORTARIA Nº 0341/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0052.0087/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o deslocamento da servidora **Daniela Malcher Pinheiro - Farmacêutica/ Central de Abastecimento Farmacêutico/CAF/COASF**, da sede de suas atividades de Macapá-AP até os municípios de Amapá-AP, Calçoene-AP e Oiapoque-AP, de 09 a 12 de maio de 2024, a fim de realizar junto às farmácias dos municípios do Estado uma visita técnica para verificar o fluxo de saída dos medicamentos e correlatos, quantitativo de estoque disponível e remanejamento de possíveis excesso, dar orientação de condicionamento e armazenamento dos medicamentos e acompanhamento e conferência da carga dos medicamentos e correlatos, que são entregues mensalmente nas farmácias dos hospitais e Unidades Mistas de Saúde dos Municípios do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 06 de maio de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 55081

PORTARIA Nº 0342/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0087.0091/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o deslocamento do servidor **Cesar Paulo Reis Filho Pinheiro - Farmacêutico/ Hospital Estadual de Oiapoque**, da sede de suas atividades de Oiapoque-AP até Macapá-AP, de 08 a 10 de maio de 2024, a fim de participar da Reunião com Responsáveis Técnicos farmacêuticos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 06 de maio de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 55083

PORTARIA Nº 0343/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0087.0092/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o deslocamento da servidora **ISABELI DA COSTA SILVA - GERENTE DE NÚCLEO HEO**, da sede de suas atividades de Oiapoque-AP até Macapá-AP, de 05 a 07 de maio de 2024, a fim de participar da reunião na Secretaria de Estadual de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 06 de maio de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 55094

PORTARIA Nº 0344/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0087.0093/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o deslocamento da servidora **NATÁLIA FURTADO COUTINHO - DIRETORA HEO**, da sede de suas atividades de Oiapoque-AP até Macapá-AP, de 05 a 07 de maio de 2024, a fim de participar da reunião na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 06 de maio de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 55101

Secretaria de Justiça e Segurança Pública**PORTARIA Nº 017/ 2024 - GAB/SEJUSP**

O Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1.351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP nº 7.860, 17/02/2023), e considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.975, de 15 de DEZEMBRO de 2023, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2024 2027, que considera obrigatório o Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, afetos a este órgão, e considerando também os termos do art.111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN n. 001/2018 e DN nº 015/2020, do TCE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade desta Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, por meio do Gerente de Programa e Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordnadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo, para as atividades de inserção de informações no módulo de Acompanhamento de Programas e Ações (atividades ou projetos) da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP:

a) Marcelo Campos de Araújo, Gerente do Programa Segurança Pública Amapaense Integrada - 0046 e Gerenciamento Administrativo do eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora - 0006;

b) Augusto Sérgio Nogueira de Brito, Gerente das Ações: **UO 33101-SEJUSP**: Operacionalização de Transferências discricionárias, especiais e legais - 2244; **UO 33101-SEJUSP**: Apoiar Conselhos, Programas e Ações sociais vinculadas à Sejusp - 2262; **UO 33101-SEJUSP**: Realizar a Integração das Unidade de Inteligência da Sejusp - 2273; **UO 33101-SEJUSP**: Atividade Administrativas da Sejusp - 2274; **UO 33303-FUNSEP**: Apoiar Instituições de Segurança Pública e Defesa Social-FISPDS - 2255; **UO 33303-FUNSEP**: Apoio à Valorização do Profissional de Segurança Pública-VPSP - 2275; **UO 33303-FUNSEP**: Segurança no Trânsito - 2276; **UO 33101-SEJUSP**: Apoio aos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte - Código a definir.

Art. 3º - São atribuições dos Gerentes de Programas e

dos Gerentes de Ações, no âmbito da SEJUSP:

- a)** Inserir quadrimestralmente no módulo de Acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira - SIAFE/GEA, até o décimo dia subsequente ao término do quadrimestre anterior, as informações pertinentes à execução física do (s) programa (s) e das Ações sob sua responsabilidade;
- b)** Solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/Gerência da (s) área (s) finalística (s) do órgão, informações sobre a situação do (s) Programa (s), e o alcance do (s) produto da (s) ações, no decorrer do quadrimestre em curso;
- c)** emitir relatórios ao Gestor (a) do Órgão, informando - o (a) da situação do (s) Programa (s) e da (s) Ações;
- d)** promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do (s) programa (s) da (s) Ações sob sua responsabilidade;

Parágrafo único: A Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programas (s) e de Ações, como orientações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

Art. 4º - A Assessoria de Desenvolvimento Institucional/ADINS da SEJUSP ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações desta Secretaria/Agência/Instituto.

Art. 5º - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício/ SEJUSP, exigidos pela CGE e TCE, assim como a Mensagem de Governo e o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que são encaminhados à Assembleia Legislativa do Amapá/TCE/AP.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se em DOE/Estado e Cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2024

Assinado eletronicamente

José Rodrigues de Lima Neto

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 55064

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024-FUNSEP

Processo SIGA: 00031/PGE/2022, PU SIGA Nº 00005/CBMAP/2024, PROC. PRODOC nº PRODOC nº 0015.0402.0800.0001/2024- DAG/CBMAP, PRODOC nº 0023.0279.1896.0032/2024-FUNSEP/SEJUSP, edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 - CLC/PGE e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BIOPSISSOCIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA - RECURSO: FUNSEP/AP - EIXO: VPSP/MQV - REPASSES: 2020 (MATERIAL DE CONSUMO - CUSTEIO - META 6) E REPASSE 2023 (MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO - INVESTIMENTO -

META 1), POR UTILIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69, 70, 71,72, 73 E 74/2023 - CLC/PGE, CONFORME PROCESSOS SIGA PU 00005/CBMAP/2024 - PRODOC 0015.0402.0800.0001/2024 -DAG/CBMAP, ORIGINADOS PELO ÓRGÃO CBMAP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0046, Ação: 2275, ND: 449052 e 339030, Empenhos nºs: 2024NE00047, de 02/05/24, no valor de R\$ 1.604,86 e 2024NE00048, de 02/05/24, no valor de R\$ 8.829,65. Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de 02/05/2024 e encerramento em 02/05/2025. Empresa: CIRÚRGICA MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.861.699/0001-12. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá/AP, 02 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 55061

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024-FUNSEP

Processo SIGA: 00031/PGE/2022, PU SIGA Nº 00005/CBMAP/2024, PROC. PRODOC nº PRODOC nº 0015.0402.0800.0001/2024- DAG/CBMAP, PRODOC nº 0023.0279.1896.0032/2024-FUNSEP/SEJUSP, edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 - CLC/PGE e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BIOPSISSOCIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA - RECURSO: FUNSEP/AP - EIXO: VPSP/MQV - REPASSES: 2020 (MATERIAL DE CONSUMO - CUSTEIO - META 6) E REPASSE 2023 (MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO - INVESTIMENTO - META 1), POR UTILIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69, 70, 71,72, 73 E 74/2023 - CLC/PGE, CONFORME PROCESSOS SIGA PU 00005/CBMAP/2024 - PRODOC 0015.0402.0800.0001/2024 -DAG/CBMAP, ORIGINADOS PELO ÓRGÃO CBMAP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0046, Ação: 2275, ND: 449052, Empenho nº: 2024NE00042, de 02/05/24, no valor de R\$ 15.930,52. Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de 02/05/2024 e encerramento em 02/05/2025. Empresa: LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.021.452.0001/10. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá/AP, 02 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 55062

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 093/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 02/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.007 7.2786.0006/2024-UNIDADE DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento do servidor **ROMÁRIO COSTA CORREIA**, da sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até o Município de OIAPOQUE - AP, com o objetivo de acompanhar os serviços de aquecimento do Concreto Asfáltico de Petróleo, acompanhamento dos serviços de produção de CBUQ e acompanhamento dos serviços de tapa-buraco, no período de 18/04 à 02/05/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 26 de Abril de 2024.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 55041

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo**PORTARIA Nº. 036/2024 - SETE**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o contido no Processo PRODOC Nº 0042.0186.2171.0001/2024-ADIN/SETE e no Parecer Jurídico Nº /2024-PLCC/PGE/AP;

CONSIDERANDO que foi celebrado com o Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano - INORTE, Termo de Fomento nº 001/2024 com objeto neles especificados;

CONSIDERANDO que a necessidade de designação do Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Sâmylla Pires da Gama Rocha, Coordenador/Coordenadoria do Trabalho, Código CDS-3, Matrícula nº 098058-0-0, para atuar como Gestora da Parceria, devendo executar a fiscalização da parceira nos termos do que dispõe o artigo 61, da Lei 13.019/2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 24 de abril de 2024.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 25 de abril de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 55036

Secretaria de Assistência Social**PORTARIA Nº 233/2024-SEAS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3158.0087/2024 NPE/CPS - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0170/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras: **Juliana de Castro Nogueira Ribeiro**, Psicóloga/NPE e **Cynara Furtado de Jesus**, Analista de Planejamento e Orçamento/NPE, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até os Municípios de **Ferreira Gomes e Porto Grande-AP**, no período de **06 a 08 de maio de 2024**, com o objetivo de realizar acompanhamento técnico aos serviços executados no âmbito do CREAS e às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 06 de maio de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 1351/2024

Protocolo 55082

Secretaria da Pesca e Aquicultura**PORTARIA Nº. 028/2024-SEPAq/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAq/AP, FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6833, de 31 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **NADIA BETÂNIA GOMES PINHEIRO** - Responsável por Atividade Nível I- Logística de Material e Patrimônio, **para a função de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 004/2024-SEPAq**, conforme abaixo:

Contrato nº 004/2024 com a Empresa **REALLIZA LTDA - ME**, que tem como objeto prestação do Serviço de Buffet, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado

da Pesca e Aquicultura - SEPAq.

Art. 2º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta Portaria, não se reverterá em vantagem financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 06 DE MAIO DE 2024.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá
Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 55102

PORTARIA N.º 0029/2024-GAB/SEPAq/AP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833 de 31 de julho de 2023 e **CONSIDERANDO** o CONVITE da Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA e agenda de reuniões nos Ministérios da Pesca e Aquicultura-MPA, do Desenvolvimento e Integração Regional e audiência com o Senador da República Davi Alcolumbre,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor **DEURIO ALEXANDER DE FREITAS**, Assessor de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-2 a viajar da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até a Cidade de Brasília-DF, **no período de 13 a 16 de maio de 2024**, a fim de acompanhar o Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá, **FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA**, nas agendas de reuniões com a Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA, no Ministério da Pesca e Aquicultura-MPA, Ministério do Desenvolvimento e Integração Regional e com o Senador da República Davi Alcolumbre, para tratar de assuntos inerentes ao setor pesqueiro e aquícola no Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 06 DE MAIO DE 2024.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá
Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 55103

Secretaria de Estado da Habitação**PORTARIA Nº 17/2024 - SEHAB/GEA/AP**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Karen Priscila Brito da Silva**, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Habitação, código CDS-3, da Secretaria de Estado da Habitação, para atuar na condição de Fiscal Titular de contrato, e a servidora **Wanny Sabrina Brito Castro**, ocupante do cargo em comissão de Gerente Geral do "Projeto Conviver", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Habitação, para atuar na condição de fiscal de contrato suplente, no que tange ao Contrato Nº 001/2024/SEHAB, EMPRESA: **REALLIZA LTDA - EPP**, CNPJ: **19.750.559/0001-67**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no Serviço de Buffet, com fornecimento de alimentos e complementos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Habitação, Processo SIGA Nº 00001/SEHAB/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.
MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 55058

**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SIGA
Nº 00001/SEHAB/2024 NÚMERO DE CONTRATO
001/2024/SEHAB**

Objeto: O Objeto do Presente Contrato é a contratação de empresa especializada no Serviço de Buffet, com fornecimento de alimentos e complementos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Habitação, Empresa Contratada: **REALLIZA LTDA - EPP**; CNPJ da Contratada: **19.750.559/0001-67**; Órgão contratante: **SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**; CNPJ da Contratante: **00.394.577/0001-25**.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 1.16.482.0063.2348 - Apoio ao Projeto Técnico Social - PTS, Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Fonte de Recurso 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, constante do exercício de 2024 e Nota de Empenho nº 2024NE00013 de 26/04/2024, no valor de R\$ 203.400,00 (Duzentos e três mil e quatrocentos reais) para sua devida execução.

Data da Assinatura do Contrato: 30 de abril de 2024.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.
Mônica Cristina da Silva Dias
Secretária de Estado da Habitação
Decreto nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 55055

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 271/2023/CLC/PGE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023/CLC/PGE Processo SIGA Nº 00001/SEHAB/2024

Órgão gerenciador: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitação e Contratos - CLC/PGE; Vigência da ata: 31 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2024; Órgão aderente: Secretaria de Estado da Habitação; Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Buffet, com fornecimento de alimentos e complementos.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 1.16.482.0063.2348 - Apoio ao Projeto

Técnico Social - PTS, Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Fonte de Recurso 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, constante do exercício de 2024 e Nota de Empenho nº 2024NE00013 de 26/04/2024, no valor de R\$ 203.400,00 (Duzentos e três mil e quatrocentos reais) para sua devida execução.

Fornecedor: **REALLIZA LTDA - EPP**; CNPJ: 19.750.559/0001-67.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.
Mônica Cristina da Silva Dias
Secretária de Estado da Habitação
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 55068

PUBLICIDADE



**EDITAL Nº 33/2024 – SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO –
SEHAB/GEA/AP**

EMENTA: EDITAL PARA O CADASTRO RESERVA DO RESIDENCIAL VILA DOS OLIVEIRAS – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO AO CRESCIMENTO – PAC E FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS.

PREÂMBULO

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público os procedimentos para compor o **CADASTRO RESERVA** às unidades habitacionais do Residencial Vila dos Oliveiras – Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – do Ministério das Cidades.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital torna público o procedimento necessário para a seleção dos candidatos que irão compor o cadastro de reserva para as unidades habitacionais do Residencial Vila dos Oliveiras;

1.1.1. O procedimento que fala o item anterior é, única e exclusivamente, para compor o cadastro de reserva para o respectivo Residencial;

1.2. A presente seleção será destinada as famílias oriundas de área no Município de Macapá conhecida, popularmente, “Zeca Diabo”, devido a eventos de erosão causados pelo avanço do Rio Amazonas. Ressalta-se que a área em comento é objeto de intervenção da Defesa Civil Estadual, do Ministério Público do Estado do Amapá e, também, de Levantamento realizado pela Instituto de Pesquisa Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA;

1.2.1. A demanda em apreço faz parte, ainda, de Acordo assinado pelo Governo do Estado do Amapá e Ministério Público Estadual – MPE, no âmbito do Processo Judicial

nº PROCESSO Nº 6004505-31.2024.8.03.0001 que tramita na 4º Vara de Fazenda Pública do Estado do Amapá;

1.2.2. Somente poderá participar da seleção as famílias que compõem de levantamento socioeconômico realizado pela Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB.

2. DOS PARÂMETROS

2.1. Os parâmetros para definição das etapas a serem cumpridas pelos candidatos referentes ao cadastro de reserva do Residencial Miracema, estão estabelecidos no presente Edital e seguem a legislação vigente, em especial, Medida Provisória nº 1.162/2023, da Lei Federal nº 11.977/2009, Portarias nº 464/2018, 99/2016 e 2.081/2020, 1.248/2023 do Ministério das Cidades;

2.2. Para fins de seleção dos candidatos ao cadastro de reserva, serão observadas, **obrigatoriamente**, condições de enquadramento do Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”:

- a) Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;
- b) Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de construção, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional, pelo período de 10 anos.
- c) Estar na área de intervenção de que fala o item 1.2 do presente Edital;
- d) Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;
- e) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- f) Se o interessado for pessoa com deficiência ou titular de família da qual faça parte pessoa com deficiência, deverá apresentar laudo médico emitido pelo Serviço Médico da União, Estado ou Município (SUS), comprovando a existência da doença ou deficiência e atestando a dificuldade de locomoção do paciente, com indicação do código CID - Classificação Internacional de Doenças, tipo de deficiência e CRM do médico (nos termos da Portaria 2.081/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MIDR);
- g) Não ter sido contemplado por outro programa habitacional no âmbito do Município, Estado ou União pelo período de 10 anos.

3. DA INDICAÇÃO DE CANDIDATO AO CADASTRO RESERVA

3.1. O Governo do Estado do Amapá – GEA, por meio da Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB, delibera como indicação para candidato ao CADASTRO

RESERVA do Residencial Vila dos Oliveiras as famílias pertencentes ao ANEXO I do presente edital;

3.2. O candidato que omitir informações, deixar de participar das etapas do processo, sem justificativas legais, ou prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, será excluído, a qualquer tempo, do processo de inclusão no Cadastro Reserva do Respetivo Residencial;

3.3. A indicação será para compor o cadastro de reserva do Residencial Vila dos Oliveiras;

3.3.1. A indicação ao cadastro de reserva não gera direito a uma unidade habitacional no respectivo residencial, somente expectativa de direito;

3.4. Será publicado, no Anexo I deste Edital, relação das famílias de que trata o item 1.2. deste Edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios de priorização:

- a) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- b) possuir pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por laudo médico, até a regulamentação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pela composição familiar no Cadastro Único;
- c) Possuir idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento do idoso e pela composição familiar no Cadastro Único;
- d) Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovada por autodeclaração do candidato;
- e) Ser beneficiário do Programa Bolsa Família, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do PBF;
- f) Ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do BPC;
- g) Possuir dependentes de até seis anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;
- h) Possuir dependentes de seis a doze anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;

4.1.1. Cada critério apontado será atribuído uma pontuação, de acordo com o quadro abaixo.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração	2
Possuir pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por laudo médico, até a regulamentação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pela composição familiar no Cadastro Único;	2
Possuir idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento do idoso e pela composição familiar no Cadastro Único	2
Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovada por autodeclaração do candidato;	2
Ser beneficiário do Programa Bolsa Família, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do PBF	2
Ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do BPC	1
Possuir dependentes de até seis anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;	2
Possuir dependentes de seis a doze anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;	1

4.1.2. Os candidatos ao cadastro de reserva do Residencial Vila dos Oliveiras serão organizados hierarquicamente de acordo com a pontuação obtida da soma dos critérios atendidos;

4.2. CONSIDERA-SE PESSOA IDOSA

4.2.1. Consideram-se pessoas idosas todos os candidatos (apenas titulares de cadastro) que tenham **60 anos completos** ou mais na data do levantamento socioeconômico realizado pela Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB;

4.3. CONSIDERA-SE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.3.1. Consideram-se pessoas com deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, as pessoas que se enquadram nas seguintes categorias:

a) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para desempenho de funções;

b) deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

I – Comunicação;

II – Cuidado Pessoal;

III – Habilidades Sociais;

IV – Utilização dos Recursos da Comunidade;

V – Saúde e Segurança;

VI – Habilidades Acadêmicas;

VII – Lazer e Trabalho;

VIII – Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

4.3.2. A comprovação da condição de pessoa com deficiência deverá ser feita por laudo médico, que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.4.1. Em caso de empate, serão observados os critérios na seguinte ordem:

- a) Maior idade, conforme informado no levantamento socioeconômico;
- b) Menor renda mensal familiar bruta, conforme informado no levantamento socioeconômico;
- c) Maior número de dependentes, conforme consta no levantamento socioeconômico;

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O responsável familiar e cônjuge/companheiro(a) deve(m) apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação, dentro do prazo de validade, exceto carteira nacional de habilitação, que conste foto e filiação, tais como:

- a) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos);
- b) passaporte brasileiro;
- c) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
- d) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
- e) carteira de trabalho do novo modelo;
- f) carteira nacional de habilitação;

5.1.2. Se estrangeiro com visto permanente regular, identidade de estrangeiro;

5.1.3. CPF - Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha referido cadastro;

5.1.4. prova de estado civil: certidão de nascimento, certidão de casamento, pacto antenupcial se casamento com separação de bens ou regime diferente do regime legal/supletivo, certidão de casamento com averbação da separação/divórcio, certidão de casamento acompanhada de certidão de óbito do cônjuge, declaração de união estável, conforme modelo;

5.1.5. Se pessoa com deficiência - atestado que comprove a deficiência alegada contendo a espécie, o grau ou nível da deficiência e o número da CID, bem como a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02/12/2004;

5.1.6. Maiores de 18 anos declarados incapazes/interditados: incapacidade declarada e comprovada por sentença judicial de interdição com nomeação de curador e autorização judicial específica para formalização instrumento contratual com oneração da renda do interditado/curatelado;

- 5.1.7.** Folha Resumo do Cadastro Único atualizado com número do NIS (Número de Inscrição social);
- 5.1.8.** Comprovante de renda do Responsável Familiar e seu Cônjuge (se houver);
- 5.1.9.** Comprovante de residência. Pode ser substituída por declaração de residência assinado por duas testemunhas;
- 5.1.10.** Laudo Médico do Responsável Familiar ou no caso de existência na família de Pessoa com Deficiência sendo obrigatório a Classificação Internacional de Doenças (CID);
- 5.1.11.** Fica resguardado o direito da Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB, realizar cruzamento de dados das informações apresentadas pelo inscrito com outros bancos de informações de parceiros, para verificação da veracidade dos fatos alegados pelo candidato.

6. DAS DENÚNCIAS

- 6.1.** Caberá denúncia contra qualquer possível irregularidade na seleção, devendo ser apresentada por escrito, assinada ou não, na Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, no horário das 08h00min às 14h00min, e deverá estar instruída com as razões e, quando possível, com documentos para a confirmação dos fatos;
- 6.2.** O denunciante deverá utilizar o modelo de ficha de denúncia do Anexo II deste Edital que estará disponível também para preenchimento na Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB;
- 6.3.** A SEHAB decidirá, em despacho da autoridade competente, sobre as denúncias apresentadas;
- 6.4.** Se acatada denúncia contra servidor público, será remetida cópia dos autos para a Corregedoria do Estado do Amapá;
- 6.5.** Se acatada denúncia contra candidato, será remetida cópia dos autos para os órgãos competentes, sem prejuízo de registro de Boletim de Ocorrência.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** O fornecimento de informações e/ou documentos falsos, verificado em qualquer tempo, sem prejuízo da ação penal cabível, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição;
- 7.2.** Da mesma forma, excluir-se-ão, ainda que depois de publicada a lista final da seleção, os candidatos que se verificar que não preenchem as condições para a habilitação;
- 7.3.** A lista de cadastro reserva não gera benefício a nenhuma das unidades habitacionais do Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC nem ao Fundo Nacional

de Habitação de Interesse Social – FNHIS, neste ou nos próximos processos seletivos, gerando tão somente a expectativa de contemplação, diante da desistência ou qualquer forma de desclassificação/eliminação ou perda de benefício de candidato anteriormente selecionado, obedecendo à ordem de classificação dos suplentes;

7.4. O candidato que, convocado a prestar esclarecimentos, não comparecer no prazo fixado pela Secretaria de Habitação será desclassificado da seleção;

7.5. Em qualquer fase da seleção, o candidato poderá ser chamado a Secretaria de Habitação para prestar esclarecimentos sobre eventuais inconsistências encontradas;

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB, dentro de sua competência e de complementações a este Edital;

7.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as Etapas descritas nesse edital, bem como manter telefone, endereço, atualizados junto a Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

MONICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

ANEXO I
RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE REALIZARAM O LEVANTAMENTO
SOCIOECONÔMICO PELA SEHAB NA ÁREA DO “ZECA DIABO”

Nº DE RDEM	NOME	CPF	TOTAL	DATA DE NASC
1º	ORLANDINA SANTOS DE LIMA	388.355.922-91	9	10/09/1965
2º	MARCOS QUINTELA DE SOUZA	054.938.122-84	5	18/10/2000
3º	ELIZABETH LIMA FERREIRA	970.157.502-44	4	10/08/1982
4º	VITORIA GILBSON BORGES	066.076.692-38	4	26/12/2005
5º	ERASMO DE LIMA COSTA	843.151.052-87	2	07/02/1985
6º	BRUNA OLIVEIRA PEREIRA	973.999.062-20	2	08/10/1989
7º	GERALDO CARDOSO DA COSTA	582.241.492-34	0	03/08/1973
8º	FRANCERGIO DO SOCORRO PAIVA RODRIGUES	851.538.852-91	0	10/07/1980
9º	MANOEL DE NAZARE TRINDADE DE SOUZA	021.164.352-18	0	14/01/1992

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

MONICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Secretaria do Bem-Estar Animal**PORTARIA Nº 006/2024-SECBEA**

O **Secretária de Estado do Bem-Estar Animal**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 0055 de 05 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do documento **OFÍCIO Nº 181818.0077.4326.0003/2024 CH.F.A. - SECBEA**.

Retificar a portaria 005/2024, de 30 de Abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, Nº 8.155, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Homologo o deslocamento das servidoras, Sra. **Laudenice Ferreira Monteiro**, Secretária de Estado do Bem-Estar Animal e Sra. **Larissa Helena Ribeiro Silva**, Chefe do Departamento de Fiscalização e Proteção Animal pelo período de 29/04/2024 até 02/05/2025 onde estão instalados a Base do Comitê de Crise e de Respostas Rápidas para atendimento às famílias vítimas da situação de emergência em virtude da elevação do nível do rio Araguari, nos Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes do Estado do Amapá.

Art. 2º - **RESPONDERÁ** por este gabinete, acumulativamente e em **SUBSTITUIÇÃO**, a servidor

José Emílio Bezerra Ribeiro Neto, Chefe de Gabinete.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 1º - Homologo o deslocamento das servidoras, Sra. **Laudenice Ferreira Monteiro**, Secretária de Estado do Bem-Estar Animal e Sra. **Larissa Helena Ribeiro Silva**, Chefe do Departamento de Fiscalização e Proteção Animal pelo período de 29/04/2024 até 31/05/2025 onde estão instalados a Base do Comitê de Crise e de Respostas Rápidas para atendimento às famílias vítimas da situação de emergência em virtude da elevação do nível do rio Araguari, nos Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes do Estado do Amapá.

Art. 2º - **RESPONDERÁ** por este gabinete, acumulativamente e em **SUBSTITUIÇÃO**, a servidor **José Emílio Bezerra Ribeiro Neto**, Chefe de Gabinete.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Macapá, 30 de Abril de 2024.
Laudenice Ferreira Monteiro
Secretária do Bem-Estar Animal
Decreto nº 0055/2023 - GEA

Protocolo 55049

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

Agência Amapá

PORTARIA Nº 050/2024-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0130.1114.0005/2024 - SEPRO/AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MOISÉS SIMÕES ALCOLUMBRE, Diretor de Atração de Investimentos- DAI, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Coari - AM, com o objetivo de realizar visita institucional à base da Petrobrás em Urucu, no período 06 a 08 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 30 de abril de 2024.

JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 55027

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº. 180/2024 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista Ofício nº 083/2024-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Agepê Gama Baia, Francisco Farias de Almeida Junior, Celso Alessandro Ferreira Feijó, Jhon Souza dos Santos, Leandro Paulo Ramos Ferreira e Salomão Barbosa Pantoja** até o município de Oiapoque - AP, a fim de realizarem transferências de internos do Centro de Custódia de Oiapoque para o IAPEN, no período de 3 à 5/4/2024, conforme ordem de missão nº 032/2024-UNOPES/COSEG.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 6 de maio de 2024.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 55043

PORTARIA Nº. 181/2024 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista Ofício nº 084/2024-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Anderson Monteiro Teixeira, Thiago Ramon de Castro Souza, Felipe Ribeiro Ferreira, Dionete Idalina B. F. Mendes, Mauricio Vilela B. das Neves** até os municípios de Pracuúba e Porto Grande - AP, a fim de realizarem transferências de internos das Delegacias de Polícia Civil para o IAPEN, no dia 19/04/2024, conforme ordem de missão nº 042/2024-UNOPES/COSEG.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 6 de maio de 2024.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 55045

PORTARIA Nº. 183/2024 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista Ofício nº 087/2024-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Izaias Serrão Ribeiro, Marcos de Oliveira Lima, Elenilson Bastos Lobato, Francinete dos Anjos Nascimento, Kátia Emanuelle Tomaz do Carmo e Marcio Douglas Moraes Amanajas** até o município de Laranjal do Jari - AP, a fim de realizarem transferências de internos da Delegacia de Polícia Civil para o IAPEN, no período de 25 à 26/4/2024, conforme ordem de missão nº 049/2024- UNOPES/ COSEG.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 6 de maio de 2024.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 55047

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

PORTARIA Nº 189 DE 06 DE MAIO DE 2024 – IAPEN

Concede férias regulamentares a servidores com usufruto programado para JUNHO de 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ/IAPEN, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 1722, de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 4278 de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis do Estado do Amapá, em especial o que determina seu artigo 13;

CONSIDERANDO a programação de férias dos servidores deste Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN para o ano de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares, para usufruto com início no mês de JUNHO de 2024, aos servidores abaixo relacionados, conforme os períodos de fruição informados à Unidade de Pessoal deste IAPEN:

Ordem	Matrícula	Nome
1	0114711-0-01	ABINADABE RIBEIRO CRUZ
2	0106455-0-01	ADABRIAN SANTANA ARAUJO
3	0089002-2-01	ADAO MACHADO DA CONCEICAO
4	0114640-8-01	ALDACI FARIAS (*)
5	0106566-1-01	ALESSANDRO NUNES DO ROSARIO
6	0088968-7-01	ALEXANDRE CLESIO VILHENA DE OLIVEIRA
7	0120328-2-02	ANDERSON LEAL CARDOSO
8	0088967-9-01	ANDREIA BORGES DOS ANJOS
9	0089373-0-01	ARIANE RODRIGUES DA SILVA (*)
10	0057923-8-01	AUGUSTINHA FERREIRA DE AGUIAR COELHO
11	0114755-2-01	CLEUTON DE LIMA LOBATO
12	0106550-5-01	DAIANNE NAIARA SANTOS DA SILVA (*)
13	0106505-0-01	DANIEL DE MORAES LUCAS
14	0106670-6-01	DAYANY MARQUES DOS ANJOS
15	0106679-0-01	EDEUCILEA MELO DOS SANTOS
16	0114766-8-01	EDMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO
17	0106465-7-01	EDSON DIAS DE CARVALHO VAZ
18	0084170-6-01	ELIANE PATRICIA MARQUES SERRAO
19	0088977-6-01	ELISSON DE CASTRO SANTOS
20	0057798-7-01	ELIZANGELA GOMES DOS PASSOS

21	0973374-4-01	ERICA BORGES DE MORAES
22	0114794-3-01	FAGNER BARBOSA SILVA
23	0057887-8-01	FELIX AUGUSTO VAZ
24	0106690-0-01	FERNANDO XAVIER NASCIMENTO
25	0106511-4-01	GABRIELLA FIGUEIREDO COSTA
26	0084155-2-01	GESSIVAN DE JESUS MACENA
27	0106534-3-01	GLAUCO SANTOS OLIVEIRA
28	0106531-9-01	GLEISE DAIANNE GONCALVES MACIEL
29	0106713-3-01	GLENDA PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS (*)
30	0114904-0-01	GLEYSY TAIANA NERY DE SIQUEIRA
31	0084214-1-01	HAROLDO JOSE MONTEIRO DE ANDRADE
32	0084215-0-01	IRANILDE FIGUEIRA DE AZEVEDO
33	0106549-1-01	IZAIAS SANTOS FERREIRA
34	0115104-5-01	IZOMAR CARDOSO CAVALCANTE FILHO
35	0972828-7-01	JANAINA PIRIS CORREA (*)
36	0114811-7-01	JARDSON DE OLIVEIRA COELHO
37	0114929-6-01	JORGE LUIZ LOPES COSTA
38	0089004-9-01	JOSE SERGIO PINTO LOPES
39	0057740-5-01	JOSIELMA BARBOSA DOS SANTOS (*)
40	0114930-0-01	JOYCE GABRIELLE MONTEIRO REUS
41	0114828-1-01	KARINA DOS SANTOS DE MOURA
42	0106513-0-01	KATIANE DA SILVA SOUSA
43	0057756-1-01	LIDIANE GOMES BACELAR
44	0972867-8-01	LUCAS GAHMA ALECRIM
45	0108717-7-01	LUCIANA MARTHA SENA DE VILHENA
46	0106503-3-01	LUCIANE PATRICIA DIAS DE CARVALHO VAZ
47	0114837-0-01	LUIZ CARLOS ARAUJO DINIZ HENDERSON DE OLIVEIRA
48	0106606-4-01	LUIZ CARLOS CARDOSO SANTANA
49	0088979-2-01	MARCELO DE SOUSA LIMA
50	0106529-7-01	MARCELO PIMENTEL CABRAL
51	0057748-0-01	MARCIA JANE ALMEIDA GIBSON
52	0057987-4-01	MARCIO RIBEIRO COUTINHO
53	0972858-9-01	MARCOS JUNIOR GEMAQUE JAIME
54	0106633-1-01	MARLEN FURTADO GONCALVES
55	0114957-1-01	MIGUEL DOS SANTOS MONTEIRO
56	0107237-4-01	MOUZAR BORGES DOS SANTOS JUNIOR
57	0106500-9-01	NATASHA CIBELLE FURTADO SERRÃO (*)
58	0115475-3-01	NEWTON ANDREY PINTO MONTEIRO
59	0114847-8-01	ORLANDO MOREIRA DA SILVA NETO
60	0106538-6-01	PAULO CEZAR DOS SANTOS FERREIRA
61	0115272-6-01	PAULO FABRICIO OLIVEIRA RAMOS

62	0114973-3-01	RAYANA SANTANA VALENTE
63	0057990-4-01	RILDO RODRIGUES OLIVEIRA
64	0972839-2-01	ROGERIO SOUSA LIMA
65	0088982-2-01	ROMULO CESAR CORREA DA SILVA
66	0106725-7-01	ROMULO DOS PASSOS MOTA
67	0964684-1-02	RONIVALDO SANTANA LADISLAU
68	0089014-6-01	SABRINA RAFAELLA MIRANDA MARTINS GUEDES
69	0084232-0-01	SABRINA VIVIAN SOUSA CASTILLO
70	0964547-0-02	SALOMAO BARBOSA FERREIRA
71	0089017-0-01	TATIANA AMARAL DE SOUZA VILHENA (*)
72	0115005-7-01	THIAGO RAMON DE CASTRO SOUZA
73	0057743-0-01	WAGNER ROGERIO ARAGÃO BARBOSA (*)
74	0972869-4-01	WELLINGTON LEMOS MOREIRA
75	0106624-2-01	WIGSON FERREIRA DA SILVA
OBS. * Apenas usufruto/reprogramação		

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023 – GEA

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**PORTARIA Nº 0290/2024 - DETRAN/AP, DE 06 DE MAIO DE 2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo agente financeiro **GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 49.937.055/0001-11**, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0198/2024,

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 49.937.055/0001-11, com endereço na **AV. INDIANOPOLIS, 3096, BLOCO B, INDIANOPOLIS, SAO PAULO/SP, CEP: 04.062-003**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 14/05/2024 a 14/05/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 55078

PORTARIA Nº 0291/2024 - DETRAN/AP, 06 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - (RE) CREDENCIAR ALBERTO DE CASTRO AMORIM, CPF: 044.386.202-87 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº CRM: **0239**, jurisdição Amapá.

Art. 2º - - O presente credenciamento autoriza o Médico a realizar exames de avaliação médica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 08/05/2024 a 08/05/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 55079

PORTARIA Nº 0292/2024 - DETRAN/AP, 06 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelecem as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - (RE) CREDENCIAR CARLOS ANDRE DA SILVA VALENTE, CPF: 293.734.412-72 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº CRM: **0448**, jurisdição Amapá.

Art. 2º - - O presente credenciamento autoriza o Médico a realizar exames de avaliação médica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) Meses, a contar de 09/06/2024 a 09/06/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 55080

PORTARIA Nº 0293/2024- DETRAN/AP, 06 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme discriminado no quadro abaixo, para composição da Equipe responsável pelo planejamento e pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria tributária, orçamentária, fiscal e administrativa:

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
SELMA SILVA MIRANDA	CHEFE DE GABINETE	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/AP - ÁREA TÉCNICA
LUCAS DE SOUSA BRONI	ASSESSOR TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO - ÁREA TÉCNICA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 55086

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

P O R T A R I A N º 047/2024-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 2933, de 17 de Abril de 2024 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0396.0180/2024-GAB-IEPA de 03 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros abaixo como responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento de Programas e Ações (Atividades e Projetos) do Plano Plurianual - PPA-AP de 2024/2027-SIAFE/GEA/2024.

- **CELSON LUIS DA COSTA CHAGAS** - Gerente do Núcleo de Administração.
- **TÁSSIA JAMILLE BRITO BRAZÃO** - Assessora de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º. Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 06 de Maio de 2024.

IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA

Diretora - Presidente em Exercício

Protocolo 55074

P O R T A R I A N º 048/2024-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 2933, de 17 de Abril de 2024 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0559.0007/2024-NUCTAL-IEPA de 02 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor **ANTÔNIO CARLOS FREITAS SOUZA**, Pesquisador, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de

Manaus/AM, com objetivo de participar do evento Inova Amazônia no período de 07 a 13/05/2024. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 06 de Maio de 2024.
IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente em Exercício

Protocolo 55075

P O R T A R I A N º 049/2024-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 2933, de 17 de Abril de 2024 e tendo em vista o teor do nº 250201.0077.2951.0013/2024-GERCO-IEPA de 02 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, **ORLENO MARQUES DA SILVA JUNIOR**, Gerente Geral do Projeto "Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro do Estado do Amapá - GERCO-AP", **Código CDS-2**, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até o Município de Amapá/AP, com objetivo de acompanhar pesquisadores do Instituto na realização de estudos e pesquisas científicas na estação Ecológica de Maracá Jipioca, no período de 14 a 18/05/2024.

Art.2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 06 de Maio de 2024.
IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente em Exercício

Protocolo 55077

P O R T A R I A N º 050/2024-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 2933, de 17 de Abril de 2024 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0396.0192/2024-GAB/IEPA de 06 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Incluir o servidor **HEVERTON VINICIUS FERREIRA BARBOSA**, Arquiteto e Urbanismo, como membro da Comissão Técnica de Capitação de Recursos Financeiros, Elaboração e Fiscalização de Projetos, Orçamentos e Prestação de Contas, no âmbito do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

Art. 4º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 06 de Maio de 2024.
IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente em Exercício

Protocolo 55100

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

PORTARIA ARSAP Nº 030 DE 06 DE MAIO DE 2024

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos.

Considerando o Decreto n. 4278 de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei n. 0066, de 03 de maio de 1993.

Considerando os termos do OFÍCIO Nº 200204.0077.3513.0006/2024 NTIC - ARSAP, datado de 10/04/2024, do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor, **Raphael Moreira Silva**, Gerente de Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação/CAF/ARSAP, FGS 2, com usufruto no período de 06/05 a 04/06/2024.

Art. 2º - Designar o servidor **Andrew Robson de Lima Ferreira**, Chefe da Unidade de Gestão Corporativos/NTIC/CAF/ARSAP, FGS 1, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.
ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 55066

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 46/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA	
PORTARIA (P) Nº 46/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS	PROCESSO: 082400447/2023
INTERESSADO: ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL	
MUNICÍPIO: MAZAGÃO /AP	
DENOMINAÇÃO: LOTE 403-TE	
Nº DO LOTE: LOTE 403-TE	
LOCALIZAÇÃO: VILA DO CARVÃO	
ÁREA TOTAL: 11,4609 HA (ONZE HECTARES E QUARENTA E SEIS ARES E NOVE CENTIARES)	
ÁREA LÍQUIDA: 11,4609 HA (ONZE HECTARES E QUARENTA E SEIS ARES E NOVE CENTIARES)	

ÁREA DEDUZIDA: 0,0000 HA ()
PERÍMETRO: 1436.03 M (UM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS METROS E TRÊS CENTÍMETROS)

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso XXIV, do Decreto nº 1.565 de 06 de Maio de 2021.

CONSIDERANDO que o processo acima referenciado obedeceu ao disposto nos art. 206, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual de 1991, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Lei Complementar Estadual nº 110, de 15 de janeiro de 2018 e bem como da Instrução Normativa - AMAPÁ TERRAS nº 02/2023 e 01/2024.

CONSIDERANDO que os pareceres técnicos e jurídico constantes do processo, são favoráveis a emissão do Título Definitivo de Alienação Não Onerosa em nome do(a) requerente ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL com localização no(s) município(s) de Mazagão /AP;

CONSIDERANDO que os procedimentos demarcatórios foram desenvolvidos em conformidade com o Lei Federal 10.267 de 28 de agosto de 2001 disposto nos art. 3, § 3º, Lei Federal 11.952, de 25 de junho de 2009, art. 9 e da Lei Complementar Estadual nº 110, de 15 de janeiro de 2018.

Resolve:

1 - APROVAR o processo demarcatório, assim como as vistorias de um lote de terra requerido por ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL situado no(s) município(s) de Mazagão /AP, medindo perímetro de 1436.03 m (um mil e quatrocentos e trinta e seis metros e três centímetros), com área de 11,4609 ha (onze hectares e quarenta e seis ares e nove centiares), o processo de regularização fundiária na modalidade de Alienação Não Onerosa objeto dos presentes autos, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES:

NORTE CB7-M-A134/ CB7-M-E078 RAMAL DE ACESSO
 LESTE CB7-M-E078/ CB7-M-A123 ÁREA URBANA
 SUL CB7-M-A123/ CB7-M-A484 GLEBA MAZAGÃO
 OESTE CB7-M-A484/ CB7-M-A111 GLEBA MAZAGÃO
 NORTE CB7-M-A111/ CB7-M-A134 GLEBA MAZAGÃO

Partindo do marco CB7-M-A134, de coordenadas N = 9.979.532,57m e E = 460.338,43m; Cerca; deste, segue confrontando com Ramal de acesso, com a seguinte distância 9,32 m e azimute plano 113°42'13" até o marco CB7-M-E078, de coordenadas N = 9.979.528,82m e E = 460.346,96m; Cerca; deste, segue confrontando com área urbana, com a seguinte distância 260,36 m e azimute plano 145°33'52" até o marco CB7-M-A123, de coordenadas N = 9.979.314,09m e E = 460.494,19m; Corpo de água ou curso de água; deste, segue confrontando com Gleba Mazagão, com a seguinte distância 466,98 m e azimute plano 245°10'05" até o

marco CB7-M-A484, de coordenadas N = 9.979.117,97m e E = 460.070,39m; Cerca, deste, segue confrontando com Gleba Mazagão, com a seguinte distância 222,27 m e azimute plano 320°21'55" até o marco CB7-M-A111, de coordenadas N = 9.979.289,08m e E = 459.928,66m; Cerca, deste, segue confrontando com Gleba Mazagão, com a seguinte distância 476,83 m e azimute plano 59°16'52" até o marco CB7-M-A134, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

2 - HOMOLOGAR todos os atos proferidos no processo em epígrafe, nos termos da competência que foi delegada ao Presidente deste Instituto de Terras por meio do Decreto nº 1565 de 06 de Maio de 2021, para que produza todos os efeitos de direito;

3 - DETERMINAR que seja confeccionado e cadastrado o Título Definitivo de Alienação Não Onerosa de Terras em nome de ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL;

4- AUTORIZAR a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 03 de maio de 2024

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JUNIOR
 DIRETOR-PRESIDENTE DO AMAPÁ TERRAS

Protocolo 55032

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA Nº 061 DE 03 DE MAIO DE 2024

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.07.0233P - DIBEF/AMPREV, de 24/03/2024**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): MARCIO PATRICK AMARAL DA SILVA ; Matrícula: 0102967301; Cargo: Analista em Tecnologia da Informação; CPF nº 734.661.232-91; Data do Óbito: 24/03/2024; Lotação: Coordenaria de Redes.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO: 08/04/2024.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
MARIA CECILIA MACHADO DO AMARAL	Filha(a)	Temporário	50%
RUAN PATRICK MACHADO DO AMARAL	Filho(a)	Temporário	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal na Lei Estadual nº 0915/2005 alterado pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021 (arts.10, inciso IV, alínea "a"; art.26, §§ 1º e 4º; §6º, §8º, e §12º, inciso IV; art.31; 89; 91, § 2º) Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 03 de Maio de 2024.
JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 55040

Fundação Tumucumaque**PORTARIA Nº 030/2024 - FAPEAP**

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, nomeado pelo **Decreto nº. 7151 de 16 de agosto de 2023**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei 1438 de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010 e tendo em vista a programação do evento.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Zózimo Oliveira da Silva e Letícia Cristina Torrinha Brito** ao município de Oiapoque nos dias 8 e 9 de maio de 2024, onde ocorrerá missão a campo do projeto Front Guianas, que tem como objetivo compreender as ações de fomento necessárias para o fortalecimento do ambiente de pesquisa na fronteira.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.
Macapá, AP, 06 de maio de 2024.
GUTEMBERG DE VILHENA SILVA
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº 7151/2023

Protocolo 55095

Fundação da Criança e do Adolescente**PORTARIA Nº 048/2024 - GAB/FCRIA**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso

de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o conteúdo do OFÍCIO Nº 310201.0077.2901.0014/2024 UAE - FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá: **ALEX COSTA MIRANDA**, Chefe da Unidade de Apoio ao Egresso (matrícula nº 9802576); e **MÁRCIA KARLA DA SILVA BENTES**, Gerente de Núcleo de Medida de Meio Aberto (matrícula nº 9802843), da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho-AP, **no período de 07 a 09 de maio de 2024**, com a finalidade de atenderem determinação judicial (Processos n. 0042287-14.2024.8.03.0001 e n. 0037132-20.2023.8.03.0001).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de maio de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 55057

Agência de Fomento do Amapá**PORTARIA Nº 092/2024 - AFAP**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 21.277/2023- BCB/Deorf/GTREC de 16 de Agosto de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JÚNIOR - Diretor Presidente - AFAP para se deslocar da sede de suas atribuições até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 01 de Maio de 2024, para participar de Reunião com o Sindicato dos Mototaxistas para apresentação linha de crédito destinada à categoria.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2024.
ISRAELTON SOTO ZUNIGA SOBRAL
Diretor Administrativo e Financeiro/AFAP

Protocolo 55054

Ministério Público**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 037/2024**

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 06/05/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0003564/2024-50.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Favorecido : MOSELLI VEICULOS LTDA CNPJ nº 02.000.309/0001-07.

Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada FORD para prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva durante o período de garantia de fábrica, de 01 (um) veículo oficial, modelo RANGER.

Valor Total : R\$ 7.069,37 (sete mil, sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Recurso: Programa 03.091.0108.2548: Realizar Atendimento Operacional Técnico Administrativa do MP-AP; Elemento de Despesa 3390.39: Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte 1500: Recursos não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da **MOSELLI VEICULOS LTDA** CNPJ nº 02.000.309/0001-07, no valor acima, referente à Contratação de empresa concessionária autorizada FORD para prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva durante o período de garantia de fábrica, de 01 (um) veículo oficial, modelo RANGER. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente. A licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no art. 74, da Lei nº 14.133/21,

ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. No caso, a licitação não é possível, em tese, em razão dos serviços a serem contratados somente poderem ser executados pela **CONCESSIONÁRIA MOSELLI VEICULOS LTDA**, a qual detém a exclusividade na prestação do serviço que se pretende contratar, dado o regime constitucional de sua execução. Comprovada a exclusividade, a aquisição do bem objeto deste contrato deve se operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública que é apontada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastadas a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material a outros consumidores. Logo, cumpridos os requisitos legais, a contratação deverá ser operacionalizada por meio da inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico nº 399/2024-ASSJUR. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 94, II da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505/2023/PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

Protocolo 55048

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 038/2024

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 06/05/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0003260/2024-13.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

Favorecido: ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 08.942.423/0001-32.

Objeto: Contratação dos serviços de Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, participação de Membro e servidores no "CURSO A NOVA LEGISLAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS", modalidade presencial, na cidade de Brasília/DF, no período de 09 a 10/05/2024.

Valor Total : R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2549 - Governança e

Gestão Estratégica - Realizar Atendimento de Excelência para a Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ. Recursos do Tesouro 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa, **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA** - CNPJ: 08.942.423/0001-32, no valor acima, referente à Contratação dos serviços de Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, participação de Membro e servidores no “**CURSO A NOVA LEGISLAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS**”, modalidade presencial, na cidade de Brasília/DF, no período de 09 a 10/05/2024. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, pois bem, inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição que é uma consequência, e pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no diploma normativo. Ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. Deste modo, impõe concluir que a aquisição do serviço pretendido, pode ser operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública, a qual é apontada no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21. A ideia de singularidade, para os fins do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, está diretamente relacionada à impossibilidade de definir critério objetivo de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. A circunstância da singularidade se encontra presente neste caso. Os casos de inexigibilidade de licitação não se cogitam limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, no caso, devem ser observadas as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse

público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, bem como, o preço e sua compatibilidade com o mercado. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Assim, configura ausência de alternativa para a administração, nos termos do Parecer Jurídico nº 400/2024-ASSEJUR, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 55073

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 05/2024/MP-AP**

OBJETO DO TERMO: Descrever o objeto do termo de convênio original.

FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0005349/2023-67/MP-AP.

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado do Amapá - MP-AP.

PARTÍCIPE: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

VALOR DO TERMO: O ajuste não prevê transferência de recursos.

NOTA DE EMPENHO Nº: Não se aplica.

VIGÊNCIA : O presente termo inicia a partir de sua assinatura, com término em 31/12/2028.

DATA ASSINATURA: 30/04/2024.

ASSINATURA: Assinam, pelo MP-AP o Dr. Paulo Celso Ramos dos Santos - Procurador-Geral de Justiça, e pela FIPE, seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Antônio Luque e a Diretora de Pesquisas Maria Helena Garcia Pallares Zockun.

Macapá-AP, 6 de maio de 2024

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 55065

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

**PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2024 /MP-AP
PROCESSO Nº 20.06.0000.0001038/2024-61**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia que preste serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra em todos os prédios pertencentes, alugados ou cedidos do MPAP, localizados nos Municípios do Interior do Estado do Amapá, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital.

ONDE SE LÊ:

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 08/05/2024.

LEIA-SE:

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 10/05/2024.

Macapá-AP, 29 de abril de 2024.

Ronildo Cristino de Lima
Agente de Contratação

Protocolo 54981

Defensoria Pública

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
VINCULADO AO PROCESSO N.º
3.00000.007/2023- DPE/AP
CONVÊNIO N.º 931335/2022-DEPEN-MJSP**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Errata do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, **DEFENSORIA CRISTINA DUARTE PIMENTA CASTELO**, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, n.º 37, de 29 de fevereiro de 2024, com circulação em 28/02/2024 e no Diário Oficial da União nº 52 de 15 de março de 2024.

Onde se lê:

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ Contratado: ELIANA DE ALMEIDA ROCHA

Leia-se:

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ Contratado: **ELIANA CRISTINA DUARTE PIMENTA CASTELO**

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 55033

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2024 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00 e **Contratado:** **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 12.039.966/0001-11; CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:** O presente Termo de Apostilamento tem como intuito o REMANEJAMENTO do item 01 gasolina para o item 02 Óleo diesel S10, considerando a necessidade, tendo em vista possuímos saldo de contrato disponível de outro tipo de combustível; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** O REMANEJAMENTO do item 01 (gasolina) o valor de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais) para o item 02 (Óleo diesel S10); Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 011/2024 DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esse Instrumento. **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP, nomeado pelo Decreto n.º 1117/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 55034

Prefeitura de Ferreira Gomes

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024-CL/PMFG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2024-SEMAD/
PMFG**

O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, ESTADO DO AMAPÁ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo Administrativo Nº 0121/2024, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024, realizado nos moldes da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, que tem por objeto a contratação através de Inexigibilidade Licitatória para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, DA PREFEITURA DE FERREIRA GOMES-AP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **CONSIDERANDO** as informações constantes no processo administrativo supracitado, consubstanciado pelo parecer jurídico da PROGEM e COGEM, documentos e despachos contidos nos autos. **RESOLVE:** HOMOLOGAR/ADJUDICAR o Termo de Inexigibilidade Nº 007/2024, para contratação, conforme a Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. A Sra. JULIANE GONÇALVES DA SILVA,

CPF: 790.981.772-04, brasileira, arquiteta e urbanista, número de identidade nº 147120-SSP/AP, residente e domiciliado no município de Ferreira Gomes - Amapá, no valor mensal de **R\$ 3.170,00** (três mil, cento e setenta reais), conforme parecer jurídico da Procuradoria e Controladoria. Providencie-se a celebração do necessário contrato, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação orçamentária própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da homologação/ratificação aqui proferida.

Ferreira Gomes-AP, 03 de maio de 2024.

CLEUMI FURTADO DOS ANJOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 215/2024-GAB/PMFG

Protocolo 55044

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
Nº 007/2024 - PROCESSO Nº 0121/2024-SEMAD/
PMFG**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, DA PREFEITURA DE FERREIRA GOMES-AP. ADJUDICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, a Sra. **JULIANE GONÇALVES DA SILVA**, CPF: 790.981.772-04, brasileira, arquiteta e urbanista, número de identidade nº 147120-SSP/AP, residente e domiciliado neste município, no valor mensal de **R\$ 3.170,00** (três mil, cento e setenta reais), em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0121/2024-SEMAD/PMFG, referente ao TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº 007/2024-SEMAD/PMFG, com fundamento no art. 74, V, § 5º, I, II e III da lei nº 14.133/21 e subsidiariamente a Lei nº 8.245/91, Código Civil Brasileiro. Contados a partir da data de assinatura do contrato.

Ferreira Gomes-AP, 03 de maio de 2024.

ALISSON DIAS DO RÊGO
Agente de Contabilidade da CL/PMFG

Protocolo 55035

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024/CPL-PMFG, referente Adesão de Ata de registro de preços, Proc. Administrativo 317/2024, cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UBS DA ZONA URBANA E ZONA RURAL, A SEDE DA SEMSA, OS DEPARTAMENTOS E COORDENAÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES, conforme contrato nº 026/2024, **Empresa CONTRATADA:** ANDERSON DE LIMA SARGES - EPP inscrita no CNPJ: 20.475.065/0001-09, valor de **R\$ 140.800,00** (cento e quarenta mil e oitocentos reais). Data da assinatura 02/05/2024. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo nº

317/2024.

Ferreira Gomes-AP, 02 de Maio de 2024.

ROSILENE ALLFAIA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 55029

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024/CPL-PMFG, referente Adesão de Ata de registro de preços, Proc. Administrativo 326/2024, cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA O APARELHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme contrato nº 027/2024, **Empresa CONTRATADA:** ANDERSON DE LIMA SARGES - EPP inscrita no CNPJ: 20.475.065/0001-09, valor de **R\$ 355.378,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais). Data da assinatura 02/05/2024. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo nº 326/2024.

Ferreira Gomes-AP, 02 de Maio de 2024.

ROSILENE ALLFAIA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 55031

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024-SEMAD/PMFG O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 23.066.814/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 660, Centro, em Ferreira Gomes-AP, através do Secretário de Administração, neste ato representado pelo Sr. Cleumi Furtado dos Anjos, residente e domiciliado neste município, de acordo com o Decreto nº 215/2024-GAB/PMFG, doravante denominada **LOCATÁRIO** e do outro lado a Sra. **JULIANE GONÇALVES DA SILVA**, CPF: 790.981.772-04, residente no município, doravante denominado **LOCADORA**, resolvem celebra o presente contrato, no valor mensal de R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais), conforme consta no Processo Administrativo nº 0121/2024 - SEMAD/PMFG, referente ao **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024-SEMAD/PMFG**, com fundamento no art. 74, V, § 5º, I, II e III da lei nº 14.133/21 e subsidiariamente a Lei nº 8.245/91, Código Civil Brasileiro. Pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 06 de maio de 2024 a 06 de maio de 2025, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Ferreira Gomes-AP, 06 de maio de 2024.

CLEUMI FURTADO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 215/2024-GAB/PMFG

Protocolo 55038

**EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Termo de Adesão de registro de preços. **Órgão**

Participante (carona): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.850.721/0001-07 **Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços, GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORIA DO JARI, cuja finalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UBS DA ZONA URBANA E ZONA RURAL, A SEDE DA SEMSA, OS DEPARTAMENTOS E COORDENAÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES, conforme quantidades especificadas no referido Termo de Adesão. **Fornecedor:** ANDERSON DE LIMA SARGES - EPP inscrita no CNPJ: 20.475.065/0001-09. Valor Global máximo para 12 meses **R\$ 140.800,00** (cento e quarenta mil e oitocentos reais).

Ferreira Gomes-AP, 30 de Abril de 2024.

Alisson Dias do Rêgo
Presidente da CPL

Protocolo 55028

EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Adesão de registro de preços. **Órgão Participante (carona):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.850.721/0001-07 **Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI, cuja finalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA O APARELHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme quantidades especificadas no referido Termo de Adesão. **Fornecedor:** ANDERSON DE LIMA SARGES - EPP inscrita no CNPJ: 20.475.065/0001-09. Valor Global máximo para 12 meses **R\$ 355.378,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais).

Ferreira Gomes-AP, 30 de Abril de 2024.

Alisson Dias do Rêgo
Presidente da CPL

Protocolo 55030

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 238485189. Cód. CRC: 4026B68
 Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 06/05/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

